



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Número 80

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4872/2020:

Atribuição da utilidade turística definitiva ao hotel denominado Eurostars Matosinhos, com a categoria de 4 estrelas, sito em Matosinhos, de que é requerente a sociedade Red Available — Promoção Imobiliária, L.ª — processo n.º 15.40.1/12784

16

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 4873/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Associação de Municípios do Alentejo Central

17

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6897/2020:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de maio de 2020

19

Despacho (extrato) n.º 4874/2020:

Prorrogação de permanência em posto do primeiro-secretário de embaixada João Pedro de Noronha Brito Câmara

20

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021:

Despacho (extrato) n.º 4875/2020:

Nomeação de Catarina Andreia Peixoto Faria no cargo de conselheira técnica no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas

21

Despacho (extrato) n.º 4876/2020:

Nomeação de Ivan Emanuel Azevedo de Jesus no cargo de adido técnico principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas

22

Despacho (extrato) n.º 4877/2020:

Nomeação de Maria João Henriques de Faria Fernandes no cargo de adida técnica principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas

23

24



Finanças, Administração Interna, Planeamento, Ambiente e Ação Climática, Infraestruturas e Habitação e Coesão Territorial

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, dos Ministros da Administração Interna, do Planeamento, do Ambiente e da Ação Climática e das Infraestruturas e da Habitação e da Ministra da Coesão Territorial:

Despacho n.º 4878/2020:

Designa a licenciada Elisabete Maria Quintas da Silva para o exercício de funções de secretária técnica da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR)

26

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 369/2020:

Autoriza o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de 39 viaturas, em regime de AOV, por um período de 48 meses.....

28

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 4879/2020:

Ratificação e implementação do STANAG 3497 AMD (Edition 04)

29

Marinha:

Despacho n.º 4880/2020:

Promove ao posto de Capitão-Tenente o Primeiro-Tenente Ricardo Beirão Cortez Saraiva da Rocha

30

Despacho n.º 4881/2020:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares....

31

Despacho n.º 4882/2020:

Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro de vários militares

32

Exército:

Aviso n.º 6898/2020:

Concurso de admissão aos cursos de formação de Sargentos, no ano letivo de 2020-2021, para o ingresso no quadro permanente do Exército.

34

Despacho n.º 4883/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Logística

37

Despacho n.º 4884/2020:

Subdelegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.

39

Despacho n.º 4885/2020:

Subdelegação de competências no inspetor-geral do Exército

40

Despacho n.º 4886/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Academia Militar

41



Despacho n.º 4887/2020:	
Subdelegação de competências no Comandante do Pessoal	42
Despacho n.º 4888/2020:	
Subdelegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército	43
Despacho n.º 4889/2020:	
Subdelegação de competências no diretor de Finanças	44

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 4890/2020:	
Renovação da autorização de utilização do sistema de videovigilância na cidade de Leiria.	45
Despacho n.º 4891/2020:	
Renovação da autorização de instalação e utilização do sistema de videovigilância na residência particular do Presidente da República	47

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

Despacho n.º 4892/2020:	
Atualização das taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro	49

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 4893/2020:	
Delegação de competências do diretor regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo no chefe da Delegação de Beja	51
Despacho n.º 4894/2020:	
Delegação de competências do diretor regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo nos chefes das Delegações de Cascais e Santarém	53

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Deliberação n.º 515/2020:	
Delegação de competências do conselho diretivo do IGFEJ, I. P., nos seus membros	56

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 98/2020:	
Revogação parcial do ato de abertura do procedimento de classificação do «Estádio Nacional: Estádio de Honra, court de ténis central, edifícios anexos e mata, integrados no Centro Desportivo Nacional do Jamor», na Cruz Quebrada, União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa	61

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 4895/2020:	
Regista a criação do curso técnico superior profissional de Apoio em Cuidados Continuados Integrados do ISAVE — Instituto Superior de Saúde, em associação com a Escola Superior de Saúde do Vale do Ave da CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte	62



Despacho n.º 4896/2020:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e Vendas da Escola Superior de Ciências da Administração do Instituto Politécnico da Lusofonia 68

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4897/2020:

Subdelegação de poderes, com faculdade de subdelegação, na Secretaria de Estado da Educação, Susana de Fátima Carvalho Amador 73

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação:

Despacho n.º 4898/2020:

Subdelega competências na diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares, Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, relativas ao procedimento de contratação de fornecimento do serviço de refeições em refeitórios escolares 74

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 6899/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) 75

Aviso n.º 6900/2020:

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários de técnico superior 76

Aviso n.º 6901/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior no âmbito da regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 77

Aviso n.º 6902/2020:

Concurso para diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola 78

Aviso n.º 6903/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior... 80

Aviso n.º 6904/2020:

Homologação da lista de ordenação final PREVPAP 81

Aviso n.º 6905/2020:

Lista final de seleção no âmbito do procedimento de regularização com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior 82

Aviso n.º 6906/2020:

Homologação da lista de ordenação final, procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 83

Aviso n.º 6907/2020:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (PREVPAP) 84



Aviso (extrato) n.º 6908/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

85

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 351/2020:

Anulação do Aviso n.º 6259/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2020, por corresponder a duplicação do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2020, com o n.º 6258/2020.

86

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 4899/2020:

Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social na diretora do Núcleo de Apoio à Direção e na chefe de setor de Assuntos Jurídicos e Contenciosos

87

Despacho n.º 4900/2020:

Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social no diretor da Unidade de Prestações e Contribuições

88

Despacho n.º 4901/2020:

Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social na diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro

91

Despacho n.º 4902/2020:

Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social na diretora do Núcleo de Apoio à Direção

93

Despacho n.º 4903/2020:

Subdelegação de competências do diretor de segurança social na diretora do Núcleo de Gestão do Cliente

96

Despacho n.º 4904/2020:

Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social na diretora da Unidade de Desenvolvimento Social

98

Despacho n.º 4905/2020:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Prestações Familiares, Deficiência e Solidariedade, Isabel Maria Couto de Matos

101

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 4906/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado José Alberto Rodrigues Silva

102

Despacho n.º 4907/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Carlos Jorge de Almada Rosa Peixeiro

103

Despacho n.º 4908/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Manuel Marques Violante

104



Despacho n.º 4909/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria da Conceição Dias Fernandes 105

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 516/2020:

Designação de vogal do conselho clínico e de saúde do ACES Douro II — Douro Sul 106

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6909/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de vários trabalhadores de diversos ACES, para a categoria de assistente da carreira especial médica, das áreas de Medicina Geral e Familiar e Saúde Pública. 107

Despacho (extrato) n.º 4910/2020:

Autorizada a equiparação a bolseiro, a duas enfermeiras pertencentes ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras. 110

Despacho (extrato) n.º 4911/2020:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido da enfermeira Carla Marina Maximino de Sousa, do ACES Sintra, com efeitos a 1 de abril de 2020 111

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Regulamento n.º 423/2020:

Definição e regulamentação das soluções disponibilizadas pelo IHRU, I. P., em concretização do Programa Chave na Mão — Programa de Mobilidade para a Coesão Territorial, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018, de 8 de maio. 112

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho n.º 4912/2020:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Estremoz 118

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 6910/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para o desempenho de funções na Divisão de Gestão Financeira 120

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 4913/2020:

Subdelegação no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, da competência para a prática de atos, relativamente à realização de trabalhos a mais e de autorização de prorrogação legal do prazo global de execução da obra, no âmbito do contrato da «empreitada de construção da obra marítima de abrigo da zona piscatória de Angeiras». 121



PARTE D

Tribunal Central Administrativo Sul

Despacho (extrato) n.º 4914/2020:

Renovação da nomeação em regime de comissão de serviço da escrivã de direito Cristina Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão

122

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

Despacho n.º 4915/2020:

Prorrogação da comissão de serviço da administradora judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

123

Conselho Superior da Magistratura

Aviso n.º 6911/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Paula Gomes

124

Aviso n.º 6912/2020:

Afixação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

125

Aviso n.º 6913/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura (CSM) para 2020, para a Direção de Serviços de Quadros e Movimentos Judiciais (DSQMJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

126

Despacho n.º 4916/2020:

Renovação da comissão de serviço da escrivã auxiliar Cristina Silva do Conselho Superior da Magistratura

130

Despacho (extrato) n.º 4917/2020:

Prorrogação da comissão de serviço dos juízes presidentes dos tribunais de comarca

131

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 4918/2020:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação por limite de idade ... 132

PARTE E

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4919/2020:

Subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de Leonel Carlos dos Reis Tomás Pereira

133

Despacho n.º 4920/2020:

Subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de Rui César do Espírito Santo Vilão

134

Despacho n.º 4921/2020:

Delegação de competências do diretor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra nos subdiretores da Faculdade

135



Universidade de Évora

Aviso n.º 6914/2020:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado em Engenharia Mecatrónica da Universidade de Évora 137

Aviso n.º 6915/2020:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica da Universidade de Évora 140

Despacho n.º 4922/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor catedrático do Doutor Paulo Quaresma, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Informática 145

Universidade de Lisboa

Faculdade de Arquitetura:

Despacho n.º 4923/2020:

Trabalhadores que alteraram o posicionamento remuneratório 146

Faculdade de Ciências:

Edital n.º 571/2020:

Projeto de alteração do Regulamento de Atribuição de Diploma de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 147

Edital n.º 572/2020:

Projeto do novo Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 150

Faculdade de Medicina Veterinária:

Edital n.º 573/2020:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor catedrático, na área disciplinar de Produção Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa 155

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 4924/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau de Ágata Ribeiro Nicolau da Costa 159

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Aviso (extrato) n.º 6916/2020:

Celebração de contratos de trabalho, na sequência de procedimento concursal, com o Doutor Dawei Liang, como professor, e com o Doutor Gonçalo Jorge Trigo Neri Tabuada, como professor catedrático 160

Universidade do Porto

Faculdade de Desporto:

Despacho (extrato) n.º 4925/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnica superior da trabalhadora Maria Otília Francisco da Costa Pereira 161



Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 6917/2020:

Recrutamento e seleção de um investigador doutorado no âmbito do Projeto PTDC/CCI-COM/30142/2017 — AQUAMON — Monitorização Confiável em Ambientes Aquáticos com Redes de Sensores sem Fios 162

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 4926/2020:

Regime transitório e de exceção para aplicação em matéria de prazos, taxas e emolumentos no Instituto Politécnico de Coimbra 163

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 4927/2020:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Eventos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 165

Despacho n.º 4928/2020:

Designação de Graciete Maria Coelho Raposo Campos no cargo de diretor dos Serviços Financeiros do Politécnico de Leiria, na sequência de procedimento concursal 169

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4929/2020:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistente convidado 170

Despacho (extrato) n.º 4930/2020:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professor adjunto convidado 171

Despacho (extrato) n.º 4931/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas com Paula Maria Ferreira Brinca Borralho Nunes 172

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

Edital n.º 574/2020:

Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Música/Teoria/Psicologia da Música 173

Edital n.º 575/2020:

Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Música/Jazz/Contrabaixo 178

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 4932/2020:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professor adjunto convidado 183

Despacho (extrato) n.º 4933/2020:

Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado 184



PARTE G

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Edital n.º 576/2020:

Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a área científica de Ciências da Vida e da Terra, grupo disciplinar de Ciências Agronómicas e Veterinárias, área disciplinar de Ciências Veterinárias, especialidade de Clínica de Animais de Companhia.

185

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 6918/2020:

Condições gerais da série «OT 0,7 % — outubro 2027»

191

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 6919/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de psiquiatria, da carreira médica — área de exercício hospitalar.

193

PARTE H

Município de Aljustrel

Aviso n.º 6920/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de assistente operacional — nadador-salvador.

196

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 6921/2020:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior

197

Município de Baião

Aviso n.º 6922/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Baião.

199

Município de Cantanhede

Edital n.º 577/2020:

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

203

Município de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 6923/2020:

Período de discussão relativo ao relatório sobre o estado do ordenamento do território de Carrazeda de Ansiães

217

Município de Évora

Aviso n.º 6924/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vários trabalhadores, por motivo de aposentação

218



Município de Fafe

Aviso n.º 6925/2020:

Cessação de funções por motivo de falecimento do assistente operacional Almiro Júlio Dias Novais	219
---	-----

Município do Funchal

Aviso (extrato) n.º 6926/2020:

Renovação das comissões de serviço de dirigentes intermédios	220
--	-----

Aviso (extrato) n.º 6927/2020:

Cessação da comissão de serviço do diretor do Departamento de Ciência e de Recursos Naturais	221
--	-----

Município de Lagos

Aviso n.º 6928/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de técnico superior (psicologia)	222
---	-----

Município da Mealhada

Aviso (extrato) n.º 6929/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para um assistente técnico — sapador florestal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	223
---	-----

Município de Monchique

Aviso n.º 6930/2020:

Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional, auxiliar de ação educativa	224
---	-----

Município de Mondim de Basto

Despacho n.º 4934/2020:

Nomeação do chefe do GAP e delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária	225
---	-----

Despacho n.º 4935/2020:

Nomeação do adjunto do GAP e delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária	226
---	-----

Despacho n.º 4936/2020:

Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação (GAV), designação do secretário e delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária	227
---	-----

Município de Nelas

Aviso n.º 6931/2020:

Abertura do período de discussão pública dos Projetos das ORU do concelho de Nelas	229
--	-----



Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 6932/2020:

Início do procedimento e participação procedural — Regulamento de Medidas de Apoio Social — Póvoa Solidária	230
---	-----

Município de Santarém

Aviso n.º 6933/2020:

Cessação, manutenção e designação em regime de substituição de titulares de cargos dirigentes	231
---	-----

Município do Seixal

Aviso n.º 6934/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de diversos trabalhadores	233
---	-----

Município de Tavira

Aviso n.º 6935/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Márcia Teresa Mota Lima	234
---	-----

Município de Torres Novas

Aviso n.º 6936/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de três assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa)	235
---	-----

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 6937/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum n.º 01/2017 — cinco postos de trabalho na categoria de assistente operacional	236
---	-----

Município de Velas

Aviso n.º 6938/2020:

Regulamento do Serviço Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Velas	237
--	-----

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 6939/2020:

Abertura de concurso para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira de polícia municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe — ref.º PM/01/2020	261
--	-----

Freguesia de Abade de Neiva

Aviso n.º 6940/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Abade de Neiva	267
--	-----



Freguesia de Alvalade (Lisboa)

Louvor n.º 142/2020:

Louvor aos trabalhadores da freguesia de Alvalade em reconhecimento pelo serviço prestado no atual surto epidémico

271

Freguesia de Boelhe

Aviso n.º 6941/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Boelhe

272

Freguesia de Mindelo

Aviso n.º 6942/2020:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnica no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública

276

Freguesia de Parambos

Aviso (extrato) n.º 6943/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Parambos

277

União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã

Aviso n.º 6944/2020:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para assistente operacional — cantoneiro da carreira geral de assistente operacional

278

Freguesia de Vandoma

Aviso n.º 6945/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional

279

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 6946/2020:

Homologação da lista de ordenação — procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais (área de motorista de pesados)

280

PARTE I

Escola Superior de Enfermagem Cruz Vermelha Portuguesa — Alto Tâmega

Regulamento n.º 424/2020:

Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos de Licenciatura da ESECVP — Alto Tâmega

281

Regulamento n.º 425/2020:

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao 1.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado da ESECVP — Alto Tâmega

284



Regulamento n.º 426/2020:

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciatura Ministrado na ESECVP — Alto Tâmega dos Maiores de 23 Anos

295

Regulamento n.º 427/2020:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para o 1.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado da ESECVP — Alto Tâmega

299

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Despacho n.º 4937/2020:

Alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu

310

Despacho n.º 4938/2020:

Alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

311

Despacho n.º 4939/2020:

Alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

312

Despacho n.º 4940/2020:

Alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve

313

Despacho n.º 4941/2020:

Alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada (ISEIT/Almada)

314

Despacho n.º 4942/2020:

Alteração do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

315

Despacho n.º 4943/2020:

Alteração do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu

316

Despacho n.º 4944/2020:

Alteração do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve

317

Despacho n.º 4945/2020:

Alteração do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget

318

Despacho n.º 4946/2020:

Alteração do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada

319



PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6947/2020:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, diretor do Serviço de Estatísticas de Preços, do Departamento de Contas Nacionais..... 320





ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo

Despacho n.º 4872/2020

Sumário: Atribuição da utilidade turística definitiva ao hotel denominado Eurostars Matosinhos, com a categoria de 4 estrelas, sito em Matosinhos, de que é requerente a sociedade Red Available — Promoção Imobiliária, L.ª — processo n.º 15.40.1/12784.

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva (na modalidade de confirmação da utilidade turística prévia) ao Eurostars Matosinhos (anteriormente denominado Hotel Exe Matosinhos), com a categoria de 4 estrelas, sito em Matosinhos, de que é requerente a sociedade Red Available — Promoção Imobiliária, L.ª, e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., constante da informação de serviço n.º INT/2020/1925/DJU/EMUT/GC, de 11 de fevereiro de 2020, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, determino:

Atribuir a utilidade turística definitiva ao Eurostars Matosinhos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Fixar a validade da utilidade turística em sete anos, contados da data da atribuição da utilidade turística a título prévio (11 de junho de 2018), ou seja, até 11 de junho de 2025, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 423/83, na sua atual redação, se:

a) O empreendimento for desclassificado;

b) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

c) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

d) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

7 de abril de 2020. — A Secretaria de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

313185118



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4873/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Associação de Municípios do Alentejo Central.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Associação de Municípios do Alentejo Central, com sede na Largo do Almeida, n.º 1, 7940-114 Vila Ruiva Cuba, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Associação de Municípios do Alentejo Central, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Alvito, Cuba, Portel, Viana do Alentejo e Vidigueira;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;



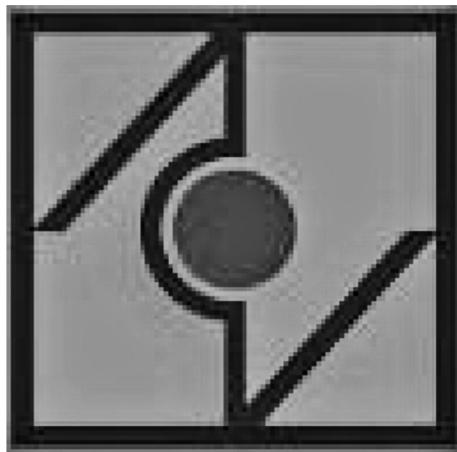
g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 12/00 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira verificação e verificação periódica de instrumentos de pesagem não automática	III e IIII	320 kg
Primeira verificação e verificação periódica de massas.....	M2 e M3	200 g a 5 kg
Primeira verificação e verificação periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).		



313106248



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6897/2020

Sumário: Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de maio de 2020.

Para efeitos do artigo 87.º da Portaria n.º 296/2012, de 28/09, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/05/2020 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand da África do Sul	19,6095
Peso Argentino	70,3419
Dólar Australiano	1,7967
Real do Brasil	5,7001
Tenge do Cazaquistão	490,9490
Peso Chileno	935,8940
Peso Colombiano	4 447,04
Gourde do Haiti	101,5449
Forint da Hungria	360,0200
Rupia da Indonésia	17 869,24
Coroa Islandesa	155,6000
Peso Mexicano	26,1772
Metical de Moçambique	73,3000
Dólar Namibiano	19,6095
Naira da Nigéria	394,4160
Coroa Norueguesa	11,5100
Zlótí da Polónia	4,5506
Coroa Checa	27,3120
Rublo da Rússia	85,9486
Libra Síria	562,0428
Lilangeni do Reino de eSwatini	19,6095
Lira Turca	7,2063
Hryvnia da Ucrânia	30,2210
Peso Uruguai	47,9325
Dong do Vietname	25 873,69
Kwacha Zambiano	19,8797

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 4932/2020, de 24 de março de 2020.

14 de abril de 2020. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

313183774



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4874/2020

Sumário: Prorrogação de permanência em posto do primeiro-secretário de embaixada João Pedro de Noronha Brito Câmara.

Por despacho de 2 de abril de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e sob proposta fundamentada do Conselho Diplomático, no seguimento das deliberações adotadas na sua 322.^a Sessão, realizada em 2 de março de 2020, por razões de reconhecido interesse público, foi determinada a prorrogação da permanência do Primeiro-Secretário de Embaixada João Pedro de Noronha Brito Câmara, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática —, na Embaixada de Portugal em Díli, para a qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 4989/2017, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 109, de 6 de junho.

15 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313184479



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 4875/2020

Sumário: Nomeação de Catarina Andreia Peixoto Faria no cargo de conselheira técnica no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus de 8 de abril de 2020, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3, da alínea b) do n.º 4, da alínea a) do n.º 11 e do n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 («PPUE 2021»), nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designada, em regime de comissão de serviço, Catarina Andreia Peixoto Faria, para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de conselheira técnica.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se na data da sua apresentação na REPER e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao referido despacho.

15 de abril de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

ANEXO

Nota curricular

Catarina Faria conta com 16 anos de experiência na área da comunicação. Depois de terminar o curso de Ciências da Informação, em 2004, pelo Instituto Superior Miguel Torga, em Coimbra, Catarina Faria entra diretamente para o Rádio Clube Português (RCP). Trabalha para este órgão de comunicação social, na delegação da Guarda, como jornalista, durante cerca de um ano e meio. Ainda na Media Capital Rádios, mas já em Coimbra, continua a colaborar com o RCP e também com outras rádios do grupo MCR: M80, Best Rock e Cidade FM. Em 2006, Catarina Faria entra para a TVI, na delegação de Coimbra, e durante quase três anos conjuga jornalismo televisivo e radiofónico. Em 2009, já em Lisboa, Catarina Faria prossegue com a carreira de jornalista no jornal AutoHoje, do grupo Motorpress, e simultaneamente colabora com o jornal 24 Horas. Ainda nesse mesmo ano, envereda pela comunicação política, tendo sido assessora de imprensa do Partido Socialista entre 2009 e 2011 e entre 2016 e 2019. Em 2012, rumou a Londres, para aperfeiçoar os seus conhecimentos na área da comunicação, e dedica-se ao marketing digital. Trabalhou como social media manager numa cadeia de hotéis, no centro da cidade londrina. Regressa a Portugal e ao jornalismo em 2015, onde colabora com a Sport TV, Bola TV, RTP2 e a estação britânica Motorsport TV. Com a constituição do XXII Governo, em outubro de 2019, é convidada para adjunta do Ministério da Agricultura, onde exerceu funções de assessoria de imprensa até março de 2020.

313184373



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 4876/2020

Sumário: Nomeação de Ivan Emanuel Azevedo de Jesus no cargo de adido técnico principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, de 8 de abril de 2020, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3, da alínea b) do n.º 4, da alínea a) do n.º 11 e do n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 6 de março, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 (“PPUE 2021”), nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado em regime de comissão de serviço, sob proposta de S. Exa. o Ministro do Ambiente e da Ação Climática, Ivan Emanuel Azevedo de Jesus, para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de adido técnico principal.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se na sua data da sua apresentação na REPER e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicado em anexo ao referido despacho.

15 de abril de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Ivan Emanuel Azevedo de Jesus

Data de nascimento: 10 de janeiro de 1976.

2 — Habilidades académicas:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (Pós-Graduação), pelo Instituto Nacional de Administração, entre 2003 e 2004;

Diplôme d’Études Supérieures Economiques et Juridiques de L’Union Européenne, pela Universidade de Paris I — Panthéon-Sorbonne, de janeiro a junho de 2001;

Pós-graduação em Estudos Europeus, pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre outubro de 1999 e setembro de 2000;

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre outubro de 1993 e julho de 1998.



3 — Experiência Profissional:

Adjunto e chefe do Gabinete, em regime de substituição, da Secretaria de Estado do Ambiente do XXII Governo Constitucional, desde 26 de outubro de 2019;

Técnico especialista do Gabinete da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XXI Governo Constitucional, de 1 de maio de 2018 a 25 de outubro de 2019;

Técnico superior na Direção de Serviços do Comércio Internacional, da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, de abril de 2016 a maio de 2018;

Técnico superior no Gabinete de Relações Internacionais, da Direção-Geral de Política de Justiça do Ministério da Justiça, de abril de 2011 a março de 2016;

Técnico superior na Direção-Geral da Administração Interna do Ministério da Administração Interna, de julho de 2008 a abril de 2011;

Técnico superior no Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação (GRIEC), depois Gabinete para as Relações Internacionais (GRI), da Direção-Geral da Política da Justiça, ambos do Ministério da Justiça, de agosto de 2004 a junho de 2008;

Assistente na Scuola Superiore di Lingue Moderne per Interpreti e Traduttori da Universidade de Trieste, Itália, de março a outubro de 2003;

Estagiário no Departamento Jurídico da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de abril a setembro de 2002;

Jurista do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, de março de 2000 a janeiro de 2001;

Advogado estagiário, de janeiro de 1999 a janeiro de 2001.

313184462



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 4877/2020

Sumário: Nomeação de Maria João Henriques de Faria Fernandes no cargo de adida técnica principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus de 8 de abril de 2020, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3, da alínea b) do n.º 4, da alínea a) do n.º 11 e do n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 6 de março, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 («PPUE 2021»), nos termos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designada em regime de comissão de serviço, sob proposta do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Maria João Henriques de Faria Fernandes para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de adida técnica principal.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se na data da sua apresentação na REPER e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao referido despacho.

15 de abril de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

ANEXO

Nota Curricular

Maria João Henriques de Faria Fernandes é Licenciada e Doutorada em Engenharia Agroindustrial pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa e é atualmente gestora sénior de programas internacionais na Agência Nacional de Inovação (ANI). Após a licenciatura desenvolveu estudos de pós-graduação na área da ecologia microbiana e avaliação de riscos ambientais no âmbito do seu projeto de doutoramento (ITQB-UNL e iBET) e, posteriormente, foi responsável pelo Laboratório de Microbiologia no Departamento de Controlo de Qualidade de um grupo empresarial de processamento alimentar (Agrupmonti). Em 2002, começou a desenvolver atividades na área da gestão de ciência (iBET), tendo trabalhado 4 anos (2003-2007) como *Project Officer* na Direção-Geral de Investigação e Inovação da Comissão Europeia nas áreas das ciências da vida, biotecnologia e agroalimentar (Direção «Cooperação Científica Internacional» e Direção «Biotecnologias, Agricultura e Alimentação»). Acompanha desde 2008 os Programas-Quadro (PQ) de Investigação e Inovação da União Europeia, tendo desempenhado as funções de Ponto de Contacto Nacional (NCP) e perita ao 7.º Programa-Quadro (7.º PQ) para os programas «Saúde», «Alimentação, Agricultura e Biotecnologia», «Iniciativa Tecnológica Conjunta sobre Medicamentos Inovadores (IMI)» e «EURATOM-Fissão». No Programa Horizonte 2020 é Delegada Nacional e NCP para o «Desafio Societal 2. Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentável, Investigação marinha, marítima e de águas interiores e bioeconomia», para a «Biotecnologia» e para a «Iniciativa Tecnológica Conjunta sobre Bioindústrias (BBI)». Neste contexto, tem colaborado em diversos projetos de cooperação científica internacional e dado um apoio continuado nas temáti-



cas que acompanha à comunidade científica e empresarial nacional com interesse nos programas europeus. Desde 2019, em articulação com as autoridades e peritos nacionais, tem estado ativamente envolvida no processo de preparação do Programa Horizonte Europa contribuindo, em particular, para a preparação de posições nacionais sobre os conteúdos técnicos em discussão no Cluster 6. Alimentação, bioeconomia, recursos naturais, agricultura e ambiente.

313184398



FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E COESÃO TERRITORIAL

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, dos Ministros da Administração Interna, do Planeamento, do Ambiente e da Ação Climática e das Infraestruturas e da Habitação e da Ministra da Coesão Territorial

Despacho n.º 4878/2020

Sumário: Designa a licenciada Elisabete Maria Quintas da Silva para o exercício de funções de secretária técnica da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR).

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua redação atual, criou as autoridades de gestão dos Programas Operacionais do Portugal 2020, bem como as respetivas estruturas de missão e, de entre estas, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), a qual tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa, de acordo com os objetivos e os resultados definidos e com observância das regras de gestão constantes da legislação comunitária e nacional aplicável, exercendo ainda as competências previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 10 da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua redação atual, os secretários técnicos funcionam sob a responsabilidade da Comissão Diretiva do Programa Operacional e exercem as competências que por esta lhes sejam atribuídas, nomeadamente as previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Os elementos das autoridades de gestão dos programas operacionais podem ser livremente designados e exonerados, nos termos dos n.ºs 13 e 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, e em conformidade com o disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, ambos na sua redação atual.

Adicionalmente, um dos secretários técnicos da Autoridade de Gestão do POSEUR foi designado para outras funções, sendo, por isso, necessário proceder a nova designação para aquele órgão, na sequência da proposta apresentada pela Comissão Diretiva daquela Autoridade de Gestão.

Assim, nos termos dos n.ºs 13 e 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, da alínea d) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, todos na sua redação atual, o Ministro de Estado e das Finanças, o Ministro da Administração Interna, o Ministro do Planeamento, o Ministro do Ambiente e da Ação Climática, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação e a Ministra da Coesão Territorial determinam o seguinte:

1 — Designar, sob proposta da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), para o exercício de funções de secretária técnica no respetivo secretariado técnico, a licenciada Elisabete Maria Quintas da Silva, atendendo à reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da ora designada, conforme resulta da nota curricular do anexo ao presente despacho.

2 — Autorizar a designada a exercer outras funções previstas nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, compatíveis com as funções a desempenhar e que se revistam de interesse público, nomeadamente a participação em comissões ou grupos de trabalho, bem como a realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.



3 — A presente designação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

13 de abril de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 14 de abril de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 14 de abril de 2020. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*. — 16 de abril de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 15 de abril de 2020. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*. — 16 de abril de 2020. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

ANEXO

Nota curricular

Elisabete Maria Quintas da Silva.

Habilidades académicas:

Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade no Instituto Superior de Novas Profissões.
Pós-Graduação em Estudos Europeus.

Formação Avançada em Gestão Pública (FORGEP) pelo Instituto Nacional da Administração.

Atividade profissional:

Desde 31 de julho de 2016 é coordenadora do Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão e Coordenadora Nacional do projeto PANORAMED.

Desde 20 de setembro de 2011 é presidente do Comité de Política Ambiental da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas.

De 29 de julho de 2015 a 31 de julho de 2016 foi vogal do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

De 22 de abril de 2013 a 15 de julho de 2015 foi assessora do Gabinete do Ministro-Adjunto e do Desenvolvimento Regional.

De 30 de setembro de 2011 a 12 de abril de 2013 foi assessora no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional.

De 3 de novembro de 2008 a 29 de setembro de 2011 foi coordenadora da Comissão Técnica de Coordenação do QREN e Assessora da Direção do Observatório do QREN.

De 1 de janeiro de 2007 a 30 de julho de 2011 foi chefe de delegação pelo Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente.

De 1 de abril de 2005 a 31 de outubro de 2008 foi consultora do Observatório do QCA III.

De 20 de agosto de 2004 a 12 de março de 2005 foi assessora do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

De 20 de março a 31 de julho de 2004 foi assessora do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De 11 de novembro de 1998 a 31 de dezembro de 2003 foi coordenadora do setor de legislação comunitária em negociação do Departamento de Assuntos Europeus do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente.

De 1 de setembro de 1997 a 10 de novembro de 1998 foi consultora na Direção-Geral do Ambiente.

313187119



FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 369/2020

Sumário: Autoriza o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de 39 viaturas, em regime de AOV, por um período de 48 meses.

Considerando que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., pretende lançar um procedimento para a contratação de 39 veículos ligeiros em regime AOV por um período de 48 meses.

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que o procedimento anteriormente mencionado tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 500 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2024.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica o IMT, I. P., autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de 39 viaturas, em regime de AOV, por um período de 48 meses, até ao montante global de € 500 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- Em 2020: € 41 666,67;
- Em 2021: € 125 000;
- Em 2022: € 125 000;
- Em 2023: € 125 000;
- Em 2024: € 83 333,33.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do IMT, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de abril de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. — 15 de abril de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Jorge Moreno Delgado.

313185678



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4879/2020

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 3497 AMD (Edition 04).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 1479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3497 AMD (Edition 04) — Aeromedical Training of Aircrew in Aircrew CBRN Equipment and Procedures — AAMedP-1.8, Edition A, com implementação futura na Marinha e com reservas de implementação futura no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313169559



DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 4880/2020

Sumário: Promove ao posto de Capitão-Tenente o Primeiro-Tenente Ricardo Beirão Cortez Saraiva da Rocha.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-tenente da classe de Marinha:

22000, Ricardo Beirão Cortez Saraiva da Rocha (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 1 de janeiro de 2019, resultante da promoção ao posto imediato do 20194 capitão-tenente da classe de Marinha Mário Miguel Cortes Sanches. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23202 capitão-tenente da classe de Marinha Duarte Franco Rainha do Amaral Pessoa e à direita do 24801 capitão-tenente da classe de Marinha Paulo Miguel Faria.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

16-04-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

313189711



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4881/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos da classe de Fuzileiros:

- 9802198 Miguel Ângelo Cibreiros Estrelinha (no quadro)
9800596 Hugo Emanuel Macatrão Ruivo das Neves (no quadro)
9805702 Filipe Miguel Mendes dos Santos (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da promoção ao posto imediato do 746388 sargento-ajudante FZ José António Lopes Álvares Figueira, do 726489 sargento-ajudante FZ Carlos Alberto dos Santos e do 757486 sargento-ajudante FZ Paulo José Ferro Caldeira. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 326499 sargento-ajudante FZ Luís Miguel Fernandes Albino.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

14 de abril de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313187402



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4882/2020

Sumário: Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro de vários militares.

Ao abrigo do ponto *xxxvii*), da alínea c), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República, 2.ª série* n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato da classe de Fuzileiros:

9805218 Pedro Manuel Fernandes Pereira Sousa Santos

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de agosto de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9804718 segundo-marinheiro FZ RC Bernardo Alexandre Barata Dias e à direita do 9809318 segundo-marinheiro FZ RC Guilherme da Fonseca Sousa.

9814518 Filipe dos Santos Coito

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9810618 segundo-marinheiro FZ RC João Pedro de Pereira e à direita do 9812918 segundo-marinheiro FZ RC Ruben Filipe Alves Verdasca.

9807718 Carlos Dinis Rosa Rodrigues

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9812918 segundo-marinheiro FZ RC Ruben Filipe Alves Verdasca e à direita do 9812218 segundo-marinheiro FZ RC Pavlo Guchko.

9809618 Igor Neves Simão

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.



Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9808918 segundo-marinheiro FZ RC Francisco Mateus dos Reis e à direita do 9811518 segundo-marinheiro FZ RC Luís Pedro Teixeira Pinto.

9812618 Ricardo Alberto Carvalho de Almeida

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9303518 segundo-marinheiro FZ RC João Pedro Esmoriz da Silva.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

15 de abril de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313187387



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 6898/2020

Sumário: Concurso de admissão aos cursos de formação de Sargentos, no ano letivo de 2020-2021, para o ingresso no quadro permanente do Exército.

Concurso de admissão aos cursos de formação de Sargentos, no ano letivo de 2020-2021, para o ingresso no quadro permanente do Exército

1 — Nos termos do disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na redação atual, e na Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos, para o ano letivo de 2020/2021, tutelados pela Unidade Politécnica Militar (UPM), para o ingresso nos quadros permanentes do Exército, na categoria de Sargento, o qual se rege pelo Regulamento de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército, aprovado pelo Despacho n.º 4551/2020, de 31 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2020.

2 — A distribuição de vagas pelos quadros especiais será efetuada após serem fixadas por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual.

3 — Tendo como referência o número de vagas, nos termos mencionados, os candidatos serão convocados para as diferentes fases e provas de seleção do concurso de admissão, em função do seu ordenamento em cada fase do referido concurso.

4 — Salvaguardando a existência de vagas para os diferentes quadros especiais, em conformidade com o previsto no n.º 2 do presente aviso, para o atual Concurso de Admissão e conforme o n.º 7 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão, abrem as áreas A, B e C, que agregam os requisitos para o ingresso aos seguintes Cursos de Formação de Sargentos, a iniciarem no ano letivo de 2020/2021, os quais integram os seguintes Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP):

- a) CFS Infantaria — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Infantaria;
- b) CFS Artilharia — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Artilharia;
- c) CFS Cavalaria — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Cavalaria;
- d) CFS Administração Militar — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Administração Militar;
- e) CFS Transportes — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Transportes;
- f) CFS Pessoal e Secretariado — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Pessoal e Secretariado;
- g) CFS Engenharia — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Engenharia;
- h) CFS Transmissões — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Transmissões — Sistemas de Informação e Redes;
- i) CFS Transmissões — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Transmissões — Eletrônica e Rádio;
- j) CFS Serviço de Material — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Eletricidade;



k) CFS Serviço de Material — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Armamento;

l) CFS Serviço de Material — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Eletrónica;

m) CFS Serviço de Material — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Viaturas;

n) CFS Músicos e Clarins — integra o CTSP Tecnologias Militares Terrestres — Músico Instrumentista e Clarim.

5 — Os candidatos ao presente concurso, no final da 4.ª fase do concurso, efetuarão uma pré-escolha dos CFS, os quais integram os CTSP em processo de registo pela DGES.

6 — Em conformidade com o previsto no número anterior e reunidos os requisitos de admissão, os candidatos são pré-inscritos, pela ordem da classificação final prevista no subnúmero (6) da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Admissão ao CFS.

7 — Atendendo à ordenação referida no n.º 6, e de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão, a inscrição definitiva no quadro especial e respetivos CFS será efetuada no final do 1.º semestre, podendo existir alterações à pré-escolha referida no n.º 5, nas seguintes situações:

a) Requerimento de alteração de quadro especial e respetivo CFS, mediante a existência de vagas disponíveis e desde que salvaguardados os requisitos de admissão previstos;

b) O candidato não ter reunido os pré-requisitos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão para o CFS a frequentar e requerer a alteração de quadro especial e curso nos termos da alínea anterior;

c) Alteração do número de vagas disponíveis, que implique a mudança de quadro especial e de curso, devendo os candidatos requerer, atendendo às suas preferências e nos termos da alínea a).

8 — As condições de frequência e avaliação dos CFS são definidas em normativo próprio da UPM.

9 — Tendo em consideração os requisitos gerais e específicos previstos no Regulamento de Admissão, informa-se que:

a) Os conhecimentos exigidos, ao nível do 12.º ano do ensino secundário de Língua Portuguesa e da área da Cultura Militar, para todos os candidatos e em todas as áreas a concurso, bem como os conhecimentos ao nível do 12.º ano do ensino secundário de Matemática para os candidatos aos cursos da Área B, são aferidos através da realização da Prova de Aferição de Conhecimentos, prevista em 7.2.b.(2) do referido Regulamento;

b) Para aferir as capacidades motoras e a robustez física, indispensáveis para o ulterior desempenho de cargos associados à categoria de Sargento, todos os candidatos realizam a Prova de Aptidão Física prevista em 7.2.b.(3) do referido Regulamento;

c) Para aferir o nível de proficiência linguística de Inglês, todos os candidatos realizam a Prova de Aferição do Nível de Proficiência Linguística de Inglês, prevista em 7.2.b.(4) do referido Regulamento;

d) Com a finalidade de verificar os conhecimentos e capacidades musicais, os candidatos à Área C realizam a Prova de Aptidão Musical, prevista em 7.2.b.(5) do referido Regulamento;

e) Para avaliar, mediante técnicas psicológicas, a adequação do perfil dos candidatos ao perfil profissional do Sargento, todos os candidatos realizam a Avaliação Psicológica, prevista em 7.2.b.(6) do referido Regulamento;

f) A Inspeção Médica prevista em 7.2.c. do referido Regulamento, destina-se a verificar a aptidão e capacidade para o serviço nas Forças Armadas;

g) A Prova de Desempenho Militar, prevista em 7.2.d. do referido do Regulamento, tem como finalidade averiguar a adaptação dos candidatos às exigências do CFS.



10 — O Concurso de Admissão é composto pelas seguintes fases:

a) 1.ª Fase — Prova Documental — Composta por duas sub-fases:

(1) Sub-fase 1 — Preenchimento de requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército (ficheiro editável e disponível para download na página do concurso no sitio do Exército na internet) e envio do mesmo para ese.sra@exercito.pt;

(2) Sub-fase 2 — Envio da restante documentação via correio, conforme previsto no Regulamento de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército.

b) 2.ª Fase — Provas de Desempenho Geral (PDG):

(1) Prova de Aferição de Conhecimentos (PAC);

(2) Prova de Aptidão Física (PAF);

(3) Prova de Aferição do Nível de Proficiência Linguística de Inglês (PANPLI);

(4) Prova de Aptidão Musical (PAMus), apenas para os candidatos à área C;

(5) Avaliação Psicológica (AP).

c) 3.ª Fase — Inspeção Médica.

d) 4.ª Fase — Prova de Desempenho Militar (PDM).

11 — A calendarização do concurso é a seguinte:

Fase	Prova(s)	Ínicio	Fim
1.ª fase	Prova Documental — Sub-fase 1.....	Durante 30 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à publicação do presente aviso no <i>Diário da República</i> .	
2.ª fase	Prova Documental — Sub-fase 2.....	Devido ao contexto atual, a calendarização destas fases será disponibilizada, posteriormente, na página do Concurso de Admissão no site da Internet do Exército.	
	PAC (1.ª chamada).....		
	PAC (2.ª chamada).....		
	PAF/PANPLI (para os candidatos da Madeira e dos Açores).		
	PAF/PANPLI (para os candidatos do Continente).		
	AP/PAMus		
3.ª fase	Inspeção Médica		
	Junta Hospitalar Recurso.....		
4.ª Fase	PDM		

12 — A página do Concurso de Admissão está disponível no sitio do Exército na internet em:

Página do Exército, www.exercito.pt > Formação e Ensino > Formação > Curso de Formação de Sargentos.

15 de abril de 2020. — O Chefe do Gabinete, *José António de Figueiredo Feliciano*, Major-General.

313183903



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4883/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Logística.

Subdelegação de competências no Comandante da Logística

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Logística, Tenente-General João Manuel Lopes Nunes dos Reis, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

- 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 1.000.000 euros, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- 2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 500.000 euros, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
- 3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável;

- c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

2 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a 299.278,74 euros.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no Comandante da Logística a competência para a prática:

a) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 5698/2018, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2018 (aquisição de viaturas táticas médias);

b) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 6736/2018, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de viaturas táticas não blindadas);

c) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 9718/2018, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018 (aquisição de rádios para baixos escalões, rádios individuais, integradores de dados e energia, carregadores de baterias e terminal de dados para o Exército);

d) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7857/2018, de 26 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018 (aquisição de diversos equipamentos no âmbito do projeto Sistemas de Combate do Soldado);

e) Dos atos relativos ao fornecimento de alimentação confeccionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, nos termos previstos da Resolução



do Conselho de Ministros n.º 63/2018, de 22 de maio, e no Despacho n.º 6387/2018, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2018;

f) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 11162/2019, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019 (aquisição de gás propano e butano a granel);

g) Dos atos previstos no Despacho n.º 6480/2019, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2019 (aquisição de armamento ligeiro para o Exército);

h) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7581/2019, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 27 de agosto de 2019 (aquisição de equipamento de proteção balística no âmbito do Projeto do Sistema de Combate do Soldado).

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística, desde o dia 26 de outubro de 2019, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

313176184



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4884/2020

Sumário: Subdelegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Subdelegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, Major-General José António de Figueiredo Feliciano, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, desde o dia 26 de outubro de 2019, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

313176232



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4885/2020

Sumário: Subdelegação de competências no inspetor-geral do Exército.

Subdelegação de competências no inspetor-geral do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Inspetor-Geral do Exército, Major-General Luís Nunes da Fonseca, a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Inspetor-Geral do Exército, desde o dia 26 de outubro de 2019, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

313176273



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4886/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Academia Militar.

Subdelegação de competências no Comandante da Academia Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Academia Militar, Major-General João Jorge Botelho Vieira Borges, a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Academia Militar, desde o dia 26 de outubro de 2019, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

313176313



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4887/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante do Pessoal.

Subdelegação de competências no Comandante do Pessoal

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante do Pessoal, Tenente-General José António da Fonseca e Sousa, a competência para:

- a) No âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros;
- b) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do Exército, com exceção de Oficiais Generais e Coronéis tirocinados, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro;
- c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Pessoal, desde o dia 26 de outubro de 2019, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

313176151



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4888/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.

Subdelegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Tenente-General Rui Davide Guerra Pereira, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 1.000.000 euros, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 1.246.994,70 de euros, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele diploma legal;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros;

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

2 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a 299.278,74 euros.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, desde o dia 26 de outubro de 2019, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

313176062



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4889/2020

Sumário: Subdelegação de competências no diretor de Finanças.

Subdelegação de competências no diretor de Finanças

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Diretor de Finanças, Major-General Fernando António de Oliveira Gomes, a competência para, no âmbito da Direção de Finanças, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Finanças, desde o dia 26 de outubro de 2019, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de abril de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

313176354



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 4890/2020

Sumário: Renovação da autorização de utilização do sistema de videovigilância na cidade de Leiria.

Renova a autorização de utilização do sistema de videovigilância na cidade de Leiria

O Despacho n.º 7531/2015, de 30 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015, autorizou a instalação e a utilização de um sistema de videovigilância na cidade de Leiria, pelo período de dois anos, com efeitos a partir da data de entrada em funcionamento do sistema, que ocorreu em 22 de março de 2018.

A Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) requereu, nos termos da lei, a renovação da autorização de instalação e funcionamento, apresentando, para o efeito, elementos comprovativos da manutenção dos fundamentos invocados para a concessão da autorização inicial, designadamente o relatório estatístico da criminalidade registada em Leiria.

Assim:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 3.º e no n.º 5 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, aprovo a renovação da autorização de funcionamento, por um período de dois anos, de um sistema de videovigilância, composto por 19 câmaras, na cidade de Leiria, nos termos propostos pela PSP e objeto da autorização inicial, concedida através do Despacho n.º 7531/2015, de 30 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015.

2 — O sistema de vigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e da segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis.

3 — O sistema de videovigilância deve observar as seguintes condições:

a) O comandante do Comando Distrital de Leiria da Polícia de Segurança Pública é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;

b) O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;

c) Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;

d) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

e) Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;

f) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

g) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluirseguranças lógicas de acesso ao sistema;

h) Todas as operações deverão ser objeto de registo;

i) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivados por um período mínimo de dois anos.

4 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, o sistema de videovigilância pode ser utilizado por um



período de dois anos, podendo ser formulado, até 30 dias antes do termo, pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

16 de abril de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313187192



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 4891/2020

Sumário: Renovação da autorização de instalação e utilização do sistema de videovigilância na residência particular do Presidente da República.

Renova a autorização de instalação e utilização do sistema de videovigilância na residência particular do Presidente da República

O Despacho n.º 4423/2018, de 30 de abril, da Secretaria de Estado Adjunta e da Administração Interna, publicado no *Diário da República* n.º 87, 2.ª série, de 7 de maio de 2018, autorizou a instalação e a utilização de um sistema de videovigilância na residência particular do Presidente da República, pelo período de dois anos.

A Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) requereu, nos termos da lei, a renovação da autorização de instalação e funcionamento, apresentando, para o efeito, elementos comprovativos da manutenção dos fundamentos invocados para a concessão da autorização inicial. Assim:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 3.º e no n.º 5 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, aprovo a renovação da autorização de funcionamento, por um período de dois anos, de um sistema de videovigilância, composto por duas câmaras, no edifício da residência particular do Presidente da República e área envolvente, nos termos propostos pelo diretor nacional da Polícia de Segurança Pública e objeto da autorização inicial, concedida através do Despacho n.º 4423/2018, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2018.

2 — O sistema de vigilância abrange o segmento de passeios públicos e de faixas de rodagem correspondentes à extensão do imóvel urbano, sito na Avenida Vasco da Gama, em Cascais, e sobre a infraestrutura perimetral do imóvel urbano (muro de alvenaria e vedação metálica).

3 — O sistema de videovigilância deve observar as seguintes condições:

a) O Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;

b) O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;

c) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

d) Nenhuma das imagens captadas incide sobre o interior de residências contíguas, tendo sido programado o sistema com a possibilidade de criação de «máscaras de proteção» nas áreas críticas;

e) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

f) Não se permite a captação de som;

g) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluirseguranças lógicas de acesso ao sistema;

h) Todas as operações deverão ser objeto de registo;

i) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.

4 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, o sistema de videovigilância pode ser utilizado por um



período de dois anos, podendo ser formulado, até 30 dias antes do termo, pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão ou da existência de novos fundamentos.

16 de abril de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313187273



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 4892/2020

Sumário: Atualização das taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro.

A Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, fixou os valores das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), no âmbito da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).

Nos termos do disposto no artigo 4.º da citada portaria, a atualização dos valores das referidas taxas é efetuada por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.

A taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, é de 0,32 % para o território continental.

Nesta conformidade, os valores das taxas insertas nas tabelas constantes dos Anexos I e II à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizados pelo Despacho n.º 3457/2019, de 14 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62/2019, de 28 de março, serão atualizados nos termos da mencionada taxa de variação média anual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, determino:

1 — As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que constam dos Anexos I e II à citada portaria, atualizadas pelo Despacho n.º 3457/2019, de 14 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62/2019, de 28 de março, da qual fazem parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios e recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º ($F_s = 0,5$)	0,02	1 10,03	0,08	1 10,03	0,11	1 10,03
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º ($F_s = 1$)	0,04	220,05	0,16	220,05	0,22	220,05
Alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º ($F_s = 0,75$)	0,03	165,05	0,12	165,05	0,16	165,05

ANEXO II

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas f) a i) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor da taxa (euros)
Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º	110,03
Alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º	55,02



Serviços	Valor da taxa (euros)
Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 2.º	55,02
Alínea <i>i</i>) do n.º 1 do artigo 2.º	33,01

2 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 3457/2019, de 14 de março, publicado no *Diário da Repúblíca, 2.ª série*, n.º 62/2019, de 28 de março.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de abril de 2020. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

313181724



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 4893/2020

Sumário: Delegação de competências do diretor regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo no chefe da Delegação de Beja.

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000 de 16 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo das delegações e subdelegações de competências conferidas pelo Despacho n.º 10142/2019, de 24 de outubro de 2019 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, sem prejuízo do direito de avocação ou de direção, delege e subdelego na Chefe da Delegação de Beja da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, inspetora chefe Brígida Martina Rodrigues Sequeira, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de controlo de fronteiras nas respetivas áreas de atuação:

- a) Anular vistos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
- b) Recusar a entrada em território nacional, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
- c) Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
- d) Formular pedidos de trânsito aeroportuário no território de um Estado Membro, nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
- e) Proferir decisão de autorização ou recusa de trânsito aeroportuário, nos termos do n.º 1 do artigo 176.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

2 — Em matéria de entrada, permanência, saída e afastamentos de cidadãos estrangeiros de território nacional:

- a) Autenticar listas de estudantes, residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- b) Prorrogar a permanência, nos termos do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, aos titulares de visto de curta duração concedido nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e de visto especial concedido nos termos do n.º 1 do artigo 68.º, ambos do referido diploma legal;
- c) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- d) Proferir decisão sobre a concessão de autorizações de residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1 e 2, 89.º n.º 1 e 2, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 116.º, 121.º- B e 130.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- e) Proferir decisão sobre pedidos de renovação de autorizações de residência, nos termos dos artigos 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 121.º- E e 130.º n.º 2 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- f) Proferir decisão sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto, nos termos do artigo 122.º, n.º 1 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- g) Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de autorização de residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;



h) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

i) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de «Cartão Azul UE», para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.ºB da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

j) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de «Cartão Azul UE» noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º-K da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

k) Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

l) Decidir sobre os pedidos de reagrupamento familiar.

3 — Em matéria de direito de residência dos cidadãos nacionais de um Estado Membro da União Europeia e dos membros da sua família:

a) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

b) Decidir sobre a emissão de Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

Decidir sobre a emissão de Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto

4 — Em matéria de direito de residência dos cidadãos nacionais de um Estado Membro da União Europeia e dos membros da sua família:

a) Conceder Cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

b) Emitir Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

c) Conceder Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

5 — Em matéria de competências genéricas próprias previstas na Lei Orgânica do SEF:

a) Representar o SEF na respetiva área de jurisdição;

b) Dirigir e coordenar a atuação dos serviços na sua dependência de modo a prosseguir os objetivos do SEF;

c) Garantir o cumprimento dos procedimentos inerentes ao controlo de fronteiras;

d) Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes, bem como o registo das recusas de entrada em território nacional;

e) Garantir a instrução dos processos de contraordenação, com exceção dos previstos no artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

f) Instaurar Processos de Afastamento Coercivo (88/2);

g) Executar as decisões de expulsão;

h) Efetuar e processar despesas de acordo com as normas de procedimentos estabelecidas;

i) Arrecadar e contabilizar receitas e prestações de contas à DCGA.

II — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo supra nomeado e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

10 de março de 2020. — O Diretor Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, *Paulo Jorge Coelho Torres*.

313180955



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 4894/2020

Sumário: Delegação de competências do diretor regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo nos chefes das Delegações de Cascais e Santarém.

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000 de 16 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo das delegações e subdelegações de competências conferidas pelo Despacho n.º 10142/2019, de 24 de outubro de 2019 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, sem prejuízo do direito de avocação ou de direção, delege e subdelego nos Chefes da Delegação Cascais e Santarém, da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, respetivamente inspetora coordenadora Leonilde Rute Soares Esteves e inspetor coordenador António Luís Gaspar Duarte, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de controlo de fronteiras nas respetivas áreas de atuação:

- a) Anular vistos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
- b) Recusar a entrada em território nacional, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
- c) Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.
- d) Emitir desembaraços de saída dos navios nos postos de fronteira marítima, situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
- e) Conceder licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações e a passageiros de navios, nos postos de fronteira marítima, situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
- f) Emitir autorizações de acesso à zona internacional e de entrada a bordo de embarcações
- g) para visita ou prestação de serviços, nos postos de fronteira marítima, situados em área sob sua jurisdição, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual

2 — Em matéria de entrada, permanência, saída e afastamentos de cidadãos estrangeiros de território nacional:

- a) Autenticar listas de estudantes, residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- b) Prorrogar a permanência, nos termos do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, aos titulares de visto de curta duração concedido nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e de visto especial concedido nos termos do n.º 1 do artigo 68.º, ambos do referido diploma legal;
- c) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- d) Proferir decisão sobre a concessão de autorizações de residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1 e 2, 89.º n.º 1 e 2, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 116.º, 121.º-B e 130.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- e) Proferir decisão sobre pedidos de renovação de autorizações de residência, nos termos dos artigos 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 121.º-E e 130.º n.º 2 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;



f) Proferir decisão sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto, nos termos do artigo 122.º, n.º 1 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

g) Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de autorização de residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

h) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

i) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de «Cartão Azul UE», para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º-B da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

j) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de «Cartão Azul UE» noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º-K da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

k) Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

l) Decidir sobre os pedidos de reagrupamento familiar.

3 — Em matéria de direito de residência dos cidadãos nacionais de um Estado Membro da União Europeia e dos membros da sua família:

a) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

b) Decidir sobre a emissão de Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

4 — Decidir sobre a emissão de Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, em matéria de direito de residência dos cidadãos nacionais de um Estado Membro da União Europeia e dos membros da sua família:

a) Conceder Cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

b) Emitir Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

c) Conceder Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

5 — Em matéria de competências genéricas próprias previstas na Lei Orgânica do SEF:

a) Representar o SEF na respetiva área de jurisdição;

b) Dirigir e coordenar a atuação dos serviços na sua dependência de modo a prosseguir os objetivos do SEF;

c) Garantir o cumprimento dos procedimentos inerentes ao controlo de fronteiras;

d) Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes, bem como o registo das recusas de entrada em território nacional;

e) Garantir a instrução dos processos de contraordenação, com exceção dos previstos no artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

f) Instaurar Processos de Afastamento Coercivo nos termos do artigo 141.º da Lei n.º 23/07 na sua atual redação;

g) Executar as decisões de expulsão;



- h)* Efetuar e processar despesas de acordo com as normas de procedimentos estabelecidas;
- i)* Arrecadar e contabilizar receitas e prestações de contas à DCGA.

II — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo supra nomeado e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

10 de março de 2020. — O Diretor Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, *Paulo Jorge Coelho Torres*.

313181019



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Deliberação n.º 515/2020

Sumário: Delegação de competências do conselho diretivo do IGFEJ, I. P., nos seus membros.

O Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ), em 02/04/2020, deliberou, em reunião ordinária, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no artigo 3.º e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, delegar em cada um dos seus membros, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Na Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Maria Rosa Tobias Sá, os poderes necessários para, no quadro dos artigos 3.º, 4.º e 9.º dos Estatutos do IGFEJ, aprovados em anexo à Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro e das alíneas a) e b) do n.º 7 do Despacho n.º 340/2013, publicado no *Diário da República* n.º 5, Série II, de 8 de janeiro de 2013, de acordo com a redação dada pela Deliberação n.º 1104/2016, publicada no *Diário da República* n.º 132, Série II, de 12 de julho de 2016:

No âmbito do Departamento de Gestão Financeira (DGF):

a) Autorizar a assunção de encargos plurianuais com a aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), nos termos do Despacho n.º 11662/2019, de 27 de novembro, de sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República* n.º 237, Série II de 10 de dezembro de 2019;

b) Autorizar a despesa, a decisão de contratar e a adjudicação relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

c) A outorga de contratos, nos termos do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

d) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços celebrados nos termos da alínea b) do presente ponto;

e) Promover a elaboração da conta de gerência e do relatório de gestão e submeter a aprovação;

f) Promover a elaboração, mensalmente, do relatório relativo à situação orçamental e financeira dos serviços e organismos do Ministério da Justiça;

g) Autorizar a requisição e transferência de fundos provenientes da dotação do Orçamento de Estado e de Receitas Próprias para os serviços e organismos do Ministério da Justiça;

h) Assegurar a gestão das contas bancárias, incluindo as aplicações financeiras na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP);

i) Autorizar a cabimentação, registo de compromissos e de autorizações de pagamento;

j) Autorizar o pagamento de faturas do IGFEJ, cuja despesa foi previamente autorizada pelo órgão competente;

k) Gerir o orçamento do IGFEJ autorizando as alterações orçamentais que entenda adequadas;

l) Decidir os processos relativos à prescrição de cheques no âmbito dos processos judiciais, nos termos da lei em vigor;

m) Autorizar os reembolsos de DUC não utilizados, nos termos do n.º 8 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais;

n) Autorizar os pagamentos relativos ao apoio judiciário, prestação de serviços forenses e todos os outros previstos no Regulamento das Custas Processuais;

o) Autorizar os pagamentos de despesas apresentadas ao IGFEJ no âmbito do Regime Jurídico do Processo de Inventário, determinando a apresentação de documentos ou informações



adicionais, para efeitos de validação, em função da natureza ou tipo de despesa em causa, em caso de necessidade.

No âmbito do Departamento de Administração Geral (DAG):

- a) Autorizar a assunção de encargos plurianuais com a aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), nos termos do Despacho n.º 11662/2019, de 27 de novembro, de sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República* n.º 237, Série II de 10 de dezembro de 2019;
- b) Autorizar a despesa, a decisão de contratar e a adjudicação relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
- c) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços celebrados nos termos da alínea b) do presente ponto;
- d) A outorga de contratos, nos termos do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual;
- e) Promover a atualização do cadastro e inventário de bens móveis do IGFEJ;
- f) Promover a elaboração do balanço social, nos termos da lei aplicável;
- g) Aprovar os projetos de regulamento que se mostrem necessários ao desempenho das atribuições do IGFEJ;
- h) Autorizar o pagamento de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;
- i) Promover a verificação domiciliária da doença, nos artigos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- j) Promover a submissão dos trabalhadores a junta médica da Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- k) Conceder licenças sem retribuição por períodos não superiores a 60 dias;

No âmbito do Gabinete de Administração de Bens (GAB):

- a) Autorizar a assunção de encargos plurianuais com a aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), nomeadamente com a avaliação de bens (exames/perícias) quando se revelem de especial complexidade, nos termos do Despacho n.º 11662/2019, de 27 de novembro, de sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República* n.º 237, Série II de 10 de dezembro de 2019;
- b) Autorizar a despesa, a decisão de contratar e a adjudicação relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), nomeadamente com a avaliação de bens (exames/perícias) quando se revelem de especial complexidade;
- c) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços celebrados nos termos da alínea b) do presente ponto;
- d) A outorga de contratos, nos termos do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual;
- e) Garantir a conservação dos bens recuperados ou à guarda do Estado;
- f) Autorizar a venda, a afetação ou a destruição dos bens referidos na alínea anterior;
- g) Autorizar a venda dos bens perecíveis, deterioráveis ou desvalorizáveis, antes de decisão transitada em julgado, quando não constituam meio de prova relevante;
- h) Autorizar a venda, após trânsito em julgado da sentença, de imóveis ou a sua afetação, bem como autorizar a sua venda ou afetação antecipada quando os mesmos se encontrem em grave risco de perda do seu valor ou coloquem em causa a segurança e saúde pública e que não constituam meio de prova relevante;
- i) Garantir os meios financeiros adequados para pagamento de eventuais indemnizações aos proprietários de bens;



No âmbito do Núcleo Jurídico e do Contencioso:

- a) Autorizar o pagamento de taxas de justiça, no âmbito de processos contenciosos em que o Instituto seja parte, até ao montante de € 5 000,00 (cinco mil euros);
- b) Promover a análise jurídico-legal com vista à definição da posição do IGFEJ, no âmbito de processos administrativos e contenciosos em que esteja envolvido;
- c) Constituir mandatários do Instituto, com o poder de substabelecer, para representar o IGFEJ em ações de processos administrativos e contenciosos;
- d) Solicitar o apoio e a representação em juízo, no âmbito de processos contenciosos, por parte do Ministério Público.

No âmbito do Núcleo de Planeamento, Organização e Controlo Interno:

- a) Autorizar a assunção de encargos plurianuais com a aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), nos termos do Despacho n.º 11662/2019, de 27 de novembro, de sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República* n.º 237, Série II de 10 de dezembro de 2019;
- b) Autorizar a despesa, a decisão de contratar e a adjudicação relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
- c) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços celebrados nos termos da alínea b) do presente ponto;
- d) Promover as iniciativas necessárias à consecução das competências do NPOCI, previstas na alínea b) do n.º 7 do Despacho n.º 340/2013, publicado no *Diário da República* n.º 5, Série II, de 8 de janeiro de 2013, de acordo com a redação dada pela Deliberação n.º 1104/2016, publicada no *Diário da República* n.º 132, Série II, de 12 de julho de 2016.

2 — No Vogal do Conselho Diretivo, Engenheiro Vasco José Manso de Oliveira Costa, os poderes necessários para no quadro dos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos, do IGFEJ, I. P.:

No âmbito do Departamento de Gestão Patrimonial (DGP):

- a) Autorizar a assunção de encargos plurianuais, com a aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), nos termos do Despacho n.º 11662/2019, de 27 de novembro, de sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado *Diário da República* n.º 237, Série II, de 10 de dezembro de 2019;
- b) Autorizar a despesa, a decisão de contratar e a adjudicação relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);
- c) Autorizar a despesa referente a revisão de preços, relativa a contratos de empreitadas celebrados nos termos da alínea b) do presente ponto;
- d) Aprovar erros e omissões no âmbito dos contratos de empreitada celebrados nos termos da alínea b) do presente ponto;
- e) A outorga de contratos, nos termos do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual;
- f) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços e empreitadas, celebrados nos termos da alínea b) do presente ponto;
- g) Autorizar a promoção de avaliações do património imobiliário próprio do IGFEJ e do afeto ou a utilizar pelo Ministério da Justiça;
- h) Autorizar a despesa com os encargos relativos a água, eletricidade, condomínio, rendas e taxas relativas a imóveis do IGFEJ, ou afetos ao Ministério da Justiça, incluindo de casas de função, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);



- i) Autorizar a afetação de imóveis geridos pelo IGFEJ aos diversos órgãos, serviços e organismos na área da Justiça, em articulação com estes;
- j) Autorizar a aplicação do coeficiente legal anual de atualização das rendas nos contratos de arrendamento em que o IGFEJ, IP assuma a posição de senhorio;
- k) Designar o representante do IGFEJ, IP, nas Assembleias de Condóminos em que este se deva fazer representar;
- l) Autorizar despesas com a manutenção dos veículos automóveis afetos ao IGFEJ, I. P., até ao montante de € 5.000, 00 (cinco mil euros);

No âmbito Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE):

- a) Autorizar a assunção de encargos plurianuais, com a aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), nos termos do Despacho n.º 11662/2019, de 27 de novembro, de sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado *Diário da República* n.º 237, Série II, de 10 de dezembro de 2019;
- b) Autorizar a despesa, a decisão de contratar e a adjudicação relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000, 00 (cento e cinquenta mil euros);
- c) Autorizar a despesa referente a revisão de preços, relativa a contratos de empreitadas celebrados nos termos da alínea b) do presente ponto;
- d) Aprovar erros e omissões no âmbito dos contratos de empreitadas celebrados nos termos da alínea b) do presente ponto;
- e) A outorga de contratos, nos termos do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual;
- f) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços e empreitadas, celebrados nos termos da alínea b) do presente ponto;
- g) Nomear o coordenador de segurança em obra;
- h) Aprovar o Plano de Segurança e Saúde em projeto e obra;
- i) Homologar autos de Consignação, de Receção Provisória e Definitiva referentes às empreitadas, bem como os autos de vistoria com vista à libertação das respetivas garantias bancárias;
- j) Aprovar contas finais referentes às empreitadas.

3 — No Vogal do Conselho Diretivo, Engenheiro Carlos Jorge da Costa Brito, os poderes necessários para no âmbito dos artigos 7.º e 8.º dos Estatutos, do IGFEJ:

No âmbito do Departamento de Arquitetura de Sistemas (DAS), e do Departamento de Serviço de Suporte Tecnológico (DSST):

- a) Autorizar a assunção de encargos plurianuais com a aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), nos termos do Despacho n.º 11662/2019, de 27 de novembro, de sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República* n.º 237, Série II de 10 de dezembro de 2019;
- b) Autorizar a despesa, a decisão de contratar e a adjudicação relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
- c) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços celebrados nos termos da alínea b) do presente ponto;
- d) A outorga de contratos, nos termos do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual;
- e) Coordenar estudos e projetos sobre a estrutura dos recursos tecnológicos do Ministério Justiça, bem como avaliar as necessidades através da colaboração com os demais serviços e organismos do Ministério Justiça;
- f) Coordenar os projetos de investimento em recursos tecnológicos;



- g) Aprovar normas de ordem técnica para lançamento de procedimentos concursais no âmbito da arquitetura de sistemas;
- h) Coordenar a alocação dos recursos tecnológicos do Ministério Justiça, em articulação com os demais serviços e organismos;
- i) Aprovar normas/regulamentos de gestão e manutenção dos arquivos de suportes informáticos, bem como das infraestruturas de atribuições de chaves públicas e privadas em articulação com os diversos serviços e organismos do Ministério Justiça;
- j) Aprovar normas/regulamentos relativos a tarefas de rotina a serem executadas pelos utilizadores;
- k) Aprovar normas/regulamentos de qualidade relativas aos serviços de apoio e atendimento aos utilizadores dos serviços do IGFEJ;
- l) Autorizar a realização sessões de esclarecimentos sobre os recursos tecnológicos do Ministério Justiça e a sua utilização.

4 — Em caso de falta, ausência ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Diretivo, as competências nele delegadas são exercidas nos seguintes termos:

- a) Na falta, ausência ou impedimento da Presidente do Conselho Diretivo, Maria Rosa Tobias Sá, as suas competências são exercidas pelo Vogal Vasco José Manso de Oliveira Costa;
- b) Na falta, ausência ou impedimento do Vogal Vasco José Manso de Oliveira Costa as suas competências são exercidas pela Presidente do Conselho Diretivo, Maria Rosa Tobias Sá;
- c) Na falta, ausência ou impedimento do Vogal, Carlos Jorge da Costa Brito as suas competências são exercidas pela Presidente do Conselho Diretivo, Maria Rosa Tobias Sá.

5 — Pela presente deliberação ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho Diretivo no âmbito das competências delegadas desde 2 de março de 2020.

7 de abril de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Rosa Tobias Sá*.

313175803



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 98/2020

Sumário: Revogação parcial do ato de abertura do procedimento de classificação do «Estádio Nacional: Estádio de Honra, *court* de ténis central, edifícios anexos e mata, integrados no Centro Desportivo Nacional do Jamor», na Cruz Quebrada, União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Revogação parcial do ato de abertura do procedimento de classificação do «Estádio Nacional: Estádio de Honra, *court* de ténis central, edifícios anexos e mata, integrados no Centro Desportivo Nacional do Jamor», na Cruz Quebrada, União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

1 — Faço público que, por despacho de 21 de fevereiro de 2020, de Sua Excelência a Secretaria de Estado Adjunta e do Património Cultural, foi revogado parcialmente o despacho de abertura do procedimento de classificação do «Estádio Nacional: Estádio de Honra, *court* de ténis central, edifícios anexos e mata, integrados no Centro Desportivo Nacional do Jamor», nos termos publicitados no Anúncio n.º 157/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro, por não cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

2 — Por efeito dessa revogação parcial, deixa de vigorar a zona especial de proteção provisória (ZEPP), passando o bem a dispor de uma zona geral de proteção (ZGP) de acordo com o n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3 — Mantêm-se em vigor todos os restantes efeitos legais decorrentes da situação de bem cultural em vias de classificação, incluindo para os imóveis abrangidos pela ZGP.

4 — Os elementos que fundamentam o ato de revogação parcial bem como a nova planta com a delimitação da ZGP estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/Ano em curso);
b) Câmara Municipal de Oeiras, www.cm-oeiras.pt.

5 — Deste ato cabe reclamação ou recurso.

26 de março de 2020. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Alabaça*.

313184973



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4895/2020

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Apoio em Cuidados Continuados Integrados do ISAVE — Instituto Superior de Saúde, em associação com a Escola Superior de Saúde do Vale do Ave da CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Apoio em Cuidados Continuados Integrados, a ministrar pelo ISAVE — Instituto Superior de Saúde, em associação com a Escola Superior de Saúde do Vale do Ave da CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Apoio em Cuidados Continuados Integrados do ISAVE — Instituto Superior de Saúde, em associação com a Escola Superior de Saúde do Vale do Ave da CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

23 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

ISAVE — Instituto Superior de Saúde e CESPU — Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

2 — Curso técnico superior profissional

T427 — Apoio em Cuidados Continuados Integrados

3 — Número de registo

R/Cr 18/2020

4 — Área de educação e formação

726 — Terapia e reabilitação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Colaborar na planificação, organização e prestação de cuidados continuados, bem como no envolvimento dos clientes, com diferentes tipos de disfunções e nas várias faixas etárias, ao nível das atividades funcionais e significativas, em contexto individual e ou em grupo, sob a orientação de outros técnicos responsáveis pelos contextos e ou serviços, com vista a promover o bem-estar e a qualidade de vida.



5.2 — Atividades principais

- a) Colaborar na realização de práticas psicossociais de prestação de cuidados à pessoa ao longo do ciclo vital, implementando as atividades, técnicas, procedimentos e metodologias adequadas às necessidades de intervenção;
- b) Promover o desenvolvimento de estilos de vida saudáveis após análise e identificação das disfunções apresentadas nas diferentes áreas de ocupação;
- c) Planejar e desenvolver ações promotoras da integração social e comunitária adaptadas às diferentes faixas etárias;
- d) Colaborar na avaliação e implementação de planos organizacionais de espaços e equipamentos, necessários para o desenvolvimento das suas funções profissionais;
- e) Desenvolver ações de promoção da independência funcional e autonomia pessoal, nos diferentes contextos de intervenção institucional e ou familiar, em conjunto com a equipa e a rede social de apoio;
- f) Atuar na identificação, prevenção e controlo dos riscos psicossociais associados às diferentes faixas etárias;
- g) Potenciar ações de envolvimento ocupacional dos clientes, adaptadas às suas necessidades e interesses ocupacionais;
- h) Implementar dinâmicas interrelacionais, em contexto institucional, social e familiar.;
- i) Promover projetos de cuidados continuados e educativos, nos diferentes contextos, de forma a promover o bem-estar;
- j) Participar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propondo e implementando medidas que visem a melhoria dessa qualidade, seguindo o código ético da profissão.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimento abrangente acerca da estrutura, funcionamento e políticas relacionadas com os cuidados continuados;
- b) Conhecimento abrangente ao nível dos direitos e ética nos cuidados continuados;
- c) Conhecimento abrangente acerca do impacto psicossocial decorrente das diferentes incapacidades surgidas no ciclo vital;
- d) Conhecimentos básicos de dietética, nutrição humana e farmacologia;
- e) Conhecimentos fundamentais de comunicação, gestão em saúde e empreendedorismo;
- f) Conhecimento fundamentais sobre as técnicas, procedimentos e metodologias a implementar nos diferentes contextos de intervenção;
- g) Conhecimento especializado das medidas de prevenção e controlo dos riscos associados à intervenção psicossocial;
- h) Conhecimento especializado das disfunções psicossociais ao longo do ciclo vital;
- i) Conhecimentos especializados acerca da acessibilidade, posicionamento e mobilidade funcional;
- j) Conhecimento especializado acerca da importância na implementação de atividades físicas e de movimento;
- k) Conhecimento especializado das intervenções psicossociais a implementar no fim de vida;
- l) Conhecimentos especializados sobre gestão, higiene, segurança no trabalho e qualidade de serviços de apoio nos cuidados continuados;
- m) Conhecimento abrangente acerca das estruturas e funções do corpo humano;
- n) Conhecimento aprofundado acerca da importância da ocupação terapêutica ao longo do ciclo vital;
- o) Conhecimento abrangente acerca das normas e regras de segurança aplicadas ao profissional e aos utentes;
- p) Conhecimento aprofundado acerca da análise e desenvolvimento de atividades e ocupações humanas significativas e devidamente adaptadas.



6.2 — Aptidões

- a) Identificar, analisar e interpretar documentação técnica relacionada com aspectos legais, éticos e deontológicos acerca do trabalho psicossocial em cuidados continuados nos contextos institucionais e ou de apoio domiciliário;
- b) Atuar segundo os princípios éticos da profissão e segundo as normativas vinculadas com estes serviços, mantendo uma conduta profissional adequada e ajustada em cada situação;
- c) Atuar segundo os princípios das relações interpessoais nos diferentes contextos;
- d) Identificar as patologias com maior prevalência e principais disfunções no desempenho no ciclo vital;
- e) Avaliar e atuar perante os riscos psicossociais identificados e relacionados com a intervenção técnica, nos diferentes contextos de atuação;
- f) Interpretar os planos de intervenção individuais de cuidados, implementando as intervenções adequadas para cada uma das situações;
- g) Prestar cuidados inerentes à saúde e higiene, adaptados ao ciclo vital do cliente e às disfunções apresentadas;
- h) Aplicar atividades lúdicas, recreativas e educativas, em conformidade com a identificação de necessidades realizada pela equipa interdisciplinar, devidamente adaptada à disfunção, de forma a promover o bem-estar;
- i) Reajustar hábitos e rotinas adaptativos, promovendo o bem-estar e a participação ocupacional do cliente nas atividades seu do dia-a-dia;
- j) Propor reajustes nos processos e procedimentos das intervenções terapêuticas, com vista à melhoria contínua;
- k) Identificar, organizar e manusear os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a prestação de cuidados continuados;
- l) Identificar e comunicar possíveis situações de risco relacionados com o contexto ambiental ou humano, propondo alternativas para a sua resolução;
- m) Identificar, comunicar e aplicar soluções adequadas para a integração comunitária do cliente nos diversos contextos sociais;
- n) Identificar, interpretar e implementar planos de resposta a situações de emergência.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de análise, compreensão e interpretação das normas legais e regulamentares específicas da área;
- b) Demonstrar responsabilidade perante o cumprimento das normativas éticas da profissão e dos contextos profissionais;
- c) Demonstrar capacidade de comunicação interpessoal, espírito crítico, construtivo, flexibilidade e adaptabilidade nas relações interpessoais;
- d) Demonstrar preocupação e rigor na qualidade das funções desenvolvidas em contexto profissional;
- e) Demonstrar responsabilidade e na tomada de decisões com base na percepção das suas capacidades e limitações;
- f) Demonstrar interesse na formação contínua, adotando proatividade e atitude crítica;
- g) Desenvolver interesse no trabalho em equipa;
- h) Demonstrar criatividade e capacidade de integração da família e da rede social de apoio no processo de intervenção;
- i) Demonstrar atitude de responsabilidade perante o manuseamento e conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos a utilizar;
- j) Demonstrar interesse em adotar práticas sociais inclusivas;
- k) Demonstrar capacidade de gestão de situações sujeitas a alterações imprevisíveis;
- l) Demonstrar determinação e responsabilidade na adoção de medidas de segurança necessárias à implementação das atividades.



7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:
Uma das seguintes:

Biologia
Português
Psicologia

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2020-2021

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Amares.....	ISAVE — Instituto Superior de Saúde	20	40

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
726 — Terapia e reabilitação	72	60 %
311 — Psicologia	12	10 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras.....	6	5 %
226 — Filosofia e ética.....	6	5 %
223 — Língua e literatura materna.....	6	5 %
723 — Enfermagem	6	5 %
862 — Segurança e higiene no trabalho	6	5 %
421 — Biologia e bioquímica	6	5 %
<i>Total</i>	120	100 %



11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Bases Anatómico-Fisiológicas	421 — Biologia e bioquímica	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	75		87		162	6
Ciências do Comportamento	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	75		87		162	6
Comunicar em Língua Portuguesa.....	223 — Língua e literatura materna.	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	75		87		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	75		87		162	6
Atividade Física e do Movimento	726 — Terapia e reabilitação	Técnica	1.º Ano	Semestral	75	54	87		162	6
Direito e Ética nos Cuidados Continuados Integrados	226 — Filosofia e ética	Técnica	1.º Ano	Semestral	75	54	87		162	6
Generalidades na Prestação de Cuidados à Pessoa ao Longo do Ciclo Vital I — Criança e Jovens.	723 — Enfermagem	Técnica	1.º Ano	Semestral	38	38	43		81	3
Intervenção Funcional I — Crianças e Jovens	726 — Terapia e reabilitação	Técnica	1.º Ano	Semestral	38	38	43		81	3
Introdução aos Cuidados Integrados: Políticas e Intervenções	726 — Terapia e reabilitação	Técnica	1.º Ano	Semestral	75	54	87		162	6
Nutrição Humana	726 — Terapia e reabilitação	Técnica	1.º Ano	Semestral	75	54	87		162	6
Prevenção e Controlo dos Riscos Associados ao Contexto Terapêutico.	862 — Segurança e higiene no trabalho.	Técnica	1.º Ano	Semestral	75	54	87		162	6
Análise e Apoio na Planificação das Atividades e Ocupações ...	726 — Terapia e reabilitação	Técnica	2.º Ano	Semestral	75	54	87		162	6
Cuidados Psicosociais no Domicílio	311 — Psicologia	Técnica	2.º Ano	Semestral	75	54	87		162	6
Fundamentos de Acessibilidade, Posicionamento e Mobilidade Funcional para uma Vida Independente.	726 — Terapia e reabilitação	Técnica	2.º Ano	Semestral	75	54	87		162	6
Generalidades na Prestação de Cuidados à Pessoa ao Longo do Ciclo Vital II — Adulto e Idoso.	723 — Enfermagem	Técnica	2.º Ano	Semestral	38	38	43		81	3
Gestão e Qualidade de Serviços de Apoio nos Cuidados Continuados.	726 — Terapia e reabilitação	Técnica	2.º Ano	Semestral	75	54	87		162	6
Intervenção Funcional II — Adulto e Idoso	726 — Terapia e reabilitação	Técnica	2.º Ano	Semestral	38	38	43	750	81	3
Estágio	726 — Terapia e reabilitação	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral				750	750	30
<i>Total</i>					1 127	638	2 053	750	3 180	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.



313177601

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4896/2020

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e Vendas da Escola Superior de Ciências da Administração do Instituto Politécnico da Lusofonia.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e Vendas, a ministrar pela Escola Superior de Ciências da Administração do Instituto Politécnico da Lusofonia;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Comercial e Vendas da Escola Superior de Ciências da Administração do Instituto Politécnico da Lusofonia.

30 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Politécnico da Lusofonia — Escola Superior de Ciências da Administração

2 — Curso técnico superior profissional

T002 — Gestão Comercial e Vendas

3 — Número de registo

R/Cr 26/2020

4 — Área de educação e formação

341 — Comércio

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Implementar e desenvolver as competências técnicas e específicas do ciclo de desenvolvimento comercial em empresas, assente em bases de negociação, elaboração de propostas, de deteção de oportunidades e de continuidade de negócio, bem como num enquadramento da cadeia de valor das organizações, em particular de competências de marketing, logística, direito e gestão, em panoramas globais de mercados empresariais.

5.2 — Atividades principais

- a) Garantir o enquadramento legal com a sua atividade comercial;
- b) Desenvolver uma estratégia de comércio eletrónico e acompanhar os seus resultados;
- c) Gerir e promover o uso de sistemas de informação de suporte à atividade comercial (CRM);



- d) Realizar prospeção de mercado, global ou da sua zona de intervenção, recorrendo a diversas fontes de informação;
- e) Organizar os espaços de enquadramento comercial, potenciando a orientação e exposição adequada aos clientes;
- f) Alinhar e desenvolver *pipeline* comercial de acordo com objetivos e estratégicas comerciais definidas;
- g) Gerir os serviços de pós-venda, apoiando o cliente ao nível do *merchandising* e informando-o sobre novos produtos e ou serviços e promoções;
- h) Gerir atividades de relação comercial com o cliente através da identificação de necessidades e de portfólio de produtos e serviços da empresa;
- i) Gerir e acompanhar o desenvolvimento adequado de processos de pós-venda dos seus clientes;
- j) Desenvolver estudos de mercado;
- k) Realizar análises de adequação dos produtos e serviços a clientes existentes e potenciais;
- l) Organizar e gerir a força de vendas: definir objetivos, estrutura e dimensão da força de vendas.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos fundamentais em língua inglesa;
- b) Conhecimentos fundamentais em técnicas de comunicação;
- c) Conhecimentos fundamentais em língua portuguesa;
- d) Conhecimentos fundamentais em métodos quantitativos;
- e) Conhecimentos fundamentais em tecnologias de informação;
- f) Conhecimentos fundamentais em organização do trabalho;
- g) Conhecimentos fundamentais em comportamento das pessoas nas organizações;
- h) Conhecimentos especializados em gestão comercial;
- i) Conhecimentos especializados em análise e gestão de custos;
- j) Conhecimentos especializados em estudos de mercado;
- k) Conhecimentos especializados em comportamento do consumidor;
- l) Conhecimentos fundamentais em legislação comercial;
- m) Conhecimentos fundamentais de economia;
- n) Conhecimentos profundos em marketing;
- o) Conhecimentos profundos em comunicação e publicidade;
- p) Conhecimentos profundos em gestão da força de vendas;
- q) Conhecimentos especializados em distribuição, transportes e organização do posto de venda;
- r) Conhecimentos especializados em técnicas de negociação e venda;
- s) Conhecimentos profundos em Comércio eletrónico.

6.2 — Aptidões

- a) Avaliar e identificar documentação comercial disponível, em particular em língua materna e em inglês;
- b) Avaliar comportamento interpessoais;
- c) Executar tarefas de organização dos serviços comerciais;
- d) Conceber e avaliar o desenvolvimento de campanhas de marketing;
- e) Conceber e avaliar o desenvolvimento de estudos de mercado;
- f) Conceber e avaliar o desenvolvimento de estratégias de comunicação de marketing;
- g) Planejar e executar processos de gestão comercial e da força de vendas;
- h) Planejar e executar uma gestão integrada da força de vendas;
- i) Conceber melhorias nos processos de gestão comercial e da força de vendas;
- j) Executar o planeamento e operacionalização dos procedimentos distribuição;
- k) Executar tarefas comerciais sobre os sistemas de informação de gestão comercial;
- l) Avaliar processos relacionados com a aplicação do direito comercial;



- m)* Executar tarefas de âmbito de economia e contabilidade empresarial, aplicados à atividade comercial;
- n)* Conceber o desenvolvimento de campanhas comerciais e de marketing, através do uso das tecnologias de informação;
- o)* Avaliar modelos de controlo de custos no apoio ao desenvolvimento negocial de propostas;
- p)* Conceber métodos de cálculo e de imputação ao desenvolvimento de projetos comerciais;
- q)* Conceber e executar técnicas de comércio eletrónico;
- r)* Executar técnicas de negociação e de venda.

6.3 — Atitudes

- a)* Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;
- b)* Demonstrar capacidade de comunicação;
- c)* Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
- d)* Demonstrar capacidade de gestão e organização do trabalho;
- e)* Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos;
- f)* Demonstrar capacidade de trabalho em equipa;
- g)* Demonstrar adaptação ao meio social e económico envolvente;
- h)* Demonstrar capacidade de evolução de procedimentos e de tecnologias;
- i)* Demonstrar capacidade de relação técnica e funcional com outras unidades da empresa, nomeadamente as complementares à área comercial;
- j)* Demonstrar capacidades de autonomia.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Economia
Matemática
Português

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2020-2021

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa.....	Instituto Politécnico da Lusofonia.....	6	12

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
341 — Comércio.....	60	50,00 %
345 — Gestão e administração	15	12,50 %
342 — Marketing e publicidade	15	12,50 %
314 — Economia	5	4,17 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras.....	5	4,17 %
223 — Língua e literatura materna.....	5	4,17 %
482 — Informática na ótica do utilizador	5	4,17 %
461 — Matemática	5	4,17 %
380 — Direito	5	4,17 %
<i>Total</i>	120	100 %



11— Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)	
Comportamento Humano nas Organizações.	345 — Gestão e administração.	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	45		80		125	5	
Língua Inglesa	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	45		80		125	5	
Língua Portuguesa	223 — Língua e literatura materna.	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	45		80		125	5	
Métodos Quantitativos	461 — Matemática	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	50		75		125	5	
Análise e Controlo de Custos	345 — Gestão e administração.	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	80		125	5	
Comportamento do Consumidor	341 — Comércio	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	80		125	5	
Economia	314 — Economia	Técnica	1.º Ano	Semestral	50	35	75		125	5	
Estudos de Mercado	342 — Marketing e publicidade.	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	80		125	5	
Gestão Comercial	341 — Comércio	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	65		125	5	
Organização e Gestão	345 — Gestão e administração.	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	35	80		125	5	
Princípios de Marketing	342 — Marketing e publicidade.	Técnica	1.º Ano	Semestral	50	40	75		125	5	
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na ótica do utilizador.	Técnica	1.º Ano	Semestral	45	0	80		125	5	
Comércio Eletrónico	341 — Comércio	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	65		125	5	
Comunicação de Marketing	342 — Marketing e publicidade.	Técnica	2.º Ano	Semestral	50	40	75		125	5	
Direito dos Mercados	380 — Direito	Técnica	2.º Ano	Semestral	50	35	75		125	5	
Distribuição e Desenvolvimento de Locais de Venda.	341 — Comércio	Técnica	2.º Ano	Semestral	50	40	75		125	5	
Gestão da Força de Vendas	341 — Comércio	Técnica	2.º Ano	Semestral	50	35	75		125	5	
Técnicas de Negociação e Venda	341 — Comércio	Técnica	2.º Ano	Semestral	50	35	75		125	5	
Estágio	341 — Comércio	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral	0	0	750	650	750	30	
<i>Total</i>						880	490	2 120	650	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.



313182453

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.



EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4897/2020

Sumário: Subdelegação de poderes, com faculdade de subdelegação, na Secretaria de Estado da Educação, Susana de Fátima Carvalho Amador.

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e em aditamento ao Despacho n.º 560/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro, subdelego, com faculdade de subdelegação, na Secretaria de Estado da Educação, Susana de Fátima Carvalho Amador, os seguintes poderes:

- a) Praticar todos os atos relativos ao procedimento de contratação do fornecimento do serviço de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, que me são conferidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2020, de 14 de abril;
- b) Praticar todos os atos relativos aos apoios financeiros aos centros de recursos para a inclusão decorrentes da celebração de contratos de cooperação para o ano letivo de 2020/2021, que me são conferidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2020, de 14 de abril;
- c) Praticar todos os atos relativos aos apoios financeiros às cooperativas e associações de ensino especial e a instituições particulares de solidariedade social para o ano letivo de 2020/2021, que me são conferidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2020, de 14 de abril.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

15 de abril de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

313185029



EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação

Despacho n.º 4898/2020

Sumário: Subdelega competências na diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares, Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, relativas ao procedimento de contratação de fornecimento do serviço de refeições em refeitórios escolares.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e em aditamento ao Despacho n.º 560/2020, publicado no *Diário da República*, o Ministro da Educação subdelegou, com faculdade de subdelegação, em mim, Secretaria de Estado da Educação, a competência para a prática de todos os atos relativos ao procedimento de contratação do fornecimento do serviço de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2020, de 14 de abril.

Assim, determino:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, em aditamento ao Despacho n.º 2912/2020, de 4 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 45, retificado pela Declaração de Retificação n.º 300/2020, de 1 de abril, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 65, e no uso dos poderes que foram delegados, subdelego na diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares, Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, a competência para a prática de todos os atos relativos ao procedimento de contratação do fornecimento do serviço de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, que me são conferidos por subdelegação do Ministro da Educação.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

14 de abril de 2020. — A Secretaria de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador*.

313185094



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas

Aviso (extrato) n.º 6899/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP)

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Agrupamento, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11/03/2020, com as candidatas:

Ana Rita Toscano Carreto
Mafalda Isabel da Cruz Ferreira
Rita Moura Valentim

De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, é dispensado o período experimental, sendo que, o tempo de serviço prestado no exercício de funções a regularizar, é superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira.

11 de março de 2020. — O Diretor, *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa*.

313112793



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. João II, Sintra

Aviso n.º 6900/2020

Sumário: Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários de técnico superior.

Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP); Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo, cujo aviso foi publicado na página eletrónica do Agrupamento e na BEP (OE202001/0280), torna-se público que foi homologada a lista de ordenação final do candidato e que se encontra afixada no átrio da sede do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior.

13 de março de 2020. — O Diretor, *Paulo Ricardo de Freitas Campos*.

313185767



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia

Aviso n.º 6901/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior no âmbito da regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior no âmbito da Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP)

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum, aberto nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por Despacho n.º 9/2019/2023, de 13 de janeiro de 2020, do diretor, com competência subdelegada pela Diretora-Geral da Administração Escolar, por Despacho n.º 9348/2019, de 10 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro de 2019, tendo sido público na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta n.º OE202001/0534 e na página eletrónica desta Unidade Orgânica (<https://www.aegcc.com>), em 13 de janeiro de 2020, e após aviso n.º 2541/2020, notificação da homologação da lista unitária de ordenação final — PREVPAP, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador:

Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Data de início
Mário André Lopes Barroco	Técnico Superior	Técnico Superior (Terapeuta da Fala)	2.º	15/02/2020

15 de abril de 2020. — O Diretor, *António Carlos Pereira Baptista*.

313184413



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Grândola

Aviso n.º 6902/2020

Sumário: Concurso para diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso, são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Grândola (www.ae-grandola.pt) e nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária António Inácio da Cruz.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual, sempre que este se encontre no Agrupamento de Escolas de Grândola;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Grândola, em suporte de papel e em suporte digital formato PDF, com páginas numeradas e rubricadas e, no final, datado e assinado, no máximo de vinte e cinco páginas, com espaçamento 1,15; tipo de letra “arial”, tamanho 11, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i) Identificação de problemas do Agrupamento de Escolas de Grândola;
- ii) Definição da missão;
- iii) Definição de metas e das grandes linhas de orientação da ação;
- iv) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente do quadro do Agrupamento de Escolas de Grândola).

d) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.

5 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do n.º 1 do artigo 5.º será o candidato notificado por correio eletrónico para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Grândola e entregue presencialmente nos respetivos Serviços de Administração Escolar da escola sede.

6 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser submetida em suporte de papel, em envelope fechado e em suporte digital, formato PDF, gravado num dispositivo de armazenamento móvel (pen), entregue nos Serviços Administrativos da escola sede, Escola Secundária António Inácio da Cruz, ou remetida por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente



do Conselho Geral para Avenida António Inácio Cruz, 7570-185 Grândola, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

7 — Os métodos de avaliação das candidaturas, conforme o artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, são os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Grândola, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar a relação das capacidades com o perfil das exigências ao cargo.

8 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento para o Procedimento Concursal da Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola, disponível na página eletrónica do Agrupamento (www.ae-grandola.pt) e nos Serviços Administrativos da escola sede.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede, Escola Secundária António Inácio da Cruz, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo dia, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Grândola, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

17 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Alexandre Tróia Godinho*.

313189639



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel

Aviso n.º 6903/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior.

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 14 de abril de 2020, a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta: OE 202002/0768.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas e publicada na respetiva página eletrónica deste agrupamento www.aejbv.pt.

14 de abril de 2020. — A Diretora, *Nídia de São José Correia Amaro*.

313184616



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

Aviso n.º 6904/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final PREVPAP.

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinados a Técnicos Superiores — Preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior, no Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo de 03/03/2020 no uso de competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 9348/2019 proferido em 10 de outubro de 2019, publicado em 16 de outubro de 2019 no *Diário da República*, 2.ª série n.º 199 da Diretora-Geral da Administração Escolar, torna-se público que a lista unitária de ordenação final de candidato homologada é a seguinte:

Vasco Alexandre Florêncio Jorge

3 de março de 2020. — O Diretor, *Jorge Manuel da Luz Tavares*.

313094609



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Amadora

Aviso n.º 6905/2020

Sumário: Lista final de seleção no âmbito do procedimento de regularização com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior.

Torna-se pública a lista final de seleção, no âmbito do procedimento concursal de regularização com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, no Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Amadora, procedimento aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado na Bolsa de Emprego Público em 29 de janeiro de 2020, com o código OE202001/1117:

Candidata única: Inês Isabel Fiúsa Coutinho com a pontuação final de 15 valores.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Júri de Seleção, *João Carlos Matos Mendes Bernardo*.

313184868



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Nuno Álvares, Castelo Branco

Aviso n.º 6906/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final, procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Homologação da lista de ordenação final, procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos admitidos no decurso dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de três (3) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego público (BEP), com código de oferta n.º OE 202003/0289 foi homologada por meu despacho de 16 de abril de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Escola Sede do Agrupamento, sita na Avenida Nuno Álvares, 6000-083 Castelo Branco, e disponibilizada na página eletrónica em www.aenacb.pt

16 de abril de 2020. — O Diretor, *António Joaquim Duarte Carvalho*.

313186122



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Aviso n.º 6907/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (PREVPAP).

Nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (PREVPAP) se encontra afixada em local visível e público na sede do Agrupamento de Escolas Terras de Larus (Rua Fernão Lopes, s/ número, 2845-370 Amora) e disponível para consulta na sua página eletrónica (<https://terrasdelarus.edu.pt>).

16 de abril de 2020. — A Diretora, *Margarida Maria Roque Garcia*.

313186196



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Valbom, Gondomar

Aviso (extrato) n.º 6908/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, foi publicada na BEP, afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Valbom (www.aev-valbom.org).

15 de abril de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Valbom, *Ana Paula Moreira da Silva Barbosa*.

313184032



EDUCAÇÃO

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Declaração de Retificação n.º 351/2020

Sumário: Anulação do Aviso n.º 6259/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2020, por corresponder a duplicação do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2020, com o n.º 6258/2020.

Anulação do Aviso n.º 6259/2020 — Procedimento de seleção de entidade promotora da Edição de 2020 para o Dispositivo 2.2 da Medida 2 do Programa Cuida-te +

Tendo sido duplicada a publicação do ato referente à seleção das entidades promotoras que, em colaboração com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., asseguram a implementação de atividades da Edição de 2020 do Dispositivo 2.2 — Educação para a Saúde, tornado público pelo Aviso n.º 6258/2020 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2020, procede-se à anulação do Aviso n.º 6259/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2020, referente ao mesmo procedimento.

15 de abril de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Sónia Paixão*.

313184787



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 4899/2020

Sumário: Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social na diretora do Núcleo de Apoio à Direção e na chefe de setor de Assuntos Jurídicos e Contencioso.

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 46 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 20 da Lei n.º 34/2004, de 29.09, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 47/2007, de 28.08, Lei n.º 40/2018, de 08.08 e Lei n.º 120/2018, de 27.12, subdelego na Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, licenciada Ilda Conceição Afonso Paixão e na Chefe do Sector de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciada Ana Paula Pereira Birra, os poderes necessários para:

- 1 — Decidir sobre a concessão dos pedidos de proteção jurídica, em conformidade com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20 da Lei n.º 34/2004, alterada pelas leis supra indicadas.
- 2 — Decidir os pedidos referidos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 8-A da Lei n.º 34/2004, com as alterações mencionadas, em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 20.
- 3 — Assinar toda a correspondência atinente aos processos de proteção jurídica, nomeadamente a dirigida aos requerentes e seus representantes, Tribunais e à Ordem dos Advogados.
- 4 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos, mantendo ou revogando a decisão recorrida, nos termos do n.º 3 do artigo 27 da Lei n.º 34/2004, com as alterações introduzidas.
- 5 — Cancelar a proteção jurídica concedida, em conformidade com o artigo 10 da citada lei e suas alterações.
- 6 — Nos termos do n.º 2 do artigo 49 do Código do Procedimento Administrativo, os poderes subdelegados pelo presente despacho poderão ser sujeitos a avocação.
- 7 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47 do C.P.A., será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

31 de março de 2020. — O Diretor Distrital, *Nuno Miguel Correia Teixeira Maia*.

313185507



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 4900/2020

Sumário: Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social no diretor da Unidade de Prestações e Contribuições.

Subdelegação de competências

Nos termos do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, no uso da faculdade constante do n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08.05, na sua redação atual, e dos poderes delegados, nos diretores de segurança social, pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1.361/2018, publicada no DR. n.º 236, 2.ª série, de 07.12 e da Deliberação n.º 587/2019, publicada no DR. n.º 93, 2.ª série, de 15.05, subdelego, com a faculdade de subdelegação, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, bem como precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, as seguintes competências:

1 — No Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciado Luís Carlos Mendes Plácido, no âmbito da respetiva Unidade,

1.1 — A competência genérica para:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade de Prestações e Contribuições, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — A competência específica para:

1.2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;

1.2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;

1.2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;

1.2.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

1.2.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.2.7 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

1.2.8 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.9 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.2.10 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;



- 1.2.11 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;
- 1.2.12 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;
- 1.2.13 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;
- 1.2.14 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);
- 1.2.15 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);
- 1.2.16 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;
- 1.2.17 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;
- 1.2.18 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;
- 1.2.19 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
- 1.2.20 — Proceder ao reconhecimento do direito à atribuição da prestação de complemento por dependência;
- 1.2.21 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
- 1.2.22 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;
- 1.2.23 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;
- 1.2.24 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;
- 1.2.25 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;
- 1.2.26 — Decidir sobre os processos de medidas de incentivos à interioridade;
- 1.2.27 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;
- 1.2.28 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;
- 1.2.29 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;
- 1.2.30 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço;
- 1.2.31 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontram conferidas a outros serviços;
- 1.2.32 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;
- 1.2.33 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;
- 1.2.34 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;



- 1.2.35 — Autorizar a anulação de regtos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para anular as correspondentes contribuições;
- 1.2.36 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;
- 1.2.37 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;
- 1.2.38 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social;
- 1.2.39 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;
- 1.2.40 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;
- 1.2.41 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 1.2.42 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
- 1.2.43 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;
- 1.2.44 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;
- 1.2.45 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;
- 1.2.46 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;
- 1.2.47 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;
- 1.2.48 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;
- 1.2.49 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.
- 1.2.50 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.
- 2 — Subdelego ainda, a competência para, no âmbito da respetiva área:
- 2.1 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
- 2.2 — Autorizar deslocações;
- 2.3 — Despachar os processos de justificação de faltas;
- 3 — Nos termos do artigo 42.º do CPA, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, o exercício das funções, em regime de suplência, ficam a cargo do Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições.
- 4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º do CPA, designadamente os poderes de avocação e supervisão.
- 5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47.º do CPA, será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

31 de março de 2020. — O Diretor Distrital, *Nuno Miguel Correia Teixeira Maia*.

313186788



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 4901/2020

Sumário: Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social na diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro.

Subdelegação de competências

Nos termos do artº 46 do Código de Procedimento Administrativo, no uso da faculdade constante do n.º 3 do artº 17 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08.05, na sua redação atual, e dos poderes delegados, nos diretores de segurança social, pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1.361/2018, publicada no DR. n.º 236, 2.ª série, de 07.12 subdelego, com a faculdade de subdelegação, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, bem como precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, as seguintes competências:

1 — Na Diretora de Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciada Sara Cristina Gregório Soares, no âmbito do respetivo Núcleo:

1.1 — A competência genérica para:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços do Núcleo Administrativo e Financeiro, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais.

1.2 — A competência específica para:

1.2.1 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 5.000;

1.2.2 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.2.3 — Autorizar as deslocações em serviço, constantes no mapa das saídas de viaturas.

1.2.4 — Autorizar as despesas com fundos fixos da sede, serviços locais e estabelecimentos integrados até ao limite máximo que lhes for fixado pelos serviços centrais;

1.2.5 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.2.6 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

1.2.7 — Analisar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas de prestações à Segurança Social;

1.2.8 — Assegurar as ligações com as instituições bancárias, previamente autorizadas;

1.2.9 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

1.2.10 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, IP, relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do Centro Distrital de Castelo Branco.



2 — Subdelego ainda:

2.1 — As competências previstas nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 14-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, na sua redação atual, para verificação da legalidade das contas do exercício das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com fins principais de segurança social, e outras entidades equiparadas com diferentes fins, desde que financiadas pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

3 — Mais subdelego, a competência para, no âmbito da respetiva área:

3.1 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

3.2 — Autorizar deslocações;

3.3 — Despachar os processos de justificação de faltas;

4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artº 49 do CPA, designadamente os poderes de avocação e supervisão.

5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artº 47 do CPA, será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

31 de março de 2020. — O Diretor Distrital, *Nuno Miguel Correia Teixeira Maia*.

313186577



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 4902/2020

Sumário: Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social na diretora do Núcleo de Apoio à Direção.

Subdelegação de competências

Nos termos do artº 46 do Código de Procedimento Administrativo, no uso da faculdade constante do n.º 3 do artº 17 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08.05, na sua redação atual, e dos poderes delegados, nos diretores de segurança social, pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1.361/2018, publicada no DR. n.º 236, 2.ª série, de 07.12 subdelego, com a faculdade de subdelegação, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, bem como precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, as seguintes competências:

1 — Na Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, licenciada Ilda Conceição Afonso Paixão:

1.1 — A competência genérica para:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços do Núcleo de Apoio à Direção, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — No âmbito do respetivo Núcleo:

1.2.1 — Em matéria de gestão em geral, as competências para:

1.2.1.1 — Apoiar o Diretor da Segurança Social e os Serviços dele dependentes no desenvolvimento das atividades de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

1.2.1.2 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

1.2.1.3 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAP;

1.2.1.4 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 10.000.

1.2.1.5 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência

1.2.2 — Em matéria de Recursos Humanos, as competências para:

1.2.2.1 — Assegurar a gestão interna do pessoal, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

1.2.2.2 — Aprovar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, nos termos do Regulamento Interno de Horários de Trabalho, com exceção do regime de trabalho a tempo parcial;

1.2.2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;



- 1.2.2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;
- 1.2.2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;
- 1.2.2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 1.2.2.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
- 1.2.2.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais e orçamentais aplicáveis;
- 1.2.2.9 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;
- 1.2.2.10 — Autorizar a participação em ações de formação em regime de autoformação, de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Formação, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;
- 1.2.2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;
- 1.2.2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 1.2.2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;
- 1.2.2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo Centro Distrital;
- 1.2.2.15 — Despachar os processos relativos à proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, à licença especial para assistência a filho, adotado ou equiparado menor de seis anos ou com deficiência ou doença crónica e a faltas para assistência a neto, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;
- 1.2.2.16 — Despachar os processos relacionados com o estatuto do trabalhador estudante no que respeita à atribuição de dispensas para exames;
- 1.2.2.17 — Autorizar o exercício de funções na modalidade de horário de trabalho em regime de jornada contínua, nos termos do Regulamento Interno de Horários de Trabalho;
- 1.2.2.18 — Em relação aos trabalhadores do respetivo serviço, a competência para homologar diretamente todas as avaliações de desempenho adequado e, após validação pelo Conselho Coordenador de Avaliação, as avaliações do desempenho relevante e desempenho inadequado, sendo que das decisões tomadas deve ser prestada a respetiva informação ao Departamento de Recursos Humanos;
- 1.2.2.19 — No âmbito do Acompanhamento Psicossocial aos colaboradores do Centro Distrital, garantir o atendimento e encaminhamento de situações referentes aos mesmos.
- 1.2.3 — Em matéria de Análise e Gestão da Informação:
- 1.2.3.1 — Colaborar com o GAGI na especificação das necessidades e requisitos funcionais das aplicações;
- 1.2.3.2 — Colaborar com o GAGI na validação de protótipos aplicacionais, incluindo testes de pré-produção;
- 1.2.3.3 — Colaborar com o GAGI na gestão do processo de mudança associado à implementação de novas soluções aplicacionais;
- 1.2.3.4 — Colaborar com o GAGI no acompanhamento e monitorização dos acordos existentes relativos a Níveis de serviço e desempenho das aplicações;
- 1.2.3.5 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;
- 1.2.3.6 — Colaborar com GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;



1.2.3.7 — Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção de dados disponíveis no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) ou nos respetivos repositórios de dados, em articulação com o GAGI.

1.2.4 — Em matéria de Planeamento e Apoio Técnico, as competências:

1.2.4.1 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, IP., e coadjuvar cada área operacional na análise dos indicadores, definição de metas e programação das atividades;

1.2.4.2 — Apoiar a recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;

1.2.4.3 — Coordenar o processo de avaliação dos resultados face aos objetivos definidos e propor a adoção de ações corretivas;

1.2.4.4 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento e de avaliação e produzir informação estatística específica no âmbito de atuação do Centro Distrital;

1.2.4.5 — Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, I. P.;

1.2.4.6 — Apoiar a Unidade de Desenvolvimento Social na atualização da Carta Social e proceder à respectiva validação;

1.2.4.7 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento;

1.2.4.8 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

1.2.4.9 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento de projetos de investimento em equipamentos sociais, em articulação, sempre que necessário, com os Serviços Centrais competentes, nomeadamente, emitindo pareceres sobre as adjudicações propostas pelas entidades beneficiárias e sobre os pedidos de pagamento apresentados pelas mesmas;

1.2.4.10 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente, a instrução, o pedido de emissão de pareceres sectoriais e a emissão de pareceres de apoio à decisão;

1.2.4.11 — Proceder ao acompanhamento da execução dos apoios concedidos no âmbito do Fundo de Socorro Social;

1.2.4.12 — Garantir a instrução dos pedidos das entidades que impliquem a apreciação de matérias relacionadas com as áreas da arquitetura e engenharia, e respetivo envio para a UTAE.

1.2.5 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artº 3 Lei n.º 107/2009, de 14.09, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artº 5 do DL 83/2012, de 30.03, na sua redação atual, os poderes para, relativamente aos processos de contraordenação que corram termos no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço:

1.2.5.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

1.2.5.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente.

2 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artº 49 do C.P.A., designadamente os poderes de avocação e supervisão.

3 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artº 47 do C.P.A., será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

31 de março de 2020. — O Diretor Distrital, *Nuno Miguel Correia Teixeira Maia*.

313186552



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 4903/2020

Sumário: Subdelegação de competências do diretor de segurança social na diretora do Núcleo de Gestão do Cliente.

Subdelegação de competências

Nos termos do art.º 46 do Código de Procedimento Administrativo, no uso da faculdade constante do n.º 3 do art.º 17 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08.05, na sua redação atual, e dos poderes delegados, nos diretores de segurança social, pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1.361/2018, publicada no *Diário da República*, n.º 236, 2.ª série, de 07.12 subdelego, com a faculdade de subdelegação, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, bem como precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, as seguintes competências:

1 — Na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciada Maria da Graça Monteiro Azevedo Nunes Valente:

1.1 — A competência genérica para:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços do Núcleo de Gestão ao Cliente, incluindo a dirigida aos Tribunais e solicitadores de execução, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — No âmbito do respetivo Núcleo:

1.2.1 — Em matéria de gestão do pessoal sua dependência, as competências para:

1.2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

1.3 — As competências específicas para:

1.3.1 — Coordenar, ao nível distrital, todo o atendimento das áreas operacionais do ISS, IP proporcionando e promovendo a uniformização e circulação da informação e procedimentos;

1.3.2 — Gerir os recursos materiais dos serviços de atendimento;

1.3.3 — Gerir o correio proveniente das caixas de correio eletrónico institucionais;

1.3.4 — Receber, registar e tratar as reclamações efetuadas em Livro Amarelo, bem como identificar e implementar as ações de melhoria delas decorrentes;

1.3.5 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços de atendimento;

1.3.6 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

2 — Subdelego ainda, a competência para, no âmbito da respetiva área:

2.1 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias intercaladas;

2.2 — Autorizar deslocações;

2.2 — Despachar os processos de justificação de faltas;

3 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no art.º 49 do C.P.A., designadamente os poderes de avocação e supervisão.



4 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do art.º 47 do C.P.A., será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

31 de março de 2020. — O Diretor Distrital, *Nuno Miguel Correia Teixeira Maia*.

313186617



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 4904/2020

Sumário: Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social na diretora da Unidade de Desenvolvimento Social.

Subdelegação de competências

Nos termos do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, no uso da faculdade constante do n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08.05, na sua redação atual, e dos poderes delegados, nos diretores de segurança social, pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1.361/2018, publicada no DR. n.º 236, 2.ª série, de 07.12 subdelego, com a faculdade de subdelegação, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, bem como precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, as seguintes competências:

1 — Na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Verónica Cardoso Pedrosa, no âmbito da respetiva unidade:

1.1 — A competência genérica para:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — A competência específica para:

1.2.1 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

1.2.2 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e de qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

1.2.3 — Apoiar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas respostas sociais das instituições privadas de solidariedade social e de outras instituições privadas que exerçam funções de apoio social no âmbito da infância e juventude, da população adulta, da família, da comunidade e problemáticas específicas;

1.2.4 — Acompanhar a qualificação das respostas;

1.2.5 — Assegurar a instrução dos processos de celebração de acordos de cooperação;

1.2.6 — Colaborar na definição das prioridades de orçamento programa;

1.2.7 — Aprovar a atribuição de apoios económicos de caráter eventual, de emergência e do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, até ao montante de € 500;

1.2.8 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem;

1.2.9 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

1.2.10 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social da rede social;



- 1.2.11 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja a ação social;
- 1.2.12 — Designar os representantes do ISS, IP nos núcleos de inserção social (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;
- 1.2.13 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos Tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;
- 1.2.14 — Autorizar a emissão de declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, e do respetivo registo;
- 1.2.15 — Autorizar a efetivação dos acertos às comparticipações financeiras devidas às IPSS, decorrentes da aplicação da Circular n.º 6, de 06/04/200.ª, da então Direção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;
- 1.2.16 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do ISS, IP no acompanhamento do cumprimento das regras da Cooperação;
- 1.2.17 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;
- 1.2.18 — Dar parecer sobre os processos de registo das IPSS e instruir os processos;
- 1.2.19 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;
- 1.2.20 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;
- 1.2.21 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;
- 1.2.22 — Assegurar o cumprimento das responsabilidades do ISS, IP, no Planeamento Civil de Emergência e do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), nos termos da Portaria n.º 51/2017 de 02/02;
- 1.2.23 — Participar, acompanhar e dinamizar a implementação da rede de cuidados integrados, em articulação com os competentes serviços centrais do ISS, IP e do Ministério da Saúde;
- 1.2.24 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;
- 1.2.25 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto das respetivas famílias, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;
- 1.2.26 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;
- 1.2.27 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar;
- 1.2.28 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;
- 1.2.29 — Acompanhar a operacionalização do SNIPI;
- 1.2.30 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;
- 1.2.31 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adotante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;
- 1.2.32 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;
- 1.2.33 — Despachar os pedidos de admissão de crianças em amas;
- 1.2.34 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;
- 1.2.35 — Assegurar e qualificar a representação da segurança social, nas diferentes parcerias, nomeadamente nas CPCJ, Rede Social e NLI;
- 1.2.36 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais;



1.2.37 — Praticar os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas prevista na Deliberação n.º 135/2012 de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

2 — Subdelego ainda, a competência para, no âmbito da respetiva área:

2.1 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias intercaladas;

2.2 — Autorizar deslocações;

2.3 — Despachar os processos de justificação de faltas;

3 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º do CPA, designadamente os poderes de avocação e supervisão.

4 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47.º do CPA, será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

31 de março de 2020. — O Diretor Distrital, *Nuno Miguel Correia Teixeira Maia*.

313186714



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 4905/2020

Sumário: Subdelegação de competências na chefe de equipa de Prestações Familiares, Deficiência e Solidariedade, Isabel Maria Couto de Matos.

Nos termos do disposto nos artigos 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho da Senhora Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital da Guarda, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 3285/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações Familiares, Deficiência e Solidariedade, Isabel Maria Couto de Matos, as seguintes competências:

1 — Competências Genéricas para:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Equipa, incluindo a dirigida aos Tribunais e solicitadores de execução, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, e demais titulares de órgãos de soberania, e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, às Direções-Gerais e órgãos análogos, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais, à Provedoria de Justiça e organismos estrangeiros;

1.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo

2 — Competências específicas para:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Organizar e decidir sobre atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares — incluindo renda de casa e de lar aos profissionais de seguros, — prestações de deficiência e de solidariedade;

2.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

2.6 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

2.7 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações;

2.8 — Proceder à transferência de processos de beneficiários;

2.9 — Propor sobre os pedidos de restituições indevidamente pagas;

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados todos os atos praticados, pela Chefe de Equipa de Prestações de Prestações Familiares, Deficiência e Solidariedade no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 164.º do CPA.

15 de abril de 2020. — A Diretora do Núcleo de Prestações, *Ana Paula Martins Rebelo*.

313183596



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4906/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado José Alberto Rodrigues Silva.

1 — Considerando a proposta da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado José Alberto Rodrigues Silva, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

3 — Revoga-se o Despacho n.º 1557/2020, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro.

17 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313190123



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4907/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Carlos Jorge de Almada Rosa Peixeiro.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Carlos Jorge de Almada Rosa Peixeiro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de fevereiro a 31 de março de 2020.

17 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313190212



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4908/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Manuel Marques Violante.

1 — Considerando a proposta da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências/Centro de Respostas Integradas de Viseu e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Manuel Marques Violante, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 10 de fevereiro a 31 de julho de 2020.

17 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313190301



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4909/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria da Conceição Dias Fernandes.

1 — Considerando a proposta da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências/Unidade de Desabituação, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria da Conceição Dias Fernandes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de março a 31 de julho de 2020.

17 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313190253



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 516/2020

Sumário: Designação de vogal do conselho clínico e de saúde do ACES Douro II — Douro Sul.

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, tendo por base a proposta da Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, Dr.ª Manuela Borges Soeiro do ACES Douro II — Douro Sul, por deliberação de 27 de fevereiro de 2020 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, I. P., foi designado o profissional abaixo identificado como Vogal daquele órgão, pelo período de 3 anos, a produzir efeitos à data da deliberação, atendendo a que reúne as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo:

Nome	Carreira
João Alberto Peixoto Ferreira	Especial Médica, área de Saúde Pública.

Nota Curricular

Dados biográficos:

Nome completo: João Alberto Peixoto Ferreira.

Data de nascimento: 22 maio 1989.

Dados profissionais:

Nome clínico: João Peixoto Ferreira.

Número de cédula profissional da Ordem dos Médicos: 56311.

Categoria Profissional: Médico Assistente de Saúde Pública.

Formação académica:

Mestrado Integrado em Medicina, pela Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, em 2013.

Curso de Especialização em Saúde Pública, pelo Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto, em 2016.

Experiência profissional:

Médico Interno do Ano Comum, no Centro Hospitalar do Médio Ave, em 2014.

Médico Interno de Formação Específica em Saúde Pública, na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Ave-Famalicão, de 2015 a 2019.

Médico de Saúde Pública, com o grau de especialista, na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Ave-Famalicão, de 28 de março de 2019 a 5 de julho de 2019.

Médico de Saúde Pública, com o grau de especialista e categoria de assistente, no Agrupamento de Centros de Saúde Douro Sul, desde 8 de julho de 2019.

6 de abril de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

313185904



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6909/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de vários trabalhadores de diversos ACES, para a categoria de assistente da carreira especial médica, das áreas de Medicina Geral e Familiar e Saúde Pública.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20597-B/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro, foram celebrados com os profissionais abaixo identificados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente da área de Medicina Geral e Familiar e Saúde Pública, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., com a remuneração base de 2.746,24 €, ficando posicionados no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

ACES	Nome	Data de início de contrato	Júri do Período Experimental
ACES Almada-Seixal	Luís Carlos Silva Guedes	10-02-2020	Presidente: Lina Maria Hernandez Toro, Assistente de Saúde Pública. Vogais efetivos: Maria Amélia Martins Robalo Jesus Tavares e Maria Nazaré Dias Ribeiro, ambas Assistentes Graduadas de Saúde Pública. Vogais suplentes: Ana Cristina Calado Fidalgo Freire e Margarida Rosa Rocha Moreno Cosme, ambas Assistentes Graduadas de Saúde Pública.
Cascais	Rui Filipe Lebres Lopes	01-03-2020	Presidente: Isabel Rodrigues Pardal de Carvalho Rodrigues, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar. Vogais efetivos: João André Grácio Alberto e Sofia Oliveira Vale, ambos Assistentes de Medicina Geral e Familiar. Vogais suplentes: Marta Andrade Fevereiro, Assistente de Medicina Geral e Familiar e José Manuel Marques Miragaia, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar.
Estuário do Tejo	Miguel Ângelo Medeiros dos Santos	10-02-2020	Presidente: Armando José Almeida Braz, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar. Vogais efetivos: Carla Rosa Alves Silva Molares Abril e Hugo Eduardo Proença Bento Sousa, ambos Assistentes Graduados de Medicina Geral e Familiar. Vogais suplentes: Maria Luísa Alves Matos Borlido, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar e Fátima Maria Conceição Cunha Rubino Xavier, Clínica Geral.



ACES	Nome	Data de início de contrato	Júri do Período Experimental
Lezíria.....	Maria Joana Barros Pereira Afonso Bento.....	01-02-2020	<p>Presidente: Emanuela Rosa Baptista A Santos Andrade, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar.</p> <p>Vogais efetivos: Helder Carlos Antunes Santos Nunes, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, e Clarisse Leonardo Aguiar, Assistente de Medicina Geral e Familiar.</p> <p>Vogais suplentes: João Carlos Morais da Silva Couto e César Davidson Silva Monteiro, ambos Assistentes de Medicina Geral e Familiar.</p>
	Nelson Manuel Fernandes Machado	01-02-2020	<p>Presidente: Glória Leonardo Matias, Assistente de Medicina Geral e Familiar.</p> <p>Vogais efetivos: João Carlos Morais da Silva Couto e César Davidson Silva Monteiro, ambos Assistentes Medicina Geral e Familiar.</p> <p>Vogais suplentes: Helder Carlos Antunes Santos Nunes, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, e Clarisse Leonardo Aguiar, Assistente de Medicina Geral e Familiar.</p>
Lisboa Central	Mariana Ramos de Sequeira Amaral	01-02-2020	<p>Presidente: Tiago José Carvalho de Morais Lopes, Assistente de Medicina Geral e Familiar.</p> <p>Vogais efetivos: Maria Madalena Cardoso Gonçalves Mourão, Assistente sénior de Medicina Geral e Familiar e Mafalda Henriques Pereira, Assistente de Medicina Geral e Familiar.</p> <p>Vogais suplentes: Ana Sofia de Jesus Soares Velho Rua, Assistente e Inês Filipa Domingues Teixeira, ambas Assistentes de Medicina Geral e Familiar.</p>
Lisboa Norte	Ana Gabriela Fernandes Martins	01-02-2020	<p>Presidente: Mariana Cavalcanti Freira, Assistente de Medicina Geral e Familiar.</p> <p>Vogais efetivos: António de Sousa Carlos Moeda, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, e Rubina Patrícia Maciel dos Santos, Assistente de Medicina Geral e Familiar.</p> <p>Vogais suplentes: Álvaro Miguel Rodrigues Couto Teixeira, Assistente de Medicina Geral e Familiar, e Viktoriia Khomenko, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar.</p>
Lisboa Ocidental e Oeiras ...	Ana Rita Sampaio de Almeida Santos	01-02-2020	<p>Presidente: Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar.</p> <p>Vogais efetivos: Maria Teresa Vieira Libório, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, e Bruno António Covelo de Almeida, Assistente de Medicina Geral e Familiar.</p> <p>Vogais suplentes: Maria Leonor Machado de Jesus Lima das Neves, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, e Ana Maria Freitas de Isabel Gonçalves de Oliveira, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar.</p>

ACES	Nome	Data de início de contrato	Júri do Período Experimental
	Nídia Teixeira Ramos	01-02-2020	Presidente: Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar. Vogais efetivos: Maria Teresa Vieira Libório, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, e Olímpia Maria Crespo Pedrosa Dinis, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar. Vogais suplentes: Maria Leonor Machado de Jesus Lima das Neves, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, e Ana Maria Freitas de Isabel Gonçalves de Oliveira, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar.
Oeste Norte	Carlos Filipe Martins dos Santos	01-02-2020	Presidente: Ana Maria Silva Azenha Pisco, Assistente Graduado Sénior. Vogais efetivos: Marta Isabel Marques Félix Antunes e Licínio Laborinho Fialho, ambos Assistentes Graduados de Medicina Geral e Familiar. Vogais suplentes: Maria Ângela Gomes Cerqueira e Tânia Maria Pires Silva, ambas Assistentes Graduadas de Medicina Geral e Familiar.
Oeste Sul	Mariana de Almeida Pinto de Moura Relvas	05-02-2020	Presidente: Maria Filomena Maia Diogo Vicente, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar. Vogais efetivos: Bruna Sofia Gonçalves Martinho, Assistente de Medicina Geral e Familiar, e Maria Jesus Rosa Costa, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar. Vogais Suplentes: Ana Catarina Escola Fonseca e Elisa Cristina Oleiro Bucho, ambas Assistentes de Medicina Geral e Familiar.

O período experimental iniciou-se com a celebração dos contratos e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

3 de abril de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

313187565



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4910/2020

Sumário: Autorizada a equiparação a bolseiro, a duas enfermeiras pertencentes ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras.

Por Despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 03/03/2020, foram autorizadas as equiparações a bolseiro, às enfermeiras abaixo mencionadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto:

Nome	ACES	Modalidade	Curso	Escola	Datas
Cecília de Araújo Farinha Ferreira Vicente.	Lisboa Ocidental e Oeiras/USF das Descobertas.	Regime de tempo parcial.	Mestrado em Enf. de Saúde Familiar.	Instituto Politécnico de Leiria (ESS).	De 24/02/2020 a 21/11/2020
Dora Garcia Pinheiro Leitão Caria.	Lisboa Ocidental e Oeiras/UCSP Paço d'Arcos.	Regime de tempo parcial.	Mestrado em Enf. de Saúde Familiar.	Instituto Politécnico de Leiria (ESS).	De 24/02/2020 a 21/11/2020

11 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

313187679



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4911/2020

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido da enfermeira Carla Marina Maximino de Sousa, do ACES Sintra, com efeitos a 1 de abril de 2020.

De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido da enfermeira, abaixo mencionada:

Nome	ACES	Despacho	Data
Carla Marina Maximino de Sousa	Sintra	25/03/2020	01/04/2020

31 de março de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

313187662



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Regulamento n.º 423/2020

Sumário: Definição e regulamentação das soluções disponibilizadas pelo IHRU, I. P., em concretização do Programa Chave na Mão — Programa de Mobilidade para a Coesão Territorial, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018, de 8 de maio.

Regulamento do Programa Chave na Mão

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018, de 8 de maio, aprovou, no quadro do desenvolvimento da Nova Geração de Políticas de Habitação, o programa Chave na Mão — Programa de Mobilidade Habitacional para a Coesão Territorial, que visa a disponibilização de instrumentos facilitadores da implementação de soluções de mobilidade habitacional de residentes em territórios de forte pressão urbana para territórios do interior e do incentivo à afetação de habitações ao setor do arrendamento habitacional a custos acessíveis, no quadro das medidas que prosseguem objetivos de política pública nos domínios da coesão territorial e da habitação.

Nesse sentido, a referida Resolução do Conselho de Ministros prevê que o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), mediante contrapartida, possa disponibilizar apoio aos proprietários ao nível da gestão dos contratos de arrendamento das habitações ou através do arrendamento e subsequente subarrendamento das mesmas, no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018, de 8 de maio, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, e nas alíneas c) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na sua atual redação, o IHRU, I. P., elaborou o presente regulamento, que foi objeto de consulta pública, através do Aviso n.º 14754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 23 de setembro de 2019 e de homologação pela respetiva tutela setorial, e que regula as soluções por ele facultadas em concretização do programa Chave na Mão, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define e regula as soluções disponibilizadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), em concretização do programa Chave na Mão — Programa de Mobilidade Habitacional para a Coesão Territorial, doravante designado programa Chave na Mão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018, de 8 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito

As soluções disponibilizadas pelo IHRU, I. P., no âmbito do programa Chave na Mão, têm como destinatárias as pessoas que residem em habitação própria e permanente num território de forte pressão urbana e que pretendem mudar a sua residência permanente para um território do interior, quando preenchem os requisitos de acesso ao Programa de Arrendamento Acessível, criado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio.



Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, são aplicáveis as definições do Decreto-Lei n.º 68/2019, bem como as seguintes:

- a) Territórios de forte pressão urbana, os correspondentes a municípios em que o valor mediano das rendas por m², conforme divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., é superior ao valor da correspondente mediana nacional;
- b) Territórios do interior, os correspondentes à delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial, aprovados nos termos da Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho;
- c) Habitação própria e permanente, a habitação utilizada pelo proprietário, de forma habitual e estável, como centro efetivo da sua vida pessoal e social, presumindo-se como tal a habitação correspondente à respetiva morada fiscal;
- d) Proprietário, o titular ou os cotitulares do direito de propriedade da habitação;
- e) Obras de conservação ordinária, as obras de reparação de deteriorações na habitação resultantes do envelhecimento dos materiais e ou do seu desgaste pelo uso normal, nestas se incluindo as benfeitorias necessárias que se destinem a evitar a deterioração dos mesmos e a garantir um estado de conservação, no mínimo, médio;
- f) Obras de conservação extraordinária, as obras necessárias à reposição das condições de segurança, salubridade e conforto da habitação por anomalias que não sejam decorrentes do envelhecimento dos materiais e ou do seu desgaste pelo uso normal, incluindo as benfeitorias necessárias que se destinem a evitar a perda ou destruição da habitação.

Artigo 4.º

Entidade gestora

1 — O programa Chave na Mão é gerido pelo IHRU, I. P., a quem cabe assegurar a direção do programa e a disponibilização das soluções previstas no presente regulamento.

2 — No âmbito do programa Chave na Mão, o IHRU, I. P., articulará com os pontos focais que sejam designados, para o efeito, pelos Municípios, na prossecução dos objetivos do programa Trabalhar para o Interior.

CAPÍTULO II

Processo de adesão

Artigo 5.º

Pedido de adesão

O proprietário pode apresentar o seu pedido de adesão ao programa Chave na Mão por via eletrónica, no Portal da Habitação, presencialmente nos serviços de Lisboa e do Porto do IHRU, I. P., ou através do ponto focal do Município territorialmente competente.

Artigo 6.º

Elementos necessários

1 — O pedido de adesão do proprietário ao programa Chave na Mão deve conter os elementos e documentos atualizados com a informação necessária para avaliação do cumprimento



dos requisitos do programa Chave na Mão e do Programa do Arrendamento Acessível, contendo designadamente:

- a) A identificação do proprietário;
- b) A identificação da habitação e a correspondente ficha do alojamento obtida em simulação, como prestador, na plataforma eletrónica do Programa de Arrendamento Acessível;
- c) A informação sobre o território do interior para onde pretende mudar a sua residência permanente;
- d) A solução de gestão pretendida ao abrigo do programa Chave na Mão.

2 — O IHRU, I. P., pode solicitar ao proprietário os esclarecimentos e elementos que se revelem necessários à atualização ou à suficiência da informação, sendo, em qualquer caso, o proprietário responsável pela veracidade e atualidade da mesma.

Artigo 7.º

Condições aplicáveis e decisão do proprietário

1 — Recebida toda a informação necessária para efeito da apreciação do pedido de adesão, o IHRU, I. P., no prazo de 10 dias úteis, informa o proprietário sobre as condições específicas que são aplicáveis no seu caso, em função da solução pretendida.

2 — O proprietário deve informar o IHRU, I. P., no prazo de 15 dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, se aceita as condições e confirma a sua adesão ao programa Chave na Mão ou se, pelo contrário, pretende desistir do pedido.

3 — O silêncio do proprietário no decurso do período referido no número anterior equivale a desistência do pedido.

Artigo 8.º

Condições da habitação

1 — Em caso de aceitação pelo proprietário das condições que lhe foram comunicadas, aquele deve facultar ao IHRU, I. P., o acesso à habitação para este verificar se a habitação preenche os requisitos constantes da ficha do alojamento referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, havendo lugar ao pagamento, para o efeito, de uma taxa no valor de sessenta euros.

2 — A vistoria referida no número anterior pode ser realizada pelos serviços do Município territorialmente competente através de proposta apresentada pelo seu ponto focal ao IHRU, I. P., ou a pedido deste.

3 — A habitação, para além dos requisitos específicos constantes do número anterior, deve ter os respetivos seguros em vigor e não pode estar sujeita a ónus ou encargos que, nos termos da lei ou de contrato, impossibilitem ou condicionem a sua livre entrega ou gestão no âmbito do Programa do Arrendamento Acessível.

4 — No caso de não cumprimento dos requisitos e condições previstos nos números anteriores, o IHRU, I. P., informa o proprietário da rejeição do seu pedido de adesão ao programa Chave na Mão e do respetivo fundamento.

Artigo 9.º

Desistência, alteração e caducidade do pedido

1 — O proprietário pode desistir do seu pedido de adesão ao programa Chave na Mão até ao momento de celebração do contrato.

2 — O proprietário pode propor alterações às condições da sua adesão, em especial em relação à solução de gestão a adotar, até ao dia anterior ao de celebração do contrato, havendo, porém, lugar a nova apreciação nos termos do artigo 7.º sempre que o IHRU, I. P., assim o considere necessário.



CAPÍTULO III

Soluções de entrega da habitação

Artigo 10.º

Soluções

O IHRU, I. P. disponibiliza ao proprietário, mediante contrapartida, as seguintes soluções de entrega da habitação no âmbito do programa Chave na Mão:

- a) Solução Gestão Garantida — a habitação é inscrita e gerida pelo IHRU, I. P., no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, em representação do proprietário;
- b) Solução Renda Garantida — a habitação é arrendada pelo IHRU ao proprietário ao abrigo do Programa de Arrendamento Acessível, com autorização deste para subarrendamento no âmbito do mesmo programa.

Artigo 11.º

Gestão garantida

No âmbito da modalidade Gestão Garantida, o IHRU, I. P., assegura ao proprietário, em sua representação, as seguintes condições:

- a) Inscrição da habitação no Programa de Arrendamento Acessível;
- b) Contratação do arrendamento e comunicação do contrato à Autoridade Tributária;
- c) Gestão do arrendamento, praticando os atos correntes relacionados com o pagamento das rendas, nomeadamente a emissão dos recibos eletrónicos e a atualização anual da renda;
- d) Gestão da relação com o arrendatário, designadamente em questões relacionadas com a habitação ou com relações de vizinhança;
- e) Gestão da relação de condomínio, assegurando a representação do proprietário nas reuniões de condomínio, de acordo com o disposto no artigo 1431.º do Código Civil;
- f) Gestão de obras de conservação ordinária, cuja necessidade seja por ele verificada em visita à habitação e comunicada previamente ao proprietário, assegurando-lhe a gestão da contratação e o acompanhamento da execução das obras;
- g) Comunicação com o proprietário, dando-lhe conhecimento e ou solicitando a sua opinião sobre questões relevantes no âmbito do arrendamento da habitação e das relações de condomínio, bem como prestando-lhe a informação ou os esclarecimentos que o mesmo solicite.

Artigo 12.º

Renda garantida

1 — Na solução Renda Garantida, o IHRU, I. P., celebra com o proprietário um contrato de arrendamento da habitação ao abrigo do Programa de Arrendamento Acessível, destinado ao subarrendamento no âmbito do mesmo programa, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, respetivamente.

2 — O contrato de arrendamento deve conter autorização do proprietário para o IHRU, I. P., realizar as obras de conservação ordinária e subarrendar a habitação ao abrigo do Programa de Arrendamento Acessível.

3 — O prazo do contrato de arrendamento deve ser acordado entre o proprietário e o IHRU, I. P., no sentido de, com respeito pelos prazos mínimos aplicáveis nos termos do Programa de Arrendamento Acessível, assegurar a compatibilidade entre a duração desse contrato e do contrato de subarrendamento a realizar pelo IHRU, I. P.

4 — Na vigência do contrato de arrendamento, o IHRU, I. P., assume o encargo com a realização das obras de conservação ordinária da habitação, bem como assegura ao proprietário as demais condições da Gestão Garantida prevista no artigo anterior.



Artigo 13.º

Contratação

1 — A adesão ao programa Chave na Mão concretiza-se através da celebração do contrato de gestão do arrendamento ou do contrato de arrendamento e entrega da habitação pelo proprietário ao IHRU, I. P., sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 — Quando o contrato não for realizado na data e local marcados em virtude de não compreência ou de outro ato ou omissão não justificado por parte do proprietário, o IHRU, I. P., pode decidir pôr termo ao processo de adesão e ou não aceitar novo pedido por parte do mesmo proprietário.

3 — O pedido de adesão ao programa Chave na Mão caduca se o contrato não tiver sido celebrado decorridos 6 meses após a apresentação do pedido.

Artigo 14.º

Mandato

1 — No âmbito de qualquer dos contratos a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, o proprietário deve dotar o IHRU, I. P., das condições e meios adequados para, em sua representação, promover a solução contratada, designadamente atribuir-lhe a informação, as autorizações e os poderes bastantes para praticar todos os atos necessários para o efeito, incluindo os relacionados com a inscrição da habitação no Programa do Arrendamento Acessível, com a emissão de recibos de renda eletrónicos e com a comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária.

2 — O contrato deve conter igualmente a identificação das contas bancárias do proprietário e do IHRU, I. P., destinadas à realização dos movimentos, as autorizações e procedimentos para serem efetuados os pagamentos por eles devidos em execução do contrato.

3 — O IHRU, I. P., não presta qualquer forma de caução, fiança, depósito ou outra garantia, nem lhe pode ser exigido pelo proprietário o pagamento de qualquer quantia que não seja por ele devida nos termos do contrato, do presente regulamento e da legislação aplicável.

Artigo 15.º

Custo das soluções

1 — Pela solução Gestão Garantida é devida pelo proprietário ao IHRU, I. P., uma contrapartida mensal correspondente a 9,5 % do valor da renda mensal praticada ao abrigo do Programa Arrendamento Acessível, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — O custo da solução Renda Garantida é imputado no valor da renda mensal a pagar pelo IHRU, I. P., ao proprietário e calculado em função da duração do contrato e dos encargos e despesas inerentes ao caso concreto, não podendo, porém, a renda a praticar ser inferior ao preço máximo de renda aplicável nos termos do Programa de Arrendamento Acessível, multiplicado pelo coeficiente de 0,80.

3 — Em qualquer das soluções, cabe ao proprietário assegurar os pagamentos relativos a impostos e taxas, ao condomínio e a seguros respeitantes à habitação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Notificações e comunicações

As notificações e comunicações previstas no presente regulamento são realizadas por correio eletrónico, exceto quando a lei imponha forma mais exigente.



Artigo 17.º

Legislação aplicável

Os contratos de arrendamento a que se refere o presente regulamento são celebrados nos termos e condições do Programa de Arrendamento Acessível, criado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

11 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel Maria Martins Dias*.

313178574



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 4912/2020

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Estremoz.

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Estremoz

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Estremoz foi aprovada através do Despacho (extrato) n.º 6007/2015, de 4 de junho.

A Câmara Municipal de Estremoz submeteu, nos termos previstos no artigo 16.ºA do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN).

A alteração da REN consiste na proposta de exclusão de uma área de 2 ha, no sistema “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” e decorre da necessidade de concretizar a instalação de uma atividade económica, designadamente, um projeto de cultivo de canábis medicinal, a instalar no prédio rústico denominado Herdade das Barrocas, com 133,75 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o n.º 364 e na matriz predial rústica sob os artigos 6.º e 14.º da secção 1C e na matriz predial urbana sob o artigo 184.º, da união de freguesias de S. Bento de Ana Loura e S. Lourenço de Mamporção.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a emissão do parecer obrigatório e vinculativo previsto no n.º 3 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada, deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Estremoz, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abranja a área em causa.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 12.º, na alínea a) do n.º 5 e no n.º 9 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Estremoz, com a área a excluir identificada nas plantas e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descriptiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção-Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de abril de 2020. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Estremoz

N.º de ordem	Superfície (m ²)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E1	20 000	AEPRA (¹)	Instalação de atividade económica no âmbito de um projeto de cultivo de canábis medicinal.	Incompatibilidade com o regime da REN das ações a realizar para a operacionalização do projeto.
Total	20 000			

(¹) AEPRA — Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (áreas de máxima infiltração e cabeceiras das linhas de água, na cartografia da REN agora alterada).



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

54241 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54241_1.jpg

54241 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54241_2.jpg

54241 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54241_3.jpg

54241 — http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_54241_4.jpg

613187102



AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 6910/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para o desempenho de funções na Divisão de Gestão Financeira.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 8867/2019, publicado no *Diário da República* n.º 98, 2.ª série, de 22 de maio de 2019, para o desempenho de funções na Divisão de Gestão Financeira, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por meu despacho de 14/02/2020 se encontra afixada 2.º piso do edifício sede desta Direção-Geral, sito na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa e disponível no site da DGADR.

12 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

313189769



MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 4913/2020

Sumário: Subdelegação no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, da competência para a prática de atos, relativamente à realização de trabalhos a mais e de autorização de prorrogação legal do prazo global de execução da obra, no âmbito do contrato da «empreitada de construção da obra marítima de abrigo da zona piscatória de Angeiras».

1 — No uso das competências que me foram delegadas pelas alíneas c) e d) do n.º 2 e n.º 6 do Despacho n.º 47/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º e no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, a competência para, relativamente à realização de trabalhos a mais e de autorização de prorrogação legal do prazo global de execução da obra, no âmbito do contrato da «empreitada de construção da obra marítima de abrigo da zona piscatória de Angeiras», praticar todos os atos decisórios subsequentes ao meu despacho de 31 de março de 2020, exarado sobre a Informação/Proposta n.º 986/2020/DCP, incluindo os de:

- a) Aprovação da minuta do contrato adicional e outorga do mesmo;
- b) Exercício de todos os poderes de conformação da relação contratual;
- c) Autorização de despesas resultantes do deferimento de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de abril de 2020. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

313184446



TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extrato) n.º 4914/2020

Sumário: Renovação da nomeação em regime de comissão de serviço da escrivã de direito Cristina Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão.

Ao abrigo do Despacho n.º 6356/2019, de 12 de julho, da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, determino a renovação da nomeação em regime de comissão de serviço da Escrivã de Direito Cristina Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão, com efeitos reportados ao dia 01 de abril de 2020.

14 de abril de 2020. — O Juiz Desembargador Presidente, *Rui Fernando Belfo Pereira*.

313186917



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Despacho n.º 4915/2020

Sumário: Prorrogação da comissão de serviço da administradora judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real.

Prorrogação da comissão de serviço da Sr.ª Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

Ponderado o exercício dos poderes cometidos e os resultados positivos obtidos na Comarca, expressos no relatório a que se refere o artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27.03, ouvido o Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador e obtida a concordância da Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça, ao abrigo do artigo 105.º, da LOSJ e 21.º, n.º 1, do RLOSJ, renovo extraordinariamente a comissão de serviço da atual Senhora Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, Senhora Escrivã de Direito, Maria Odete São Pedro Marcos, até ser designado novo Administrador Judiciário na sequência da nomeação de novo Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real.

17 de abril de 2020. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, Álvaro Monteiro.

313188642



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 6911/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Paula Gomes.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Exma. Senhora Juiz Secretária, de 31 de março de 2020, e com a anuência da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, da Técnica Superior Paula Cristina Carvalho Gomes, no mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura, para o exercício de funções como Assessora do Ponto de Contacto de Portugal da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, da Rede Ibero-Americana de Cooperação Judicial e Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa, nos termos do artigo 99.º da LTFP.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de maio de 2020.

15 de abril de 2020. — A Juíza-Secretária, *Ana Chambel Matias*.

313184932



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 6912/2020

Sumário: Afixação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 14 de abril de 2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 20127/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público do Conselho Superior da Magistratura e publicitada na respetiva página eletrónica.

15 de abril de 2020. — A Juíza-Secretária, *Ana Chambel Matias*.

313186099



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 6913/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura (CSM) para 2020, para a Direção de Serviços de Quadros e Movimentos Judiciais (DSQMJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura (CSM) para 2020, para a Direção de Serviços de Quadros e Movimentos Judiciais (DSQMJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada “Portaria”, torna-se público que, por meu despacho de 7 de abril de 2020, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Direção de Serviços de Quadros e Movimentos Judiciais, no Conselho Superior da Magistratura. O presente concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, caducando com o seu preenchimento.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi ouvida a entidade gestora da valorização profissional (INA) que, em 6 de abril de 2020, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado nos artigos 4.º, 32.º e 33.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada de Recrutamento (ECR) realizado pelo INA, porquanto não foram ainda publicitados a reserva de recrutamento constituída a observar nos termos do disposto nos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do CSM (www.csm.org.pt), no dia da publicação no *Diário da República*.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento concursal é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; LTFP; Lei do Orçamento de Estado para 2020, aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

7 — Local de trabalho e posicionamento remuneratório — As funções serão exercidas na Direção de Serviços de Quadros e Movimentos Judiciais, no Conselho Superior da Magistratura sito na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa. O posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o orçamento do estado para 2020, sendo a posição remuneratória de referência o nível 8 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 23 de março, a que corresponde a remuneração base de 840,11€ (oitocentos e quarenta euros e onze centimos).

8 — Caracterização do posto de trabalho — As funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente técnico, correspondendo o grau 2 de complexidade funcional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da



LTFP e nas áreas de competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 36/2007, 14 de agosto, designadamente:

Organizar e manter atualizado o registo biográfico e disciplinar, bem como o cadastro de faltas e licenças;

Assegurar o processo de inscrições e cancelamentos da gestão de beneficiários do Subsistema de Saúde da ADSE;

Apoio administrativo no âmbito dos concursos curriculares do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal da Relação;

Elaboração de informações de serviço e ofícios no âmbito da Magistratura Judicial de 1.ª Instância;

Prestar apoio administrativo e de secretariado;

Outras tarefas similares, conforme necessidade do serviço e orientação superior, entre outras que lhe possam ser exigidas dentro das suas competências e no âmbito do conteúdo funcional, as quais não implicam desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da LTFP.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Requisitos gerais — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Requisitos especiais — Podem ser admitidos candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas:

a) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou equiparado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP. Não é admitido a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Outros Requisitos:

a) Domínio das ferramentas da Microsoft (Word, Excel, PowerPoint) na ótica do utilizador.

10 — De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho do Conselho Superior da Magistratura, idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

11 — O método de seleção obrigatório a utilizar no presente procedimento concursal será o previsto no artigo 5.º da Portaria, e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

a) Avaliação curricular (AC) para todos os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de valorização profissional que, imediatamente, antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades.

12 — Para os candidatos aprovados no método de seleção anteriormente referido, será utilizada a entrevista profissional de seleção (EPS) como método de seleção complementar.

13 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria, a ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70 %.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação para a valoração final da entrevista profissional de seleção é de 30 %.



15 — Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o(s) candidato(s) que tenha(m) obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.

16 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

17 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, incluindo conhecimentos linguísticos e capacidade de relacionamento interpessoal.

18 — Legislação aplicável:

Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto — Aprova o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações subsequentes introduzidas, que aprova o Código do Trabalho;

Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes introduzidas, que aprova a Lei da Organização do Sistema Judiciário;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto — Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 2/2020, de 31 de março — Aprova o Orçamento do Estado para 2020.

19 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

21 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

22 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, através de correio eletrónico (csm@csm.org.pt) ou por remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, sita na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa, dirigido à Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura em “Instrumentos de Gestão”>“Procedimentos de Recrutamento”>“Consultar Procedimentos”.

23 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações exigidas;



c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas e emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 (três) anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas a) a d) do artigo 10.º da Portaria.

25 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

26 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: João Manuel Calado de Jesus Cabrita — Diretor de Serviços de Quadros e Movimentos Judiciais (DSQMJ);

1.º Vogal efetivo: Sandra Maria de Jesus Reis — Técnica Superior de RH da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF), que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Sónia Cristina Canudo Alpalhão — Assistente Técnica da DSQMJ;

1.º Vogal suplente: Maria Angelina Morais Castro — Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF);

2.º Vogal suplente: Nuno José Ferreira Morgado — Técnico Superior da DSAF.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

28 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFFP, da Portaria e do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

16 de abril de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Chambel Matias*.

313188278



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 4916/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da escrivã auxiliar Cristina Silva do Conselho Superior da Magistratura.

Por meu despacho de 15 de abril de 2020, foi autorizada a renovação da comissão de serviço para o exercício de funções no Conselho Superior da Magistratura, pelo período de três anos, da oficial de justiça *infra* designada, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto:

Escrivã Auxiliar, Cristina Maria dos Santos de Oliveira e Silva, com efeitos a 22 de abril de 2020.

15 de abril de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Chambel Matias*.

313186325



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 4917/2020

Sumário: Prorrogação da comissão de serviço dos juízes presidentes dos tribunais de comarca.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de abril de 2020, foi prorrogada até 31 de agosto de 2020, a comissão de serviço dos seguintes Juízes Presidentes dos Tribunais de Comarca:

Aveiro — Juiz Desembargador Dr. Paulo Neto da Silveira Brandão;
Beja — Juiz Desembargador Dr. José António Penetra Lúcio;
Braga — Juiz de Direito Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira;
Bragança — Juiz Desembargador Dr. Fernando Manuel Vilares Ferreira;
Castelo Branco — Juiz Desembargador Dr. José Avelino da Encarnação Gonçalves;
Évora — Juiz Desembargador Dr. Edgar Gouveia Valente;
Faro — Juiz Desembargador Dr. Sénio Manuel dos Reis Alves;
Guarda — Juíza Desembargadora Dr.^a Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné;
Lisboa — Juíza Desembargadora Dr.^a Amélia Maria dos Reis Catarino Correia de Almeida;
Lisboa Norte — Juíza de Direito Dr.^a Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes;
Lisboa Oeste — Juíza Desembargadora Dr.^a Rosa Maria Colchete de Vasconcelos;
Madeira — Juiz Desembargador Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira;
Porto — Juiz Desembargador Dr. José António Rodrigues da Cunha;
Porto Este — Juíza Desembargadora Dr.^a Armando Alves Rei de Lemos Gonçalves;
Setúbal — Juiz Desembargador Dr. Manuel Alexandre Teixeira Advínculo Sequeira;
Viana do Castelo — Juiz Desembargador Dr. José Júlio da Cunha Amorim Pinto;
Vila Real — Juiz de Direito Dr. Álvaro Monteiro;
Viseu — Juíza Desembargadora Dr.^a Maria José Monteiro Guerra.

15 de abril de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313185589



MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 4918/2020

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação por limite de idade.

Licenciado Artur Matias Pires, Procurador da República a exercer funções na Procuradoria-Geral Regional de Évora, cessou funções por efeito de aposentação por limite de idade, com efeitos a partir de 06 de março de 2020.

8 de abril de 2020. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

313185815



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4919/2020

Sumário: Subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de Leonel Carlos dos Reis Tomás Pereira.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 19 de junho, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no despacho do Reitor da Universidade de Coimbra n.º 5215/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio de 2019, subdelego no doutor Miguel Ângelo do Carmo Pardal, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, a presidência do júri da prova de agregação em Biociências, Especialização em Biotecnologia, de Leonel Carlos dos Reis Tomás Pereira.

26 de fevereiro de 2020. — O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, *Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves Oliveira*.

313184835



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4920/2020

Sumário: Subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de Rui César do Espírito Santo Vilão.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 19 de junho, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no despacho do Reitor da Universidade de Coimbra n.º 5215/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio de 2019, subdelego na Doutora Maria Constança Mendes Pinheiro da Providência Santarém e Costa, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, a presidência do júri da prova de agregação em Física, Física da Matéria Condensada, de Rui César do Espírito Santo Vilão.

26 de março de 2020. — O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, *Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves Oliveira*.

313187638



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4921/2020

Sumário: Delegação de competências do diretor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra nos subdiretores da Faculdade.

1 — No uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 60.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, no n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, nomeio Subdiretores para me coadjuvarem no exercício das minhas funções, a Doutora Maria Paula Barbas de Albuquerque Paixão, o Doutor Rui Alexandre Paquete Paixão e a Doutora Ana Maria Magalhães Teixeira de Seixas.

2 — Ao abrigo do Despacho n.º 5215/2019, de 27 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 551/2019, de 28 de junho e do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, deleo e subdeleo, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências seguidamente enunciadas, para serem exercidas no pleno respeito pelas regras legais vigentes e pelas normas e regulamentos internos da Universidade de Coimbra (UC) e da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC), e com a garantia de estar assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira:

a) Na Subdiretora Doutora Maria Paula Barbas de Albuquerque Paixão as competências para:

- i) Representar a FPCEUC perante os demais órgãos e serviços da UC e perante o exterior relativamente a questões académicas do 3.º ciclo;
- ii) Coordenar os assuntos respeitantes à gestão dos processos do 3.º ciclo;
- iii) Providenciar e coordenar, no âmbito de candidaturas a financiamento competitivo ou externo, a formulação de contratos e protocolos de projetos de investigação e desenvolvimento bem como os documentos preparatórios como cartas de intenção, candidaturas e similares, e ainda acordos relativos aos projetos/teses curriculares com entidades externas à UC, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;
- iv) Supervisionar a organização do Centro de Prestação de serviços à Comunidade (CPSC) da FPCEUC.
- v) Operacionalizar iniciativas do plano estratégico com impacto nos objetivos do vetor estratégico “Investigação” e coordenar os grupos de trabalho constituídos para esse efeito;

b) No Doutor Rui Alexandre Paquete Paixão as competências para:

- i) Representar a FPCEUC perante os demais órgãos e serviços da UC nos assuntos respeitantes à gestão dos Serviços Académicos e tramitação dos respetivos processos;
- ii) Coordenar e monitorizar o Sistema de Gestão da Qualidade Pedagógica na Faculdade;
- iii) Despachar os requerimentos e processos relacionados com a atividade dos Serviços Académicos da FPCEUC relacionados com os 1.º e 2.º ciclos;
- iv) Homologar as listas definitivas de candidaturas aos cursos da FPCEUC (1.º, 2.º e 3.º ciclos);
- v) Operacionalizar iniciativas constantes do plano estratégico com impacto nos objetivos do vetor estratégico “Ensino” e coordenar os grupos de trabalho constituídos para esse efeito.

c) Na Doutora Ana Maria Magalhães Teixeira de Seixas as competências para:

- i) Autorizar a prática das modalidades de horário, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;



ii) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f), do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

iii) Aprovar o plano anual de férias, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

iv) Justificar e injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável;

v) Coordenar e monitorizar assuntos ligados à segurança e à manutenção das instalações;

vi) Coordenar e monitorizar assuntos de comunicação e imagem da FPCEUC;

vii) Supervisionar o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho (SIADAP) dos trabalhadores da FPCEUC.

3 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, as competências que me estão cometidas são exercidas, em regime de suplência, pela Subdiretora Doutora Maria Paula Barbas de Albuquerque Paixão, pelo Subdiretor Doutor Rui Alexandre Paquete Paixão e pela Subdiretora Doutora Ana Maria Magalhães Teixeira de Seixas, com respeito pela ordem enunciada.

3 de abril de 2020. — O Diretor da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, *António Gomes Ferreira*.

313185061



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 6914/2020

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado em Engenharia Mecatrónica da Universidade de Évora.

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1725/2011/AL01 em 19 de março de 2020, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestrado em Engenharia Mecatrónica da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 3550/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39 de 25 de fevereiro de 2010.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2020-2021.

3 de abril de 2020. — A Vice-Reitora, Cesaltina Pires.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.
- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Mecatrónica.
- 5 — Área científica predominante: Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrotécnica.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.
- 7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrotécnica	EME/EEL EME EEL INF	42	
Engenharia Mecânica		18	
Engenharia Eletrotécnica		12	
Informática		6	
Eng. Mecânica e Eng. Eletrotécnica ou Eng. Eletrotécnica ou Eng. Mecânica ou Informática	EEL or EME or INF		12
<i>Subtotal</i>		78	12
<i>Total</i>			90



9 — Observações:

10 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos em Engenharia Mecatrónica

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
				Total	Contacto (¹)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Mecânica Computacional e Otimização.....	EME	1.º	1.º Semestre....	156	30	30					2		62	6	6
Sinais e Sistemas.....	EEL	1.º	1.º Semestre....	156	30	30					2		62	6	6
Componentes de Sistemas Mecânicos.....	EME	1.º	1.º Semestre....	156	30	30					1		61	6	6
Automação e Controlo Avançado.....	EME/EEL	1.º	1.º Semestre....	156	30	30					1		61	6	6
Modelação e Simulação.....	EME	1.º	1.º Semestre....	156	30	30					2		62	6	6
Eletrónica de Potência.....	EEL	1.º	2.º Semestre....	156		60							60	6	6
Sistemas de Supervisão e Controlo.....	EME/EEL	1.º	2.º Semestre....	156	30		30				1		61	6	6
Programação de Sistemas Embebidos.....	INF	1.º	2.º Semestre....	156	30		30				2		62	6	6
Opção	EME/EEL ou EEL ou EME ou INF	1.º	2.º Semestre....	156									61	6	6
Opção	EME/EEL ou EEL ou EME ou INF	1.º	2.º Semestre....	156									61	6	6
Dissertação; Estágio em Empresa ou Trabalho de Projeto	EME/EEL	2.º	1.º Semestre....	780							60		60	30	

(¹) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).



Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
					Total	Contacto (¹)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção ...	Desenho e Fabrico Assistidos por Computador	EME	1.º	2.º Semestre ...	156	30	30	30				2		62	6	
	Programação e Sistemas Inteligentes		1.º	2.º Semestre ...	156	30							60	6		
	Vibrações e Ruído		1.º	2.º Semestre ...	156	30	30							60	6	
	Cálculo Automático de Sistemas Mecatrónicos		1.º	2.º Semestre ...	156	30	30					2		62	6	
	Acionamentos Elétricos de Velocidade Variável		1.º	2.º Semestre ...	156	30	30					1		61	6	
	Sistemas Robóticos		1.º	2.º Semestre ...	156	30					1		61	6		

(¹) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

313175941

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Aviso n.º 6915/2020**

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica da Universidade de Évora.

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 3452/2011/AL02 em 10 de fevereiro de 2020, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Educação Básica da Universidade de Évora, publicado pelo Aviso n.º 6668/2015, *Diário da República, 2.ª série*, n.º 115 de 16 de junho.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2020-2021.

7/4/2020. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Educação Básica
- 5 — Área científica predominante: Ciências da Educação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CEDU	32,5	10
Matemática	MAT	30	
Linguística	LING	25	
Literatura	LIT	5	5
Ciências Biológicas	CBIO	5	
Geografia	GEOG	5	
Física	FIS	5	
Química	QUI	5	
Ciências do Ambiente e Ecologia	CAE	5	
História	HIS	5	
Educação Artística	EDART	20	
Educação Física	EDFIS	5	
Educação Artística/Educação Física	EDART/EDFIS		5
Sociologia	SOC	2,5	
Psicologia	PSI	5	



Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Filosofia	FIL FIL/CEDU/PSI	2,5	2,5
Filosofia/Ciências da Educação/Psicologia			
<i>Subtotal</i>		157,5	22,5
<i>Total</i>			180

10 — Observações:

Tendo em conta do Decreto-Lei n.º 79/2014: 1 — Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer: a) 125 ECTS na componente de formação da Área de Docência (AD); b) 25 ECTS na componente de formação da Área Educacional Geral (AEG); c) 15 ECTS na componente de formação de Didáticas Específicas (DE); d) 15 ECTS na componente de formação de Iniciação à Prática Profissional (IPP).



11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Escola de Ciências Sociais

Ciclo de estudos em Educação Básica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Total	Horas de trabalho									Créditos	Observações			
					Contacto (1)													
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto					
Números e Operações	MAT	1	1.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-MAT.			
Língua Portuguesa I	LING	1	1.º Semestre	13		45					3		48	5	Obrigatória-AD-PORT.			
Introdução à Física	FIS	1	1.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-CN.			
Introdução à Biologia	CBIO	1	1.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-CN.			
Educação, Expressão e Jogo Dramático	EDART	1	1.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-EXP.			
Educação Básica e Seus Contextos	CED	1	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Obrigatória-AEG.			
Elementos de Sociologia da Educação	SOC	1	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Obrigatória-AEG.			
Aritmética e Álgebra	MAT	1	2.º Semestre	130		45					3		48		Obrigatória-AD-MAT.			
Língua Portuguesa II	LING	1	2.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-PORT.			
Temas de Química	QUI	1	2.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-CN.			
Fundamentos de Ciências do Ambiente	CAE	1	2.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-CN.			
Educação e Expressão Visual e Plástica	EDART	1	2.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-EXP.			
Psicologia do Desenvolvimento da Criança	PSI	1	2.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AEG.			
Elementos de Estatística e Probabilidades I	MAT	2	1.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-MAT.			
Análise e Produção de Texto	LING	2	1.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-PORT.			
Elementos de Geografia de Portugal	GEOG	2	1.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-GP.			
Educação e Expressão Físico-Motora	EDFIS	2	1.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-EXP.			
Educação, Expressão e Cultura Musical	EDART	2	1.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-EXP.			
Introdução à Ética e Deontologia dos Educadores	FIL	2	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Obrigatória-AEG.			
Organização e Administração Educativa	CED	2	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Obrigatória-AEG.			
Geometria Elementar	MAT	2	2.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-MAT.			
Aquisição do Português como Língua Materna	LING	2	2.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-PORT.			
História de Portugal	HIS	2	2.º Semestre	130		45					3		48	5	Obrigatória-AD-HP.			
Opção 1 (Educação Artística/Educação Física)	EDART/EDFIS	2	Trimestral	65									26	2,5	Optativa-AD-EXP.			



Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações		
				Total	Contacto (1)								Horas totais de contacto				
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O					
Opção 1 (Educação Artística/Educação Física)	EDART/EDFIS	2	Trimestral	65									26	2,5	Optativa-AD-EXP.		
Projetos de Intervenção em Contextos Educativos Não Formais.	CED	2	2.º Semestre.....	130		15		60,0					80	5	Obrigatória-IPP.		
Introdução à Investigação Educacional	CED	2	2.º Semestre.....	130		45							48	5	Obrigatória-AEG.		
Elementos de Estatística e Probabilidades II	MAT	3	1.º Semestre.....	130		45							48	5	Obrigatória-AD-MAT.		
Opção 2 (Literatura).....	LIT	3	1.º Semestre.....	130		45							48	5	Optativa-AD-PORT.		
Literatura e Cultura.....	LIT	3	1.º Semestre.....	130		45							48	5	Obrigatória-AD-PORT.		
Ensino da Matemática	CED	3	1.º Semestre.....	130		45							48	5	Obrigatória-DE.		
Ensino da Língua Materna	CED	3	1.º Semestre.....	130		45							48	5	Obrigatória-DE.		
Opção 3 (Iniciação à Prática Profissional I)....	CED	3	1.º Semestre.....	130									65	5	Optativa-IPP.		
Geometria e Aplicações	MAT	3	2.º Semestre.....	130		45							48	5	Obrigatória-AD-MAT.		
Cultura Portuguesa.....	LING	3	2.º Semestre.....	130		45							48	5	Obrigatória-AD-PORT.		
Oficina de Integração das Expressões.....	EDART	3	2.º Semestre.....	130		45							48	5	Obrigatória-AD-EXP.		
Ensino do Meio Físico e Social	CED	3	2.º Semestre.....	130		45							48	5	Obrigatória-DE.		
Educação e Tecnologia	CED	3	2.º Semestre.....	65		30							32	2,5	Obrigatória-AEG.		
Opção 4 (Área Educacional Geral).....	CED/FIL/PSI	3	Trimestral	65									26	2,5	Optativa-AEG.		
Opção 3 (Iniciação à Prática Profissional II)....	CED	3	2.º Semestre.....	130									65	5	Optativa-IPP.		

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações		
					Total	Contacto (1)								Horas totais de contacto				
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O					
Opção 1 ...	Temas Aprofundados de Educação e Expressão Dramática.	EDART	2.º	Trimestral	65		24						2		26	2,5	Optativa-AD-EXP.	
	Temas Aprofundados de Educação e Expressão Plástica.	EDART	2.º	Trimestral	65		24						2		26	2,5	Optativa-AD-EXP.	



Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
					Total	Contacto (1)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 2 ...	Temas Aprofundados de Educação e Expressão Musical.	EDART	2.º	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Optativa-AD-EXP.
	Temas Aprofundados de Educação e Expressão Físico-Motora.	EDFIS	2.º	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Optativa-AD-EXP.
	Literatura para a Infância	LIT	3.º	Semestral	130		45					3		48	5	Optativa — AD-PORT.
	Promoção do Livro e da Leitura	LIT	3.º	Semestral	130		45					3		48	5	Optativa — AD-PORT.
	Prática Pedagógica em Creche	CED	3.º	Semestral	130		20		40			5		65	5	Optativa-IPP.
	Prática Pedagógica em Jardim de Infância.	CED	3.º	Semestral	130		20		40			5		65	5	Optativa-IPP.
	Prática Pedagógica no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	CED	3.º	Semestral	130		20		40			5		65	5	Optativa-IPP.
	Prática Pedagógica no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	CED	3.º	Semestral	130		20		40			5		65	5	Optativa-IPP.
	Práticas Educativas em Contextos não Formais.	CED	3.º	Semestral	130				40	30		5		75	5	Optativa-IPP.
	Educação para a Sustentabilidade...	CED	3.º	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Optativa — AEG.
Opção 3 ...	História das Ideias Educativas	CED	3.º	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Optativa — AEG.
	Filosofia para Crianças.....	FIL	3.º	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Optativa — AEG.
	Educação, Cultura e Cidadania	CED	3.º	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Optativa — AEG.
	Princípios de Educação Comunitária	CED	3.º	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Optativa — AEG.
	Educação para a Literacia	CED	3.º	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Optativa — AEG.
	Promoção e Educação para a Saúde	CED	3.º	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Optativa — AEG.
	Necessidades Específicas de Educação	PSI	3.º	Trimestral	65		24					2		26	2,5	Optativa — AEG.

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

313179781



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 4922/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor catedrático do Doutor Paulo Quaresma, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Informática.

Por despacho de 07/04/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o doutor Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, na categoria de professor catedrático do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Informática (Dados e Metodologia), da Escola de Ciências e Tecnologia, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

14/04/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313182112



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 4923/2020

Sumário: Trabalhadores que alteraram o posicionamento remuneratório.

Nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2019, continuam a ser permitidas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, previstas no n.º 7 do artigo 156.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim, e em cumprimento com as disposições acima referidas, torna-se público que alteram o posicionamento remuneratório os trabalhadores do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Arquitetura, que reuniam os requisitos necessários, com efeitos a 1 de janeiro de 2019 e que se encontram inseridos no quadro infra, tendo-se procedido à celebração dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nome	Categoría	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória atual	Nível remuneratório atual
Ana Maria da Silva Marques Madeira	Assistente Técnico	8	13	9	14
Bruno Miguel Dias Lino	Técnico Superior	Entre 2-3.....	Entre 15-19	3	19
Deolinda Maria Correia Neves Ferreira	Assistente Técnico	6	11	7	12
Hermínia Maria Ribeiro Barata.....	Técnico de Informática...	Grau 2, nível 1, índice 500.		Grau 2, nível 1, índice 560.	28
Maria Guilhermina Ferreira Monteiro de Jesus	Assistente Técnico	6	11	7	12
Maria de Fátima Glória Anastácio Rodrigues	Assistente Técnico	6	11	7	12
Maria Madalena Ferreira Carlos.....	Assistente Operacional...	7	7	8	8
Maria Manuela Cristóvão Dias	Assistente Técnico	6	11	7	12
Maria Emilia Gil das Costa.....	Assistente Técnico	Entre 2-3.....	Entre 7-8...	4	9
Paula Marinela Alves Orfão	Assistente Técnico	1	5	2	7
Sónia Isabel Dias Rodrigues	Técnico Superior	3	19	4	23

6 de abril de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho*, professor catedrático.

313170821



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Edital n.º 571/2020

Sumário: Projeto de alteração do Regulamento de Atribuição de Diploma de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que, aprovou, em 01 de abril de 2020, o projeto de alteração do regulamento de Atribuição de Diploma de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos do Anexo I, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, podendo ser entregues no Secretariado da Direção ou remetidas por correio eletrónico (direccao@fc.ul.pt).

Para constar se publica o presente edital, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Escola (www.fc.ul.pt).

1 de abril de 2020. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

Nota justificativa

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, redige-se a seguinte nota justificativa relativa ao projeto de alteração do regulamento de Atribuição de Diploma de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

a) O Regulamento de Atribuição de Diploma de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa foi alterado e republicado em anexo ao Despacho n.º 2693/2019, de 14 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52;

b) Presentemente, há necessidade de:

i) Se proceder a alterações adicionais ao regulamento de Atribuição de Diploma de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor, no sentido de garantir maior adequação à realidade académica, em particular no que diz respeito aos valores de corte da média ponderada das aprovações;

ii) Garantir um maior equilíbrio do número de alunos elegíveis, em particular do anterior artigo 2.º, que explicitava as condições de atribuição de Diplomas de Mérito Académico;

iii) Clarificar as regras sobre as situações de creditação em unidades curriculares realizadas anteriormente para assegurar total transparência nas condições de atribuição do referido diploma;

c) Não se prevê um aumento dos custos diretos e indiretos decorrentes da aplicação desta alteração face ao vigente regulamento de Atribuição de Diploma de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

d) A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa reveste a natureza de instituição de alto nível orientada para a criação, transmissão e difusão da ciência, tecnologia e cultura e tem como missão a excelência do ensino e da investigação, pretendendo, por esta via, distinguir e premiar os seus melhores estudantes;

e) Compete ao Diretor da Faculdade instituir prémios escolares, nos termos do disposto na alínea k) do artigo 50.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa vigentes.



Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea *k*) do artigo 50.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor, proponho a alteração dos artigos 2.º e 7.º do regulamento de Atribuição de Diploma de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, conforme Anexo I.

ANEXO I

Projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Diploma de Mérito Académico a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

«Artigo 1.º

[...]

[...]

Artigo 2.º

[...]

1 — Anualmente, são atribuídos Diplomas de Mérito Académico aos alunos inscritos no ano letivo da concessão dos mesmos que, tendo dado o consentimento para o tratamento e divulgação do seu número de aluno, nome, curso, ano curricular e média de curso, até 15 de janeiro do ano civil da atribuição dos referidos Diplomas, cumpram os requisitos de uma das seguintes alíneas:

a) Alunos inscritos no 2.º ano de um curso de 1.º ciclo ou de Mestrado Integrado de Ciências-ULisboa, que tenham estado inscritos no ano letivo anterior no 1.º ano de um curso da Ciências-ULisboa e o tenham concluído no período de duração normal do ciclo de estudos (60 ECTS realizados, na FCUL, num ano), com média aritmética ponderada pelos ECTS igual ou superior a 16,0 valores;

b) Alunos inscritos no 3.º ano de um curso de 1.º ciclo ou de Mestrado Integrado de Ciências-ULisboa, que tenham estado inscritos no ano letivo anterior no 2.º ano de um curso de Ciências-ULisboa e que tenham concluído os dois primeiros anos curriculares no período de duração normal do ciclo de estudos (120 ECTS realizados, na FCUL, em dois anos consecutivos, com média aritmética ponderada pelos ECTS igual ou superior a 16,5 valores;

c) Alunos inscritos no 4.º ano do curso de 1.º ciclo em Geologia ou de um Mestrado Integrado de Ciências-ULisboa, que tenham estado inscritos no ano letivo anterior no 3.º ano de um curso de Ciências-ULisboa e que tenham concluído os três primeiros anos curriculares no período de duração normal do ciclo de estudos (180 ECTS realizados, na FCUL, em três anos consecutivos), com média aritmética ponderada pelos ECTS igual ou superior a 16,5 valores;

d) Alunos inscritos no 1.º ano de um curso de 2.º ciclo de Ciências-ULisboa, que tenham estado inscritos no ano letivo anterior num curso de 1.º ciclo de Ciências-ULisboa e o tenham concluído no período de duração normal do ciclo de estudos (180 ou 240 ECTS realizados, na FCUL, em três anos ou quatro anos consecutivos, respetivamente), com média aritmética ponderada pelos ECTS igual ou superior a 17,0 valores.

2 — Nas alíneas *b*, *c* e *d*) podem, para além dos casos nelas previstos, ser contabilizados para perfazer os 120 ECTS, 180 ECTS ou 240 ECTS respetivamente até um máximo de 12 ECTS obtidos por creditação em unidades curriculares realizadas anteriormente.

Artigo 3.º

[...]

[...]



Artigo 4.º

[...]

[...]

Artigo 5.º

[...]

[...]

Artigo 6.º

[...]

[...]

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2020/2021.»

313164917



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Edital n.º 572/2020

Sumário: Projeto do novo Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que aprovou, em 03 de abril de 2020, o projeto do novo Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos do Anexo I, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, e remetidas por correio eletrónico (direccao@fc.ul.pt).

Para constar se publica o presente edital, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Escola (www.fc.ul.pt).

3 de abril de 2020. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

Nota justificativa

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, redige-se a seguinte nota justificativa relativa ao projeto do novo Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

a) O Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa encontra-se publicado em anexo ao Despacho n.º 781/2015, de 26 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17;

b) O regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, foi alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

c) Na sequência da referida alteração, foi alterado o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa, o qual se encontra publicado em anexo ao Despacho n.º 1323/2020, de 29 de janeiro;

d) Nestes termos, torna-se necessário adequar o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa à nova realidade jurídica.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea x) do artigo 50.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em vigor, torno público o projeto do novo Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, conforme Anexo I.



ANEXO I

**Projeto de Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas
da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento define as normas relativas à inscrição em unidades curriculares isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências), nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2 — O presente regulamento é elaborado em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 1323/2020, de 29 de janeiro de 2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20.

3 — O presente regulamento é aplicável a qualquer unidade curricular integrada em qualquer dos cursos ministrados em Ciências, conferente ou não conferente de grau académico.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A oferta formativa através da frequência de unidades curriculares isoladas possibilita o aprofundamento e atualização de conhecimentos, bem como a concretização de uma formação multidisciplinar.

2 — A frequência de unidades curriculares isoladas visa também alargar a oferta formativa de Ciências a novos públicos, em áreas ou temas da sua competência, permitindo ainda potenciar as valências formativas de Ciências no domínio da formação ao longo da vida.

Artigo 3.º

Requisitos de admissão e de frequência

1 — Em cada ano letivo, o número máximo de unidades curriculares isoladas a que um candidato se pode inscrever não poderá ultrapassar o total de 30 ECTS.

2 — Excepcionalmente, e em cada ano letivo, o limite indicado no número anterior pode ser ultrapassado, por despacho fundamentado do Diretor, nomeadamente no caso dos alunos seguintes:

a) Alunos dos Mestrados em Ensino;

b) Alunos inscritos num curso de 1.º ciclo da Universidade de Lisboa, a quem falte a aprovação até duas unidades curriculares para a conclusão do respetivo curso, que podem inscrever-se em unidades curriculares de 2.º ciclo, até um máximo de 60 ECTS, desde que tenham parecer favorável do Coordenador do ciclo de estudos.

3 — Sempre que a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 ECTS acumulados, ao longo do seu percurso académico.

4 — A inscrição está dependente da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular.

5 — No caso do número de candidatos exceder o número de vagas, serão aplicados os seguintes critérios de seleção/seriação pelo Coordenador do ciclo de estudos em conjunto com o docente da(s) unidade(s) curricular(es):

a) Existência de vagas sobrantes;

b) Apreciação do *Curriculum Vitae* dos candidatos (formação prévia indispensável para a compreensão mínima dos conhecimentos e aquisição das competências dessa unidade curricular).



6 — A inscrição em unidades curriculares isoladas não está sujeita ao regime de precedências definido para o estudante em regime geral.

7 — A inscrição numa unidade curricular isolada poderá estar dependente de requisitos de formação prévia considerados indispensáveis para a compreensão mínima dos conhecimentos e aquisição das competências dessa unidade curricular, os quais serão definidos pelo Diretor, após parecer do Coordenador do ciclo de estudos em que a unidade curricular se insere e do docente da unidade curricular.

8 — O estudante que frequente apenas unidades curriculares isoladas não é elegível para os programas de mobilidade.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas de Ciências:

a) Estudantes de qualquer Escola da ULisboa, ou de um ciclo de estudos funcionando na dependência direta da reitoria, inscritos em ciclos de estudos distintos do ciclo ao qual pertence essa unidade curricular;

b) Estudantes de qualquer Escola da ULisboa, ou de um ciclo de estudos funcionando na dependência direta da reitoria, inscritos num ciclo de estudos ao qual pertence essa unidade curricular como opcional, que a pretendam realizar para além das requeridas para a conclusão do correspondente Plano de Estudos;

c) Estudantes externos à ULisboa, inscritos em ciclos de estudos de outra instituição de ensino superior;

d) Outros interessados, sem qualquer vínculo a instituições de ensino superior, desde que maiores de 16 anos.

2 — Através deste regime não são admitidas candidaturas a unidades curriculares de dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto/seminário de tese/tese ou outras unidades curriculares da mesma natureza.

Artigo 5.º

Procedimento de candidatura

1 — Os interessados deverão candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas através de requerimento dirigido ao Diretor, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae*;

b) Cópia do comprovativo das habilitações literárias;

c) Cópia do documento de identificação (opcional e sujeito a exibição na altura da inscrição);

d) Cópia do documento com o Número de Identificação Fiscal (opcional e sujeito a exibição na altura da inscrição);

e) Outros documentos, necessários para comprovar outros requisitos de formação prévia, exigidos pelo Coordenador do ciclo de estudos em conjunto com o docente da unidade curricular, nos termos do n.º 8 do artigo 3.º do presente regulamento.

2 — Em cada ano letivo, o requerimento referido no número anterior deverá ser entregue presencialmente ou enviado por via eletrónica:

a) Para unidades curriculares do 1.º semestre, até ao dia 31 de outubro;

b) Para unidades curriculares do 2.º semestre, até ao dia 31 de janeiro.



Artigo 6.º

Emolumentos e taxas

1 — Pela candidatura é devido o pagamento dos emolumentos fixados pelo Conselho de Gestão.

2 — Em cada ano letivo é devida uma taxa de inscrição (inclui seguro escolar), independentemente do número de unidades curriculares e ou ECTS que o estudante venha a frequentar durante o mesmo ano.

3 — O valor dos emolumentos referidos nos n.ºs 1 e 2 constam da Tabela de Emolumentos de Ciências.

4 — O valor da taxa a pagar pela frequência em cada unidade curricular isolada corresponde à proporção entre o número de ECTS da unidade curricular e o valor de propina anual fixada para o curso onde se insere a unidade curricular.

5 — O valor devido pela inscrição na unidade curricular isolada será pago integralmente pelo estudante a Ciências.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior, o caso de unidades curriculares isoladas a integrar como opcionais em ciclos de estudos de outras Escolas da ULisboa, situação em que deverá haver uma compensação de custos por parte da Escola de origem do estudante, desde que previamente autorizado pelo órgão competente dessa Escola.

7 — A compensação referida no número anterior deverá ser acordada entre ambas as Escolas tendo em conta as regras definidas pelo Reitor da ULisboa para a mobilidade interna de estudantes.

8 — Não são devidos emolumentos pelos estudantes de doutoramento aos quais, no âmbito das normas regulamentares do programa que frequentam, seja facultada a possibilidade de frequência de unidades curriculares de outros ciclos de estudo.

Artigo 7.º

Avaliação e creditação

1 — A frequência de unidades curriculares isoladas pode ser realizada em regime de avaliação, caso em que o estudante fica sujeito ao regime de avaliação definido para a unidade curricular integrada no respetivo curso.

2 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos do Regulamento de Creditação de Formação e de Competências de Ciências, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior, desde que essas unidades curriculares façam parte do respetivo plano de estudos;

c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

3 — A frequência de unidades curriculares isoladas, com aproveitamento, não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos ciclos de estudos em que as mesmas se integram.

4 — Ao regime previsto no presente regulamento não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa publicado em anexo ao Despacho n.º 781/2015, de 26 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17.



Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

313170198



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Edital n.º 573/2020

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor catedrático, na área disciplinar de Produção Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) Professor Catedrático, na área disciplinar de Produção Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos “candidato”, “recrutado”, “professor” e outros similares não são usados neste Edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa Prof. Doutor António Cruz Serra de 20/03/2020, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado desempenhar funções docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação ligadas à FMV.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas. Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão possuir reconhecimento, nos termos a que se refere o Decreto-Lei n.º 66/2018,



de 16 de agosto, até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) no lugar se enquadre nessa situação;

b) Ser titular do título de agregado;

c) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — o(a)s candidato(a)s de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência C2. Este requisito tem que ser oficialmente reconhecido através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa. Deverá ser detentor deste requisito até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) no lugar se enquadre nessa situação.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos IX e X deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente da FMV previamente à deliberação sobre o mérito absoluto.

No momento da contratação, os documentos comprovativos da posse dos requisitos exigidos para admissão ao presente concurso devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa, sem prejuízo da necessidade do seu reconhecimento nos termos da legislação portuguesa. Caso sejam apresentados noutra idioma, devem ainda apresentar igualmente a tradução autenticada para português.

III.3 — Sendo excluído um(a) candidato(a), com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao(à) candidato(a) que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária.

III.4 — Há lugar à audiência prévia do(a)s candidato(a)s que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

III.5 — Instrução da candidatura com os documentos descritos no capítulo X.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Ser titular do grau de doutor em ciências veterinárias numa temática do âmbito da área disciplinar em concurso;

IV.2 — Ser titular do grau de licenciado pré-Bolonha ou mestre em Medicina Veterinária;

IV.3 — Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e que seja compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

O(A)s candidato(a)s serão selecionado(a)s e seriado(a)s com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e num projeto pedagógico previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

V.1 — Capacidade pedagógica (CP) — 45 pontos — incluindo:

a) Conteúdos pedagógicos;

b) Acompanhamento e orientação de estudantes;

c) Unidades curriculares lecionadas;

d) Avaliação pelos discentes.

V.2 — Desempenho científico (DC) — 45 pontos — incluindo:

a) Publicações;

b) Projetos científicos.



V.3 — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior (DARMIES) que tenham sido desenvolvidas pelo(a) candidato(a) — 10 pontos — incluindo:

- a) Patentes, legislação, normas e publicações técnicas;
- b) Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia;
- c) Exercício de funções de coordenação de unidades funcionais de ensino;
- d) Atividades de gestão.

V.4 — Projeto Pedagógico (PPEDAG) para uma ou mais unidades curriculares no âmbito da área disciplinar, no qual sejam propostas as metodologias pedagógicas julgadas mais adequadas para a aquisição das competências previstas nessa(s) unidade(s) curricular(es) — 25 pontos.

VI — Parâmetros adicionais

VI.1 — A experiência docente em instituição de ensino superior universitário, em ciclos de estudos de Medicina Veterinária e em unidades curriculares cujos conteúdos programáticos sejam equivalentes aos das unidades curriculares de Melhoramento Animal da área disciplinar em concurso (PA1) constitui fator adicional, com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos no componente Capacidade Pedagógica.

VI.2 — O desempenho científico na subárea científica de Melhoramento Animal constitui fator adicional, com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos no componente desempenho científico (PA2).

VI.3 — O desempenho de atividades em órgãos de gestão constitui fator adicional (PA3), com a valorização de até mais 50 % do total dos pontos obtidos no componente DARMIES.

VII — Sistema de valoração final

A valoração final (VF) resultará do somatório dos pontos obtidos em cada um dos componentes descritos no capítulo V, multiplicados pelos valores atribuídos nos respetivos parâmetros adicionais descritos no capítulo VI deste edital:

$$VF = [CP + (CP \times PA1)] + [DC + (DC \times PA2)] + [DARMIES + (DARMIES \times PA3)] + PPEDAG$$

A VF poderá atingir 125 pontos, quando não aplicados parâmetros adicionais, ou até 175 pontos, no caso de todos os parâmetros adicionais serem majorados pela percentagem máxima.

De acordo com o artigo 20.º do Regulamento:

a) Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação devidamente fundamentada do(a)s candidato(a)s por ordem decrescente do seu mérito, considerando os critérios referidos nos capítulos V e VI;

b) O Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todo(a)s o(a)s candidato(a)s admitidos a concurso e aprovados em mérito absoluto

c) Em cada votação, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos votos;

d) Concluídas as votações, o Júri procede à elaboração da lista unitária de ordenação do(a)s candidato(a)s.

VIII — Audições Públicas

VIII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas do(a)s candidato(a)s aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum vitae* apresentado pelo(a)s candidato(a)s.

VIII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos o(a)s candidato(a)s informado(a)s com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

IX — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues na Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal, no seguinte horário: das 9h30



às 17h30 ou, em alternativa, remetidas por correio registado até às 23h59 m do 30.º dia útil após a data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

X — Instrução da Candidatura

a) A candidatura deve ser instruída com o formulário disponível na página da internet da FMV/ULisboa (<http://www.fmv.ulisboa.pt/pt/institucional/informacao-oficial/procedimentos-concursais/pc-docentes>), devidamente preenchido;

b) Dois exemplares, impressos ou policopiados e seis em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do(a) candidato(a), onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo(a) candidato(a), tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros adicionais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

c) Um exemplar em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra;

d) Dois exemplares, impressos ou policopiados e seis em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico, o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 25 páginas.

Se o(a) candidato(a) assim o entender, poderá no seu *Curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

XI — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura referidos nas alíneas a), b) e d) do capítulo X deste Edital devem ser apresentados em língua portuguesa e devidamente autenticados pelas entidades emitentes.

No caso do(a)s candidato(a)s de nacionalidade estrangeira, todos os documentos devem ser devidamente autenticados pelas entidades emitentes e pelos Serviços Consulares do respetivo país e traduzidos em Português, à exceção dos elaborados em espanhol, francês ou inglês.

XII — Constituição do Júri

O júri será constituído Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.

Doutora Maria Teresa Rangel Figueiredo, Professora Catedrática da Escola de Ciências Agrária e Veterinária da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, Professor Catedrático da Escola de Ciências Agrária e Veterinária da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

Doutor Rui Manuel Horta Caldeira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

7 de abril de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Rui Manuel Vasconcelos Horta Caldeira*.

313175617



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 4924/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau de Ágata Ribeiro Nicolau da Costa.

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicada através do Despacho n.º 3366/2020, inserto no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 54, de 17 de março de 2020, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das novas unidades funcionais criadas, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador do Gabinete de Admissões (*Admissions Office*) do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 85.º-A do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que Ágata Ribeiro Nicolau da Costa, Técnica Superior neste Instituto, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Ágata Ribeiro Nicolau da Costa, Coordenadora do Gabinete de Admissões (*Admissions Office*) do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 22 de março de 2020.

20 de março de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313183855



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 6916/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho, na sequência de procedimento concursal, com o Doutor Dawei Liang, como professor, e com o Doutor Gonçalo Jorge Trigo Neri Tabuada, como professor catedrático.

Por meu despacho de 09/03/2020:

Doutor Dawei Liang — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de “tenure”, como Professor Associado, com efeitos a partir de 17 de março de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.092,08€, correspondente ao nível remuneratório entre 71 e 72 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Doutor Gonçalo Jorge Trigo Neri Tabuada — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em período experimental, como Professor Catedrático, com efeitos a partir de 8 de abril de 2020, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 e 2 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.664,97€, correspondente ao nível remuneratório entre 78 e 79 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de abril de 2020. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

313186974



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 4925/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnica superior da trabalhadora Maria Otília Francisco da Costa Pereira.

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnica superior

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior da trabalhadora Maria Otília Francisco da Costa Pereira, ficando a mesma colocada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da estrutura remuneratória da carreira de técnico superior, com efeitos a 1 de maio de 2017.

14 de abril de 2020. — O Diretor, *António Manuel Ferreira Mendonça Fonseca*.

313180088



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 6917/2020

Sumário: Recrutamento e seleção de um investigador doutorado no âmbito do Projeto PTDC/CCI-COM/30142/2017 — AQUAMON — Monitorização Confiável em Ambientes Aquáticos com Redes de Sensores sem Fios.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um investigador doutorado para exercício de atividades no âmbito do Projeto PTDC/CCI-COM/30142/2017 — AQUAMON — Monitorização Confiável em Ambientes Aquáticos com Redes de Sensores sem Fios com apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

15 de abril de 2020. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

313182283



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 4926/2020

Sumário: Regime transitório e de exceção para aplicação em matéria de prazos, taxas e emolumentos no Instituto Politécnico de Coimbra.

A progressiva adequação e adoção de procedimentos e medidas que têm vindo a ser aplicadas pelo Governo Português, perante a situação excepcional de grave crise social que se vive face ao surto pandémico de SARS-CoV-2 (COVID19), remete as Instituições de Ensino Superior (IES) para a incontornável necessidade de adoção de mecanismos legais e regulamentares, também eles de exceção e transitórios enquanto esta situação social perdurar, no âmbito das autonomias que dispõem, para fazer face ao estado de necessidade e de emergência atualmente vivido.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, diploma que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, por COVID-19, uma das medidas aprovadas constante do n.º 1 do seu artigo 9.º, sob a epígrafe “*Suspensão de atividade letivas e não letivas e formativas*”, determina que “Ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.”, sendo que, conforme o n.º 3 da citada disposição legal, “A suspensão [...] inicia-se no dia 16 de março de 2020 e é reavaliada no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após reavaliação”.

O Diploma legal em referência, designadamente no artigo 30.º, direcionado às IES, prevê um regime excepcional de funcionamento de júris nos sistemas do ensino superior, ciência e tecnologia, por videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito, para a prossecução de atividades realizadas presencialmente quando em regime de normalidade.

Perante a excepcionalidade do contexto apresentado na atual conjuntura e sendo a principal missão de uma IES o ensino e a sua aprendizagem, urge proporcionar as condições possíveis, ainda que com caráter excepcional e transitório, mesmo quando não seja possível assegurar a normal presença física.

A urgente necessidade de adotar novos métodos e procedimentos e, consequentemente, novas normas regulamentares no âmbito do ensino-aprendizagem que, forçosamente, se impõe num estado de emergência, não se compadece com o cumprimento dos procedimentos previstos, legalmente previstos, pelo que se não procedeu à audição/consulta pública, situação prevista e viabilizada pela alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No que respeita à publicitação, e sem prejuízo do disposto no artigo 139.º do CPA, privilegia-se a notificação individual a efetuar para o endereço eletrónico institucional, para além de divulgação nos sítios institucionais do IPC e das suas Unidades Orgânicas de Ensino, e também na plataforma de gestão académica NONIO, que é o meio de contacto privilegiado no âmbito da relação de ensino-aprendizagem.

A referida necessidade de adoção de mecanismos legais excepcionais e transitórios, que leva à prática de atos administrativos em estado de necessidade, não previstos nos Regulamentos de ensino e aprendizagem aplicáveis no IPC, designadamente, no Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC, aprovado em anexo ao Despacho n.º 5066/2019, de 03.05.2019, no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC, aprovado em anexo ao Despacho n.º 7005/2019, de 08.07.2029 e no Regulamento Académico dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPC, aprovado em anexo ao Despacho n.º 7283/2019, de 08.07.2019, tem consagração no n.º 2 do artigo 3.º do CPA, segundo o qual “Os atos administrativos praticados em estado de necessidade, com preterição das regras estabelecidas no presente Código, são válidos, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo [...].”.

Nesta conformidade e depois ouvido o Conselho de Gestão do IPC que se pronunciou favoravelmente, por unanimidade;



No pleno exercício das competências que me são conferidas como Presidente do IPC no âmbito do RJIES e, designadamente, pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, máxime, pelas alíneas *p* e *s*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º dos Estatutos do IPC, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 6/2019, de 18.02.2019, determino o seguinte:

1.ª

Não haverá atividades presenciais em todas as Unidades Orgânicas de Ensino (UOE) do Politécnico de Coimbra até ao próximo dia quinze de junho de 2020, sendo que as exceções serão transmitidas aos estudantes pela UOE respetiva.

2.ª

1 — Os estudantes estarão isentos de todas as taxas e emolumentos relativos a todas as épocas de exames das unidades curriculares do 2.º semestre, do presente ano letivo.

2 — Relativamente ao 2.º ano dos cursos de mestrado, haverá suspensão dos prazos previstos para a submissão e para a defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatórios de estágio pelo período de noventa dias (não entrando para o cômputo do prazo de suspensão o mês de agosto de 2020), sem prejuízo do pedido de prorrogação previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 11.º do Regulamento Académico do 2.º ciclo de estudos do IPC.

Determino, ainda, que enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no Instituto Politécnico de Coimbra o Regulamento Académico do 1.º ciclo de estudos do IPC, o Regulamento Académico do 2.º ciclo de estudos do IPC e o Regulamento Académico dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPC, bem como a Tabela de Emolumentos do IPC é aplicado com base nas regras aqui fixadas, devendo considerar-se como suspensas, parcial ou totalmente, todas as normas aí contidas que colidam com as que se encontram definidas no presente despacho.

O presente Despacho entra em vigor na presente data, devendo assegurar-se a sua mais ampla publicitação e divulgação, designadamente por notificação individual dos estudantes para o endereço eletrónico institucional, divulgação na plataforma de gestão académica NONIO, divulgação nos sítios institucionais do IPC e das suas UOE do IPC, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 139.º do CPA.

13.04.2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Doutor Jorge Conde*.

313187038



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 4927/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Eventos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

Sob proposta da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Eventos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 7924/2012, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 111, de 08 de junho e alterado pelo Despacho n.º 7586/2013, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 112, de 123 de junho.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 08.04.2020 com o número: R/A-Cr 20/2012/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Eventos para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2020-2021.

15 de abril de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Gestão de Eventos
- 5 — Área científica predominante: Ciências Empresariais
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:
- 8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Empresariais	CE	45,0	12,0
Marketing e Publicidade	MP	22,0	0,0



Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão e Administração	GA	16,0	0,0
Turismo e Lazer	TL	13,0	0,0
Matemática e Estatística	ME	12,0	0,0
Contabilidade e Fiscalidade	CF	12,0	0,0
Ciências Informáticas	CI	12,0	0,0
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	8,0	6,0
Direito	D	6,0	0,0
Hotelaria e Restauração	HR	6,0	0,0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	6,0	0,0
Filosofia e Ética	FE	4,0	0,0
<i>Subtotal</i>		162,0	18,0
<i>Total</i>			180



- 9 — Observações:
10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Ciclo de estudos em Gestão de Eventos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Inglês para os Eventos I.....	LLE	1.º	1.º semestre ...	108,0		45,0					4,0		4,0	
Matemática Aplicada à Gestão.....	ME	1.º	1.º semestre ...	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Introdução à Gestão de Eventos.....	CE	1.º	1.º semestre ...	162,0	15,0	30,0					4,0		6,0	
Introdução à Gestão de Empresas.....	GA	1.º	1.º semestre ...	162,0		60,0					4,0		6,0	
Marketing de Eventos.....	MP	1.º	1.º semestre ...	135,0		45,0					4,0		5,0	
Introdução à Escrita Científica.....	CSC	1.º	1.º semestre ...	81,0		22,5					4,0		3,0	
Inglês para os Eventos II.....	LLE	1.º	2.º semestre ...	108,0		45,0					4,0		4,0	
Direito das Empresas.....	D	1.º	2.º semestre ...	162,0		60,0					4,0		6,0	
Estatística Aplicada.....	ME	1.º	2.º semestre ...	162,0		40,0	20,0				4,0		6,0	
Pesquisa de Mercado.....	MP	1.º	2.º semestre ...	135,0		45,0					4,0		5,0	
Imagen e Edição Gráfica.....	CI	1.º	2.º semestre ...	162,0		15,0	30,0				4,0		6,0	
Antropologia dos Eventos.....	CSC	1.º	2.º semestre ...	81,0		30,0					4,0		3,0	
Opção 1.....	LLE	2.º	1.º semestre ...	81,0		30,0					4,0		3,0	Optativa.
Finanças Empresariais.....	CF	2.º	1.º semestre ...	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Marketing Relacional em Eventos.....	MP	2.º	1.º semestre ...	162,0	15,0	30,0					4,0		6,0	
Etiqueta e Protocolo.....	TL	2.º	1.º semestre ...	108,0	30,0	15,0					4,0		4,0	
Planeamento de Eventos.....	CE	2.º	1.º semestre ...	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Turismo e Hotelaria nos Eventos.....	TL	2.º	1.º semestre ...	135,0		45,0					4,0		5,0	
Opção 2.....	LLE	2.º	2.º semestre ...	81,0		30,0					4,0		3,0	Optativa.
Gestão Orçamental.....	CF	2.º	2.º semestre ...	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Logística e Segurança em Eventos.....	CE	2.º	2.º semestre ...	162,0	15,0	30,0					4,0		6,0	
Eventos Desportivos.....	CE	2.º	2.º semestre ...	135,0		45,0					4,0		5,0	
Gestão da Animação em Eventos.....	CE	2.º	2.º semestre ...	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Ética, Responsabilidade Social e Sustentabilidade.....	FE	2.º	2.º semestre ...	108,0		45,0					4,0		4,0	
Gestão de Recursos Humanos.....	GA	3.º	1.º semestre ...	108,0		45,0					4,0		4,0	



313186796

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações		
				Total	Contacto (2)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Criatividade e Experiência em Eventos	TL	3.º	1.º semestre ...	108,0		45,0					4,0		4,0			
Eventos Corporativos e Congressos	CE	3.º	1.º semestre ...	135,0		45,0					4,0		5,0			
Festivais e Eventos Culturais	CE	3.º	1.º semestre ...	135,0		45,0					4,0		5,0			
Promoção de Eventos	MP	3.º	1.º semestre ...	162,0		60,0					4,0		6,0			
Tecnologia Digital em Eventos	CI	3.º	1.º semestre ...	162,0		30,0					4,0		6,0			
Catering para Eventos	HR	3.º	2.º semestre ...	162,0	15,0	30,0					4,0		6,0			
Gestão Estratégica	GA	3.º	2.º semestre ...	162,0		60,0					4,0		6,0			
Feiras e Exposições	CE	3.º	2.º semestre ...	162,0		45,0					4,0		6,0			
Opção 3	CE	3.º	2.º semestre ...	324,0								12,0	Optativa.			

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações		
					Total	Contacto (2)											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Opção 1	Inglês III	LLE	2.º	1.º semestre ...	81,0		30,0					4,0		3,0			
	Espanhol I	LLE	2.º	1.º semestre ...	81,0		30,0					4,0		3,0			
Opção 2	Inglês IV	LLE	2.º	2.º semestre ...	81,0		30,0					4,0		3,0			
	Espanhol II	LLE	2.º	2.º semestre ...	81,0		30,0					4,0		3,0			
Opção 3	Projeto de Organização de Eventos	CE	3.º	2.º semestre ...	324,0		45,0					8,0		12,0			
	Estágio	CE	3.º	2.º semestre ...	324,0	15,0						300,0	2,0	12,0			

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 8.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 4928/2020

Sumário: Designação de Graciete Maria Coelho Raposo Campos no cargo de diretor dos Serviços Financeiros do Politécnico de Leiria, na sequência de procedimento concursal.

Designação no cargo de Diretor de Serviços Financeiros do Politécnico de Leiria

Na sequência de abertura de procedimento concursal com vista à seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços Financeiros do Politécnico de Leiria, conforme Aviso n.º 14669/2019, publicado em extrato no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro, torno público que, por meu despacho de 16/04/2020, nos termos do disposto na alínea I), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o previsto no n.º 9.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada para o cargo de Diretor de Serviços Financeiros do Politécnico de Leiria a Mestre Graciete Maria Coelho Raposo Campos, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 01 de maio de 2020.

A presente designação foi fundamentada na deliberação do júri do procedimento concursal aberto com vista à seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços Financeiros do Politécnico de Leiria, a deliberação do júri reconheceu competência técnica, aptidão, experiência e formação da designada, cujo currículo académico e profissional, se anexa ao presente despacho, evidenciando a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

16 de abril de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

Nota curricular

Formação Académica: Licenciatura em Contabilidade e Finanças; Mestrado em Auditoria Empresarial e Pública, área de especialização em auditoria de conformidade.

Formação Profissional: Formação Pedagógica Inicial de Formadores Presencial, na vertente da Igualdade de Género; Curso Especialização em Procedimentos de Contratação Pública; Curso Especialização em Avaliação de Propostas; Curso de Especialização em Contratos Administrativos; Reforma da Gestão Financeira Pública: Desafios para a investigação e a prática; Curso de Preparação para Revisores Oficiais de Contas; O novo regulamento geral da proteção de dados pessoais — aplicação no Município de Leiria; As principais alterações ao Código dos Contratos Públicos; Curso Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP); SNC-AP: Propósito e desafio para as autarquias locais; Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração; Alterações do Orçamento de Estado nas Finanças Locais; Contabilidade de Gestão: no presente olhando o futuro; O Financiamento das Autarquias Locais e os Limites ao seu Endividamento; Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; Nova Lei das Finanças Locais; Curso de Gestão Autárquica; XIII Congresso Internacional de Custos — Gestão pelos Custos — Um caminho em tempo de crise; Contabilidade Orçamental e Lei dos Compromissos na Administração Pública; Alterações ao Código do Trabalho e Aplicação Prática; Novo SIADAP; Código do Trabalho Avançado.

313188812



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4929/2020

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.03.2020, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Ana Isabel Loureiro Viegas, regime de tempo parcial 45 % no período de 31.03.2020 a 31.08.2020.

Joana Figueiredo Gomes Medeiros Barbosa, regime de tempo parcial 35 % no período de 16.03.2020 a 15.08.2020.

Pablo Sebastián Etchegoyen, regime de tempo parcial 30 % no período de 16.03.2020 a 15.08.2020.

Paula Cristina Barradas Aroeira da Conceição, regime de tempo parcial 20 % no período de 16.03.2020 a 15.08.2020.

Sónia Alexandra Faria de Sousa Claro, regime de tempo parcial 20 % no período de 16.03.2020 a 15.08.2020.

07.04.2020. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo.*

313184827



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4930/2020

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa 17.03.2020, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Anabela Carvalho Vieira, regime de tempo parcial 20 % no período de 16.03.2020 a 15.08.2020.

João Filipe Neto Maia, regime de tempo parcial 20 % no período de 16.03.2020 a 15.08.2020.

Maria Julieta Vieira Pita Mayer Silva, regime de tempo parcial 45 % no período de 16.03.2020 a 15.08.2020.

Sérgio Saraiva Alves, regime de tempo parcial 25 % no período de 16.03.2020 a 15.08.2020.

Sílvia Arsénio Rodrigues Cabral, regime de tempo parcial 30 % no período de 16.03.2020 a 15.08.2020.

Vanessa Alexandra Zuzarte Luís, regime de tempo parcial 30 % no período de 16.03.2020 a 15.08.2020.

07.04.2020. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

313184746



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4931/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Paula Maria Ferreira Brinca Borralho Nunes.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.03.2020, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Paula Maria Ferreira Brinca Borralho Nunes, na categoria de Professora Coordenadora Convidada, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 16 de março de 2020 a 15 de abril de 2020, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.04.2020. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

313184705



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

Edital n.º 574/2020

Sumário: Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Música/Teoria/Psicologia da Música.

1 — Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, doravante ESMAE, homologados pelo Despacho n.º 7859/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 172, de 6 de setembro, e artigo 16.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, torna-se público que, por despacho do Presidente da ESMAE, n.º ESMAE/PR-05/2020, de 23 de março de 2020, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do respetivo edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da ESMAE, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Música/Teoria/Psicologia da Música, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, 15.º, 15.º-A, 19.º, 29.º-A, 29.º-B, todos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio e pela Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, conjugado com o disposto no Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17/03/2011, bem como o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no que for aplicável.

2 — Local de trabalho—ESMAE, sita na Rua da Alegria, n.º 503, 4000-045 Porto.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar—1 (um).

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir—Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Caracterização do conteúdo funcional—Ao professor coordenador compete as funções constantes no n.º 5 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (ECPDESCP) e pela Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, bem como os deveres gerais previstos no artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Posição remuneratória: O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio, conforme previsão do artigo 35.º, n.º 1, do ECPDESCP.

7 — Âmbito de recrutamento—São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nos artigos 33.º a 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Em respeito pelo artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação atual, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área e subárea para que é aberto o presente concurso;

c) Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor por Instituição de Ensino Superior Portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura;



d) O preenchimento dos requisitos constantes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e as constantes do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto.

8 — Prazo de validade do concurso:

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos;

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPP, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

9 — Forma de apresentação da candidatura:

9.1 — Prazo de apresentação de candidaturas: 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do respetivo edital no *Diário da República*;

9.2 — A candidatura é efetuada por meios eletrónicos no endereço: <https://portal.ipp.pt/concursos/esmae/pessoal/>;

9.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio postal ou eletrónico;

9.4 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso, datado e assinado, dirigido ao Presidente do IPP e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;

b) Identificação do concurso para promoção objeto da candidatura;

c) Indicação da categoria e área científica em que se encontra integrado na instituição;

d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato.

9.5 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

a) Declaração de autorização a terceiros—acesso a dados e/ou documentos, disponível no sítio da Internet da ESMAE, www.esmae.ipp.pt;

b) Certificado do registo criminal;

c) Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

d) Boletim de vacinação obrigatória atualizado;

e) Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

f) *Curriculum vitae* detalhado contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os parâmetros e critérios de seleção dos candidatos constantes do ponto 10.1 do presente edital. Recomenda-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 9.6. o *curriculum vitae* deverá ser datado e assinado e entregue, em suporte digital, no formato PDF;

g) Exemplares dos trabalhos e documentos para efeitos da avaliação prevista no n.º 10.2 do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho técnico-científico e profissional, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3;

h) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;

i) Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

9.5.1 — Os documentos a que aludem os pontos b), c) e d) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas;

9.5.2 — Não estando disponíveis em formato digital os documentos referidos na alínea g) do ponto 9.5 poderão ser substituídos pela entrega em papel de um número de exemplares correspon-



dentes ao número de membros do júri, a enviar por correio registado dentro do prazo de submissão da candidatura, fazendo menção à candidatura efetuada por meios eletrónicos.

9.6 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Identificação completa;
- b) Categoria e área científica em que se encontra integrado na instituição;
- c) Especificidade adequada à área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- d) Habilidades académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
- e) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;
- f) Formação e experiência profissional;
- g) Descrição da produção técnico-científica, pedagógica e organizacional de acordo com os parâmetros e critérios de seleção dos candidatos constantes do ponto 10.1 do presente edital;
- h) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

9.7 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado;

9.8 — Só serão considerados para efeitos de pontuação as ocorrências mencionadas no *curriculum vitae* das quais tenha sido entregue o respetivo comprovativo;

9.9 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos a), e), f), g) e h) do n.º 9.5 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura;

9.10 — O processo pode ser consultado através do endereço <https://portal.ipp.pt/concursos/esmae/pessoal/>.

10 — Parâmetros e critérios de seleção dos candidatos:

10.1 — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, o Conselho Técnico-científico, em reunião de 30 de outubro de 2019, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos:

a) Desempenho Técnico-Científico (DTC): 30 %

a1) Formação académica e/ou profissional (Doutoramento, Título de Especialista e Prova de Agregação) (9);

a2) Produção científica e técnica, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas (com e sem arbitragem) e em atas de reuniões de natureza científica, bem como conferências, participação ativa em colóquios, congressos, seminários, jornadas e outros fóruns científicos (na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, bem como o grau de internacionalização) (12);

a3) Conhecimento relevante nas áreas da Psicologia da Música e Educação Musical, com grande experiência de trabalho em equipas multidisciplinares; Membro de comissão organizadora de congressos, colóquios ou outros fóruns científicos (4,5);

a4) Participação em projetos Artísticos/Técnico-Científicos, inserção relevante no meio e redes profissionais (nacional e internacional) (4,5).

b) Capacidade Pedagógica (CP): 40 %

b1) Experiência profissional no domínio do grupo de disciplinas em que é aberto o concurso: Maior experiência profissional no ensino superior politécnico e/ou no universitário; Lecionaçāo de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos (na avaliação destes parâmetros deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas) (12);

b2) Elaboração de programas da/s disciplina/s para que é aberto o concurso (autoria e coautoria); Capacidade de inovação pedagógica e coordenação de grupos ou comissões aca-



démicas: supervisão de atividades pedagógicas, científicas, artísticas e técnicas; Promoção de iniciativas formativas tendentes a melhorar os processos de ensino-aprendizagem ou participação em estruturas de âmbito pedagógico; Coordenação ou participação em grupos ou comissões de elaboração ou reestruturação de cursos e de unidades curriculares (8);

b3) Orientação científica: Orientação de Tese/Projeto/Relatório Final de Estágio de Mestrado; Coorientação de Tese de Doutoramento (10);

b4) Participação em júris de provas académicas: Júri de Tese de Doutoramento; Júri de Tese/Projeto/Relatório Final de Estágio de Mestrado (10).

c) Outras atividades relevantes para a missão da Instituição (OAR): 30 %

c1) Participação em órgãos de gestão estatutários (Presidente, Vice-Presidente e Membro) e de gestão intermédia e pedagógica no ensino superior considerado o tempo e a diversidade dos cargos; outras atividades institucionalmente relevantes (9);

c2) Participação em júris nacionais de contratação de pessoal docente (3);

c3) Júri de outras Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário (3);

c4) Participação na organização de eventos de caráter científico, artístico e cultural; Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou de atividades de caráter prático inseridos no ambiente socioprofissional, artístico e cultural; Promoção de iniciativas formativas tendentes a melhorar os processos de ensino-aprendizagem ou participação em estruturas de âmbito pedagógico; Coordenação ou participação em grupos ou comissões de elaboração ou reestruturação de cursos e de unidades curriculares (9);

c5) Membro de órgãos e participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição e participação em instituições educativas de projeção nacional ou internacional (3);

c6) Coordenação/Participação ativa em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios e comissões para a criação/acreditação de cursos (3).

10.2 — Avaliação Curricular (AC): são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes parâmetros de avaliação e pontuação de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

10.2.1 — Desempenho técnico-científico do candidato (DTC): 30 %

10.2.2 — Capacidade Pedagógica do candidato (CP): 40 %

10.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão da Instituição (OAR): 30 %

10.3 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: $CF = (0,30 \text{ DTC} + 0,40 \text{ CP} + 0,30 \text{ OAR})$, considerando-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos e não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior àquela pontuação;

10.4 — Em conformidade com o estabelecido no ponto 3 do Artigo 20.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, os professores no exercício de cargos de gestão nas respetivas unidades orgânicas/instituto e isentos de funções letivas por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes não devem ser prejudicados na aplicação da grelha definida pelos júris ao parâmetro referido na alínea b) do ponto 10.1 deste edital.

11 — As atas do júri são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, através da plataforma de candidatura.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Professor Doutor João Manuel Simões da Rocha, Presidente do Instituto Politécnico do Porto, que será substituído nas suas ausências ou impedimentos pela Professora Doutora Maria Manuela Bronze da Rocha, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.



Vogais:

Professora Doutora Madalena Abranches de Soveral Torres, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;

Professora Doutora Graça Maria Boal Palheiros, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;

Professor Doutor Jorge Manuel Salgado de Castro Correia, Professor Associado do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Eduardo José Tavares Lopes, Professor Associado com Agregação da Escola de Artes da Universidade de Évora;

Professora Doutora Liliana Gomes da Silva Araújo, Senior Lecturer da Trinity Laban Conservatoire of Music and Dance, London, UK.

14 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESC o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

15 — São motivos de exclusão do presente concurso:

a) A obtenção de uma valoração inferior à definida no presente edital ou pelo júri como considerada para aprovação em mérito absoluto;

b) A não comparência à audição pública, se realizável;

c) A obtenção de uma valoração final inferior a 49,5 valores, resultado da aplicação da fórmula do ponto 10.3 do presente edital.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promoveativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da Internet da ESMAE, www.esmae.ipp.pt;

e) Nos locais de estilo.

27 de março de 2020. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

313186188



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

Edital n.º 575/2020

Sumário: Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Música/Jazz/Contrabaixo.

1 — Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, doravante ESMAE, homologados pelo Despacho n.º 7859/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 172, de 6 de setembro, e artigo 16.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, torna-se público que, por despacho do Vice-presidente da ESMAE, n.º ESMAE/PR-04/2020, de 23 de março de 2020, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do respetivo edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da ESMAE, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Música/Jazz/Contrabaixo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, 15.º, 15.º-A, 19.º, 29.º-A, 29.º-B, todos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio e pela Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, conjugado com o disposto no Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17/03/2011, bem como o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no que for aplicável.

2 — Local de trabalho — ESMAE, sítia na Rua da Alegria, n.º 503, 4000-045 Porto.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor coordenador compete as funções constantes no n.º 5 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (ECPDESCP) e pela Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, bem como os deveres gerais previstos no artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Posição remuneratória: O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio, conforme previsão do artigo 35.º, n.º 1, do ECPDESCP.

7 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nos artigos 33.º a 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Em respeito pelo artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação atual, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área e subárea para que é aberto o presente concurso;

c) Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor por Instituição de Ensino Superior Portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura;



d) O preenchimento dos requisitos constantes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e as constantes do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto.

8 — Prazo de validade do concurso:

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos;

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPP, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

9 — Forma de apresentação da candidatura:

9.1 — Prazo de apresentação de candidaturas: 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do respetivo edital no *Diário da República*;

9.2 — A candidatura é efetuada por meios eletrónicos no endereço: <https://portal.ipp.pt/concursos/esmae/pessoal/>;

9.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio postal ou eletrónico;

9.4 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso, datado e assinado, dirigido ao Presidente do IPP e deve conter, entre outros, os seguintes elementos.

a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;

b) Identificação do concurso para promoção objeto da candidatura;

c) Indicação da categoria e área científica em que se encontra integrado na instituição;

d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato.

9.5 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

a) Declaração de autorização a terceiros — acesso a dados e/ou documentos, disponível no sítio da Internet da ESMAE, www.esmae.ipp.pt;

b) Certificado do registo criminal;

c) Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

d) Boletim de vacinação obrigatória atualizado;

e) Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

f) *Curriculum vitae* detalhado contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os parâmetros e critérios de seleção dos candidatos constantes do ponto 10.1 do presente edital. Recomenda-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 9.6. o *curriculum vitae* deverá ser datado e assinado e entregue, em suporte digital, no formato PDF;

g) Exemplares dos trabalhos e documentos para efeitos da avaliação prevista no n.º 10.2 do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho técnico-científico e profissional, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3;

h) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;

i) Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

9.5.1 — Os documentos a que aludem os pontos b), c) e d) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas;

9.5.2 — Não estando disponíveis em formato digital os documentos referidos na alínea g) do ponto 9.5 poderão ser substituídos pela entrega em papel de um número de exemplares correspon-



dentes ao número de membros do júri, a enviar por correio registado dentro do prazo de submissão da candidatura, fazendo menção à candidatura efetuada por meios eletrónicos.

9.6 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Identificação completa;
- b) Categoria e área científica em que se encontra integrado na instituição;
- c) Especificidade adequada à área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- d) Habilidades académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
- e) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;
- f) Formação e experiência profissional;
- g) Descrição da produção técnico-científica, pedagógica e organizacional de acordo com os parâmetros e critérios de seleção dos candidatos constantes do ponto 10.1 do presente edital;
- h) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

9.7 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

9.8 — Só serão considerados para efeitos de pontuação as ocorrências mencionadas no *curriculum vitae* das quais tenha sido entregue o respetivo comprovativo.

9.9 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos a), e), f), g) e h) do n.º 9.5 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

9.10 — O processo pode ser consultado através do endereço <https://portal.ipp.pt/concursos/esmae/pessoal/>.

10 — Parâmetros e critérios de seleção dos candidatos:

10.1 — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, o Conselho Técnico-científico, em reunião de 30 de outubro de 2019, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos:

a) Desempenho Técnico-Científico (DTC): 35 %

a1) Formação académica e/ou profissional (Doutoramento, Título de Especialista e Prova de Agregação) (8,75);

a2) Produção científica e técnica, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas (com e sem arbitragem) e em atas de reuniões de natureza científica, bem como conferências; Participação ativa em colóquios, congressos, seminários, jornadas e outros fóruns científicos (na avaliação deste parâmetro deve ser tido em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, bem como o grau de internacionalização) (3,5);

a3) Prática instrumental relevante e continuada em contrabaixo; Recitais, concertos e outras atividades de âmbito performativo como instrumentista e como diretor (na avaliação deste parâmetro deverá ter-se em consideração o repertório, o número de apresentações, o número de participantes, a relevância dos locais e dos eventos) (14);

a4) Participação em projetos artísticos/técnico-científicos com transversalidade de linguagens e áreas disciplinares (jazz, música contemporânea), com inserção relevante no meio e redes profissionais (nacional e internacional); gravações publicadas e difundidas (rádio, televisão) (8,75).

b) Capacidade Pedagógica (CP): 35 %

b1) Experiência profissional no domínio do grupo de disciplinas em que é aberto o concurso: Maior experiência profissional no ensino superior politécnico e/ou no universitário; Lecionaçāo de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos (na avaliação destes parâmetros deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas) (10,5);



b2) Elaboração de programas da/s disciplina/s para que é aberto o concurso (autoria e coautoria); Capacidade de inovação pedagógica e coordenação de grupos ou comissões académicas: supervisão de atividades pedagógicas, científicas, artísticas e técnicas; Promoção de iniciativas formativas tendentes a melhorar os processos de ensino-aprendizagem ou participação em estruturas de âmbito pedagógico; Coordenação ou participação em grupos ou comissões de elaboração ou reestruturação de cursos e de unidades curriculares (10,5);

b3) Orientação científica: Orientação de Tese/Projeto/Relatório Final de Estágio de Mestrado; Coorientação de Tese de Doutoramento (3,5);

b4) Participação em júris de provas académicas: Júri de Tese de Doutoramento; Júri de Tese/Projeto/Relatório Final de Estágio de Mestrado (5,25);

b5) Atividades pedagógicas no âmbito da performance e da criação musical (5,25).

c) Outras atividades relevantes para a missão da Instituição (OAR): 30 %

c1) Participação em órgãos de gestão estatutários (Presidente, Vice-Presidente e Membro) e de gestão intermédia e pedagógica no ensino superior considerado o tempo e a diversidade dos cargos; outras atividades institucionalmente relevantes (12);

c2) Participação em júris nacionais de contratação de pessoal docente (3);

c3) Júri de outras Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário (3);

c4) Atividades de divulgação no âmbito da música: Coordenação, execução e desenvolvimento de atividades e projetos de caráter científico, artístico e cultural, inseridos no ambiente socioprofissional, artístico e cultural; Membro de comissão organizadora de congressos, colóquios ou outros fóruns científicos (3);

c5) Membro de órgãos e participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição e participação em instituições educativas de projeção nacional ou internacional (3);

c6) Coordenação de grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios e comissões para a criação/acreditação de cursos (6).

10.2 — Avaliação Curricular (AC): são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes parâmetros de avaliação e pontuação de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

10.2.1 — Desempenho técnico-científico do candidato (DTC): 35 %

10.2.2 — Capacidade Pedagógica do candidato (CP): 35 %

10.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão da Instituição (OAR): 30 %

10.3 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: $CF = (0,35 \text{ DTC} + 0,35 \text{ CP} + 0,30 \text{ OAR})$, considerando-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos e não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior àquela pontuação.

10.4 — Em conformidade com o estabelecido no ponto 3 do Artigo 20.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, os professores no exercício de cargos de gestão nas respetivas unidades orgânicas/instituto e isentos de funções letivas por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes não devem ser prejudicados na aplicação da grelha definida pelos júris ao parâmetro referido na alínea b) do ponto 10.1 deste edital.

11 — As atas do júri são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, através da plataforma de candidatura.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Professor Doutor João Manuel Simões da Rocha, Presidente do Instituto Politécnico do Porto, que será substituído nas suas ausências ou impedimentos pela Professora Doutora Maria Manuela Bronze da Rocha, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.



Vogais:

Professora Doutora Madalena Abranches de Soveral Torres, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;

Professor Doutor Francisco José Dias Santos Barbosa Monteiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;

Professor Doutor Eduardo José Tavares Lopes, Professor Associado com Agregação da Escola de Artes da Universidade de Évora;

Professor Doutor Miguel Jorge Ferreira Cardoso da Rocha, Professor Coordenador da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Professor Doutor João Filipe Soutelo Soeiro de Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

14 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESC o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

15 — São motivos de exclusão do presente concurso:

a) A obtenção de uma valoração inferior à definida no presente edital ou pelo júri como considerada para aprovação em mérito absoluto;

b) A não comparência à audição pública, se realizável;

c) A obtenção de uma valoração final inferior a 49,5 valores, resultado da aplicação da fórmula do ponto 10.3 do presente edital.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promoveativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da Internet da ESMAE, www.esmae.ipp.pt;

e) Nos locais de estilo.

27 de março de 2020. — O Vice-Presidente da ESMAE, *Mário Joaquim Silva Azevedo*.

313186155



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 4932/2020

Sumário: Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professor adjunto convidado.

Por despacho de 28 de fevereiro de 2020 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Paulo Fernando Martins de Magalhães Correia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 605,63, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 04/03/2020 a 30/09/2020.

11 de março de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313136161



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 4933/2020

Sumário: Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 28/02/2020

Alexandra Sofia Baptista Lança — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/03/2020 a 14/08/2020.

Vítor Manuel Caetano Alcácer — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1.615,01, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 02/03/2020 a 28/02/2021.

Luís Carlos dos Santos Reis — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 04/03/2020 a 14/08/2020.

20 de março de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313138657



INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Edital n.º 576/2020

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a área científica de Ciências da Vida e da Terra, grupo disciplinar de Ciências Agronómicas e Veterinárias, área disciplinar de Ciências Veterinárias, especialidade de Clínica de Animais de Companhia.

1 — Faz-se público que por despacho proferido a 20 de dezembro de 2019 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), Carlos Manuel da Silva Rodrigues, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do DR, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, concurso documental, para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a área científica de Ciências da Vida e da Terra, grupo disciplinar de Ciências Agronómicas e Veterinárias, área disciplinar de Ciências Veterinárias, especialidade de Clínica de Animais de Companhia, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014, publicado na 2.ª série do DR, n.º 115, de 18 de junho de 2014.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPVC.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais: só poderão candidatar-se ao presente concurso os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os requisitos gerais previstos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 12.º-E do ECPDESP.

3.2 — Requisitos especiais: São requisitos especiais de admissão os definidos no artigo 17.º do ECPDESP: ao presente concurso poderão candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista em Ciências Veterinárias.

Acrece um requisito especial de admissão sem o qual os candidatos não poderão ser admitidos: a titularidade de licenciatura em Medicina Veterinária.

4 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Centrais localizados na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas), filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);



- b) Habilidades académicas e ou títulos profissionais/académicos;
- c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence e tempo de serviço como docente do ensino superior;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;
- f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Declaração do(a) candidato(a), sob compromisso de honra, na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- b) Declaração do próprio candidato que assegure o cumprimento dos requisitos de robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções a que se candidata e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 3.2 do presente edital: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;
- b) Um exemplar, entregue em papel, do *curriculum vitae* do candidato organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação dos candidatos especificados no ponto 14 deste edital;
- c) Um exemplar, entregue em papel, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*. Ficam dispensados desta obrigação os trabalhos com DOI ou que estejam acessíveis no RCAAP, mas o seu endereço permanente deve ser indicado no *curriculum vitae*.

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, deverão ainda ser entregues dois exemplares em suporte digital (formato pen), devidamente identificados.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é dispensada a apresentação dos documentos referidos no ponto 7.1 do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, reservando-se o direito de não valorar os elementos que entenda que essa documentação deveria comprovar se a mesma não for entregue.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

12 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — O júri, nomeado pelo despacho IPVC-P-77/2019, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Florbela Maria da Cruz Domingues Correia, por delegação de competências, professora coordenadora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.



Vogais efetivos:

Artur Severo Proença Varejão, professor catedrático da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Maria de Fátima Rodrigues Moutinho Gartner, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Ana Colette Maurício, professora associada com agregação do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Patrícia Alexandra Curado Quintas Dinis Poeta, professora associada com agregação da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Helena Maria Vala Correia, professora coordenadora com agregação da Escola Superior Agrária de Viseu;

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: de acordo com o disposto no 15.º do ECPDESCP e no artigo 24.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPVC, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Componente DTCP — Desempenho Técnico-Científico e Profissional relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 50 %;

b) Componente CP — Capacidade Pedagógica relevante na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 30 %;

c) Componente OAR — Outras atividades relevantes para a missão da instituição: 20 %.

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional (DTCP — peso de 50 %) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente DTCP 1 (ponderação de 35 %): Livros, artigos, comunicações científicas, tendo em consideração a relevância para a área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso e fatores de qualidade da publicação e posição de autoria; Coordenação e participação em projetos científicos; Geração de propriedade intelectual.

I.a) Artigos indexados no JCR ou capítulos de livros: até 8 pontos por item, no caso de 1.º ou último autor (os restantes autores terão uma valorização de apenas 75 %);

I.b) Outros artigos: até 2 pontos por item;

I.c) Comunicações em eventos científicos: até 4 pontos por item em encontros internacionais; até 2 pontos por item em encontros nacionais;

I.d) Responsável de Projeto financiado por entidade externa ou por linha de investigação de Centro de Investigação acreditado pela FCT: 12 pontos por ano;

I.e) Participação em projeto financiado por entidade externa: 6 pontos por ano;

I.f) Patentes registadas: 12 pontos por item;

I.g) Prémios técnicos/científicos nacionais: 5 pontos por item;

I.h) Prémios técnicos/científicos internacionais: 7 pontos por item.

II. Subcomponente DTCP 2 (ponderação de 30 %): Orientação de teses, Participação em júris de provas e concursos académicos.

II.a) Orientação de teses de mestrado (aprovadas): 4 pontos por item;

II.b) Orientação de teses de doutoramento (aprovadas): 10 pontos por item;

II.c) Participação em júris de mestrado/mestrado integrado (exceto se orientador):

II.c) 1) Arguente principal: 2 pontos por item;

II.c) 2) Arguente ou presidente de júri: 1 ponto por item;

II.d) Participação em júris de doutoramento ou especialista (exceto se orientador):

II.d) 1) Arguente principal: 5 pontos por item;

II.d) 2) Arguente de júri: 3 pontos por item;

II.d) 3) Presidente de júri: 1 ponto por item.



III. Subcomponente DTCP 3 (ponderação de 35 %): Desempenho de outras atividades técnico-científicas e/ou profissionais relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso.

III.a) Responsável pela elaboração de estudos, projetos ou pareceres no âmbito da prestação de serviços: até 5 pontos por item;

III.b) Elaboração de estudos, projetos ou pareceres no âmbito da prestação de serviços: até 2 pontos por item;

III.c) Avaliador de artigos científicos, projetos de investigação ou similares: até 3 pontos por item;

III.d) Membro de comissões de avaliação de centros de investigação: até 3 pontos por item;

III.e) Membro de comissão científica de congresso: até 2 pontos por item;

III.f) Membro de conselho redatorial: até 4 pontos por revista;

III.g) Moderador em palestras, seminários, etc.: até 1 ponto por item;

III.h) Experiência comprovada e efetiva de clínica e/ou cirurgia de animais de companhia: 10 pontos por semestre;

III.i) Especialidade (pelo colégio europeu ou americano) nas áreas da clínica de animais de companhia: 50 pontos;

III.j) Outras atividades relevantes no desempenho técnico-científico e profissional na área de clínica e/ou cirurgia de animais de companhia: 1 a 5 pontos por item.

14.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica (CP — peso 30 %) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente CP 1 (ponderação de 30 %)

I.a) Experiência efetiva de serviço docente no ensino superior (o serviço docente em ciclos de estudo de Medicina Veterinária/Enfermagem Veterinária terá uma valorização adicional de 50 % por ano): 2 pontos por semestre;

I.b) Experiência efetiva de serviço docente noutros graus de ensino: 1 pontos por semestre;

II. Subcomponente CP 2 (ponderação de 40 %)

Docência relevante na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso, tendo em consideração fatores como a regência, a diversidade e a elaboração dos programas das disciplinas lecionadas (unidades curriculares cujos conteúdos programáticos contribuam especificamente para a formação dos estudantes na área da clínica/cirurgia dos Animais de companhia terão uma valorização adicional de 50 %): até 4 pontos por unidade curricular.

III. Subcomponente CP 3 (ponderação de 30 %)

III.a) Qualidade do material pedagógico publicado ou apresentado: de 0 a 50 pontos;

III.b) Supervisão de atividades pedagógicas — orientação de estágios: 2 pontos por aluno, até ao máximo de 25;

III.c) Supervisão de atividades pedagógicas — orientação de projetos: 4 pontos por aluno, até ao máximo de 15 alunos;

III.d) desempenho de outras atividades pedagógicas que o júri considere relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: entre 3 a 5 pontos por item.

14.3 — Na avaliação das outras atividades Relevantes para a Missão da Instituição (OAR — peso de 20 %) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente OAR 1 (ponderação de 50 %): Desempenho de cargos de gestão institucionais.

I.a) Presidente de Instituto Politécnico/Reitor de Universidade: 40 pontos por ano completo;

I.b) Vice-presidente de Instituto Politécnico/Vice-reitor de Universidade: 35 pontos por ano completo;



- I.c) Presidente/Diretor de Escola ou Unidade Orgânica: 30 pontos por ano completo;
I.d) Pró-reitor e Pró-presidente/Vice-presidente/Subdiretor de Escola ou Unidade Orgânica, Presidente de Conselho Científico/Técnico-científico e Conselho Pedagógico: 24 pontos por ano completo;
I.e) Vice-Presidente de Conselho Científico/Técnico-científico e de Conselho Pedagógico, Coordenador de Comissão Técnico-Científica: 15 pontos por ano completo;
I.f) Secretário de órgãos institucionais: 9 pontos por ano completo;
I.g) Coordenador de Área Científica ou Departamento: 20 pontos por ano;
I.h) Coordenador de UI acreditada pela FCT com: classificação Muito Bom — 20 pontos/classificação Excelente — 40 pontos;
I.i) Membro atual de UI avaliado pela FCT com: classificação Muito Bom — 10 pontos/classificação Excelente — 20;
I.j) Coordenador de Grupo Disciplinar: 12 pontos por ano;
I.k) Coordenador de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 20 pontos por ano;
I.l) Coordenador de Curso CET ou de Pós-graduação: 12 por ano;
I.m) Gestor Institucional da Qualidade: 10 pontos por ano;
I.n) Responsável por unidade/serviços: 8 pontos por ano.

II. Subcomponente OAR 2 (ponderação de 30 %): Membro de órgãos e participação em grupos/comissões de trabalho institucionais.

- II.a) Membro de Conselho Científico, Pedagógico, Conselho Geral e Conselho Académico: 7 pontos por ano;
II.b) Membro da Comissão de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 6 pontos por ano;
II.c) Membro da Comissão de Curso CET ou de Pós-graduação: 5 pontos por ano;
II.d) Membro de Comissão Institucional (elaboração de regulamentos, planeamento estratégico, comissões estatutárias, criação e reestruturação de cursos, avaliação de pessoal): 5 pontos por item.

III. Subcomponente OAR 3 (ponderação de 20 %): Outras atividades relevantes.

- III.a) Presidente e Membros de júri de seleção/seriação mestrado, pós-graduação, concursos especiais, concursos > 23 anos, CET e similares: 7 pontos por item;
III.b) Participação em programa de Mobilidade: Estadias docentes e de investigação: 7 pontos por item;
III.c) Membro da comissão científica de eventos científicos: 6 pontos por item;
III.d) Membro da comissão organizadora de eventos científicos: 4 pontos por item;
III.e) Membro de comissões de avaliação de projetos e cursos: 4 pontos por item;
III.f) Participação em ações de divulgação da instituição (mostras, artigos na imprensa, etc.): 2 pontos por item;
III.g) Responsabilidade de laboratórios: 10 pontos por ano;
III.h) Responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos: 10 pontos por concurso;
III.i) Outras atividades: 1 a 5 por item.

15 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.1 — De acordo com a grelha resultante do n.º 14, cada membro do júri valoriza cada uma das subcomponentes para cada candidato. A pontuação do candidato em cada subcomponente é a média aritmética das valorizações feitas pelos membros do júri.

15.2 — Os resultados obtidos da aplicação das regras definidas no ponto 15.1 são objeto de relativização, nos seguintes termos: em cada subcomponente, ao candidato com o maior número de pontos obtidos é atribuído o valor 100; aos restantes candidatos será atribuído um valor proporcional tendo como referência o candidato com o maior número de pontos.



15.3 — A classificação Final (CF) da avaliação de cada candidato é calculada através da fórmula de ponderação das várias componentes e subcomponentes:

$$CF = DTCP * (dtcp1*Pdtcp1 + dtcp2*Pdtcp2 + dtcp3*Pdtcp3) + CP * (cp1*Pcp1 + cp2*Pcp2 + cp3*Pcp3) + OAR * (oar1*Poar1 + oar2*Poar2 + oar3*Poar3)$$

em que Pxxi representa o número de pontos normalizado obtido em cada subcomponente.

16 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea o) do artigo 17.º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas horas normais de expediente.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPVC.

6 de abril de 2020. — O Presidente do IPVC, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

313178655



AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 6918/2020

Sumário: Condições gerais da série «OT 0,7 % — outubro 2027».

Condições gerais da série «OT 0,7 % — outubro 2027»

Código ISIN: PTOTEMOE035

Por deliberação de 31 de março de 2020 do conselho de administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos do IGCP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 3 de outubro), e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 166.º e pelos artigos 170.º e 171.º do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-A/2020, publicada no *Diário da República* n.º 65/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 1 de abril, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro («OT 0,7 % — outubro 2027»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Instrução do IGCP, E. P. E. n.º 2/2014, publicada no *Diário da República* n.º 251, Série II, de 30 de dezembro:

- 1 — Moeda: Euro.
- 2 — Cupão: 0,7 % anual.
- 3 — Valor nominal de cada obrigação: € 0,01.
- 4 — Vencimento: 15 de outubro de 2027.

5 — Amortização: Se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 15 de outubro de 2027.

6 — Pagamento de juros: Os juros são pagos anual e postecipadamente em 15 de Outubro de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efetuado em 15 de outubro de 2020, respeitando ao período mais curto entre 8 de abril de 2020 (inclusive) e 15 de outubro de 2020 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET2 (“Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System 2”), o pagamento será efetuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais.

- 7 — Base para cálculo de juros: Atual/atual.

8 — Registo: As obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efetuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dias úteis: Aplicando-se a esta OT o calendário TARGET2, os feriados do sistema TARGET2 não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.

10 — Modalidades de colocação: As previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de setembro.

- 11 — Montante indicativo da série: € 10 000 000 000.

12 — Regime fiscal: Regra geral, os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, quando obtidos por titulares individuais residentes, ou não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, são sujeitos a tributação em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, no caso dos titulares residentes, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, caso em que se aplicam as taxas gerais de IRS. No caso de titulares não-residentes, a referida taxa de retenção na fonte pode ser reduzida mediante o acionamento de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.



No caso dos juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro serem obtidos por titulares pessoas coletivas residentes, ou não residentes em Portugal, os mesmos encontram-se, regra geral, sujeitos a tributação em sede de IRC, por retenção na fonte, à taxa de 25 %, a qual, no caso de titulares pessoas coletivas residentes assume a natureza de pagamento por conta do IRC devido a final. No caso de titulares pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, a referida taxa de retenção na fonte poderá ainda ser reduzida mediante o acionamento de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

Serão tributados, por retenção na fonte, a uma taxa de 35 % os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, nos casos em que (i) os mesmos sejam obtidos por titulares individuais ou pessoas coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal domiciliados em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, ou (ii) os mesmos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Os juros e outro tipo de rendimentos de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, bem como as mais-valias obtidas com a alienação das obrigações do Tesouro poderão beneficiar de uma isenção em sede de IRS e IRC, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 25/2006, de 8 de fevereiro e 29-A/2011, de 1 de março, pela Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, desde que os seguintes requisitos se encontrem verificados: (i) os respetivos beneficiários efetivos sejam bancos centrais e agências de natureza governamental, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português, entidades residentes em país ou jurisdição com o qual Portugal tenha em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, ou outras entidades sem sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português aos quais os rendimentos possam ser imputados e que não sejam residentes em país, território ou região com regime claramente mais favorável (nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro); (ii) se encontrem cumpridas todas as formalidades necessárias, designadamente prova do estatuto de não residente dos titulares das obrigações do Tesouro e informação relativa às obrigações do Tesouro e respetivos titulares, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado; e (iii) as obrigações do Tesouro estejam registadas (a) em sistema centralizado reconhecido como tal pelo Código do Valores Mobiliários e legislação complementar (i.e., Central de Valores Mobiliários), ou (b) em sistema centralizado gerido por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado membro da União Europeia ou, ainda, de Estado membro do Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, este esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou (c) em qualquer outro sistema centralizado, desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, para efeitos do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado.

Esta informação é um sumário do regime fiscal em vigor à data destas obrigações do Tesouro, não dispensando, contudo, a consulta da legislação fiscal aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante).

13 — Admissão à cotação: As obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação na Euro MTS, Broker Tec, BGC Brokers e Euronext Lisboa.

15 de abril de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Cristina Casalinho*.

313186503



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 6919/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de psiquiatria, da carreira médica — área de exercício hospitalar.

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 20 de fevereiro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego privado sem termo, cujos contratos serão celebrados nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente de Psiquiatria, da carreira médica, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011 e do decreto-lei de Execução Orçamental para 2019, por parte de Sua Excelência a Ministra da Saúde.

2 — Tipo de concurso — podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos detentores do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial e não se encontrem impedidos de celebrar contrato de trabalho, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promoveativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT referido no ponto 1 do presente aviso.

7 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no art. 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.



9 — Remuneração base mensal ilíquida — o estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá ao que, à data da sua contratação, esteja definido na Legislação em vigor ou em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, para o ingresso na categoria e regime de trabalho previstos, respetivamente, nos pontos 1 e 10 do presente aviso.

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Psiquiatria;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., em suporte de papel, a ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sítio no piso 0 do Hospital Pedro Hispano, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e da época em que foi concluída a formação médica especializada;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Por motivos de celeridade e desmaterialização do procedimento concursal, nomeadamente na facilitação da distribuição dos currículos pelos elementos do Júri, os candidatos deverão ainda entregar ou enviar, em suporte digital (CD-ROM ou correio eletrónico — para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt), uma reprodução fiel, em formato não editável, dos documentos referidos nos pontos 12 e 13 do presente aviso.

15 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

16 — Critérios de seleção/elementos de maior relevância — Para além dos critérios/elementos obrigatórios previstos na cláusula 22.ª do ACT serão ainda considerados os que se encontram



previstos na ata n.º 1, que será disponibilizada aos potenciais candidatos que o requeiram, através dos contactos disponibilizados nos pontos 8 e 23 do presente aviso.

17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República, 2.ª série*.

22 — Constituição do júri:

a) Presidente — Dr.^a Fátima Maria Ferreira Silva, Assistente Graduada Séniior de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

Dr.^a Rosa Manuela Quelhas Cruz Martins Ferreira, Assistente de Psiquiatria;

Dr.^a Raquel Alexandra Silva Correia, Assistente de Psiquiatria;

c) Vogais suplentes:

Dr.^a Cassilda Susana Freitas Costa, Assistente de Psiquiatria;

Dr.^a Diana Isabel Fontanete Sousa Correia, Assistente de Psiquiatria.

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

23 — A produção de efeitos do presente procedimento concursal fica dependente da obtenção de autorização superior de contratação nos termos do Despacho n.º 12083/2011 (in DR, II, n.º 178, de 15 de setembro) e do decreto-lei de Execução Orçamental para 2019, cessando o mesmo, de imediato, se a mesma não for obtida.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt

15 de abril de 2020. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

313184308



MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 6920/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de assistente operacional — nadador-salvador.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, torna-se público que por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 12/02/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional — Nadador-Salvador.

Habilidades Literárias: escolaridade obrigatória, curso de formação de Nadador-Salvador válido.

Caracterização do posto de trabalho: vigilância dos utentes da piscina, socorro a pessoas em dificuldades ou em risco de se afogarem, administrar os primeiros cuidados, quando necessário.

As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, podendo ainda ser consultado aviso por extrato no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt).

15 de abril de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

313185726



MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 6921/2020

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 05/09/2018, sob o n.º 12779/2018, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação dos postos de trabalho identificados, cujos trabalhadores foram posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da carreira e categoria de técnico superior, com efeitos às datas que se indicam:

Referência A — 1 técnico superior — área de arquitetura para o serviço de urbanismo e edificação da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo: Ana Catarina Tiago de Almeida, com efeitos a 11/03/2020;

Referência B — 1 técnico superior — área de serviço social para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural: Maria do Rosário França Esteves, com efeitos a 16/03/2020;

Referência C — 1 técnico superior — área de desporto e curso de nadador salvador para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural: Ricardo Manuel da Silva Fernandes, com efeitos a 09/03/2020;

Mais se torna público que, nos termos do artigo 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os júris dos períodos experimentais destes trabalhadores são integrados por:

Técnico superior/área de arquitetura:

Presidente — Chefe de Divisão José Luís Alves de Carvalho;
Vogais efetivos:

Chefe de divisão Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa;

Vogais suplentes:

Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso;
Técnico superior Hilário Duarte Godinho Simões;

Técnico superior/área de serviço social:

Presidente — Técnico Superior Abílio Miguel Marques Carvalho;
Vogais efetivos:

Técnica Superior Paula Alexandra Cassiano Marques, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimento;

Técnica Superior Paula Cristina Gomes Marques Furtado de Sousa;

Vogais suplentes:

Chefe de Divisão Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira;
Técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves;



Técnico superior/área de desporto e curso de nadador salvador:

Presidente — Técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves;

Vogais efetivos:

Técnico Superior Abílio Miguel Marques Carvalho, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Chefe de Divisão Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira;

Vogais suplentes:

Técnica Superior Paula Alexandra Cassiano Marques;

Técnica Superior Paula Cristina Gomes Marques Furtado de Sousa;

6 de abril de 2020. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*, Arq.

313180014



MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 6922/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Baião.

Joaquim Paulo de Sousa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Baião, ao abrigo do disposto na alínea b). do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, torna público que o órgão Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta, cujo texto ora se publica.

25 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Baião, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

Notas preambulares

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 12/02/2020.

Código de Conduta

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Baião, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Baião.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao GAP, no prazo máximo de 3 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao GAP para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao mencionado GAP, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Baião são sempre registadas e entregues ao GAP, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao GAP assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.



Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, a definir em regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação e aos titulares de cargos dirigentes.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313150117



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Edital n.º 577/2020

Sumário: Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, a Assembleia Municipal de Cantanhede na sessão extraordinária realizada em 27 de março de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 17 de março de 2020, aprovou o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando o referido Regulamento em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de abril de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

Preâmbulo

O Associativismo constitui uma das grandes riquezas deste Concelho com o qual pretendemos construir uma estratégia que contemple a globalidade dos agentes desportivos.

Com base nesta premissa, é nosso objetivo contribuir para a sua valorização e adaptação às novas exigências atuais, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Pretende-se ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais após solicitação das Associações. O Município assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus técnicos à disposição das Associações, o seu saber e o seu conhecimento, possibilitando e proporcionando formação dirigida a toda a estrutura associativa.

Para consolidar este projeto, é necessário qualificar e regulamentar o relacionamento do Município com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis e clarificando publicamente as normas que regulamentam o seu acesso.

Este programa de apoios destina-se a organizações não-governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no Concelho de Cantanhede, com processo de registo no Município e que tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, fazendo disso prova através de certidão ou outro documento julgado idóneo.

Em situações devidamente justificadas poderão ainda ser concedidos apoios a organizações que, não tendo sede no Concelho de Cantanhede, se proponham desenvolver ações de reconhecido interesse para os seus habitantes, segundo avaliação a efetuar pelo Município.

Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais) é competência da Câmara Municipal “de-liberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município”.

Dispõe o mesmo diploma legal, na alínea k), do referido artigo, que compete à Câmara Municipal “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos”.

O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, em conformidade com o artigo 101.º do CPA, pelo Edital n.º 148/2020 do *Diário da República* n.º 17/2020, Série II de 24/01/2020.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, designado daqui em diante por RAAD, define os tipos, as formas e os critérios para concessão de apoios da Câmara Municipal de Cantanhede ao Associativismo Desportivo.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação do regulamento

1 — Os recursos financeiros, materiais e técnicos disponíveis destinam-se ao apoio a associações desportivas, legalmente constituídas, com sede social ou atividade desenvolvida no Concelho de Cantanhede, ou ainda a projetos promovidos por outras associações legalmente constituídas, com intervenção no Município, de reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo e, sobretudo, para a projeção do Concelho.

2 — Para efeito da concretização do quadro de apoio a que se refere o presente Regulamento, a Câmara Municipal procederá à inscrição anual em Opções do Plano e Orçamento das dotações específicas para o efeito.

3 — De acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os apoios e comparticipações financeiras atribuídas pelas autarquias locais às diversas entidades que integram o sistema desportivo, devem ser titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 4.º

Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

1 — Todas as comparticipações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento carecem de celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, tal como estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — Sem prejuízo de outras estipulações, os Contratos-Programa devem regular os seguintes pontos: Objeto do Contrato, Obrigações e Responsabilidades das partes outorgantes, Prazo de Execução do programa, Custos Previstos, Regime de Comparticipação e Controlo da execução do programa.

3 — Os Contratos-Programa podem ser modificados ou revistos por livre acordo das partes envolvidas, desde que não desvirtuem significativamente as condições que nele se encontravam estabelecidas.

4 — A vigência dos Contratos-Programa cessa logo que esteja concluído o programa de Apoio que constitui o seu objeto.



Artigo 5.º

Princípios gerais

O RAAD é regido pelos seguintes princípios:

- a) Isenção — o processo de atribuição dos apoios previstos assentam em pressupostos transparentes, justos e equilibrados, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia;
- b) Responsabilização — as entidades beneficiadas são responsáveis, civil e criminalmente, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação e gestão dos apoios concedidos aos fins que presidiram à sua atribuição;
- c) Comparticipação — os apoios a conceder representaram sempre apenas uma parte dos custos com as atividades, materiais, equipamentos e ações a financiar, de forma a evitar que a atividade das coletividades desportivas dependa em exclusivo da ajuda dos poderes públicos;
- d) Qualificação — serão privilegiados projetos que apostem na qualificação e formação dos recursos humanos e dos recursos materiais;
- e) Inovação — será dada especial atenção às atividades e projetos que visem objetivos de inovação;
- f) Repercussão social — serão tidas em consideração as implicações sociais da atividade desenvolvida pelos clubes em termos de intervenção comunitária e acesso à prática desportiva pelas camadas sociais mais jovens e idosas;
- g) Sustentabilidade — os projetos e atividades desenvolvidas serão comparticipados em função das garantias de sustentabilidade e continuidade dos mesmos, bem como da afetação dos recursos próprios, estabilidade diretiva, envolvimento comunitário, equilíbrio orçamental, entre outros;
- h) Avaliação — a manutenção, reforço, redução ou supressão dos apoios concedidos dependerão da avaliação regular, de acordo com os critérios estabelecidos em cada uma das medidas que integram o RAAD, da prossecução dos objetivos que presidiram à sua concessão.

Artigo 6.º

Objetivos

O RAAD pretende racionalizar os recursos do Município no apoio às coletividades desportivas, baseado em normas claras e imparciais que possibilitem:

- a) Estimular e incentivar a prática do Associativismo Desportivo proporcionando às coletividades e a outras entidades que se dedicam à promoção do desporto, condições e meios para a melhoria da qualidade e incremento dos serviços que prestam à comunidade;
- b) Contribuir para a modernização e autonomia associativa;
- c) Proporcionar e incrementar o processo de formação desportiva;
- d) Apoiar os clubes e atletas, que pelo seu desempenho se destaquem no panorama desportivo nacional e internacional.

Artigo 7.º

Natureza dos apoios

1 — Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos e disponibilizados pelo RAAD podem ser, nomeadamente:

- a) Técnicos — com os recursos humanos especializados do Município de Cantanhede para apoio na conceção, execução e avaliação de projetos;
- b) Logísticos — como a disponibilização de materiais, equipamentos, instalações, transporte, serviços;
- c) Financeiros — em forma de subsídio;



d) Fiscal — Isenção ou redução no pagamento das taxas municipais inerentes à realização de qualquer ação enquadrada nas áreas de intervenção do presente regulamento, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

2 — As comparticipações financeiras a atribuir ficam condicionadas à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional e à disponibilidade operacional do Município de Cantanhede, estão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal e serão objeto de publicitação nos termos legalmente previstos.

3 — Os apoios a conceder através de meios humanos e logísticos, estão condicionados às disponibilidades operacionais do Município de Cantanhede.

Artigo 8.º

Subprogramas de apoio

Os apoios consagrados no RAAD denominam-se consoante a sua natureza, nas seguintes áreas:

- a) Subprograma 1 — Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (subsídio anual);*
- b) Subprograma 2 — Apoio à Organização de Eventos e Projetos Pontuais;*
- c) Subprograma 3 — Apoio a Obras de Beneficiação/Requalificação e Apetrechamento de Instalações Desportivas;*
- d) Subprograma 4 — Prémios de Mérito Desportivo.*

Artigo 9.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se aos apoios que constam no presente regulamento, os Clubes, e Associações e outras entidades sem fins lucrativos que promovam o desporto e a atividade física, e que contribuam para o desenvolvimento e promoção do Concelho.

2 — Podem candidatar-se ao RAAD todos os Clubes ou Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) As associações, legalmente constituídas, com sede social ou atividade desenvolvida no Concelho de Cantanhede, ou ainda a projetos promovidos por outras associações legalmente constituídas, com intervenção no Município, de reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo e, sobretudo, para a projeção do Concelho, em regular e legítimo exercício de mandato diretivo e apresentem as candidaturas de acordo com os moldes previstos;*
- b) Apresentem o relatório de contas e plano de atividades aprovados relativo ao ano civil/época desportiva da candidatura ou ao ano civil/época desportiva imediatamente anterior;*
- c) Para a concretização dos apoios a atribuir, apresentem as declarações de não dívida para com as Finanças e/ou Segurança Social.*

3 — Para efeitos do número anterior, as entidades desportivas deverão possuir o seu Registo Associativo Municipal, especificado no artigo 10.º

Artigo 10.º

Registo associativo municipal

1 — Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as Associações deverão possuir o seu Registo Associativo Municipal, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;*
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;*
- c) Cópia do NIPC;*



- d) Cópia dos Estatutos da Associação publicados no *Diário da República*;
- e) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública (caso possua);
- f) Cópia da Ata de tomada de posse dos Órgãos Sociais;
- g) Declaração do início de atividade nas Finanças.

2 — As associações, legalmente constituídas, com sede social ou atividade desenvolvida no Concelho de Cantanhede, ou projetos promovidos por outras associações legalmente constituídas, com intervenção no Município, que dos seus estatutos não resulte expressamente o seu caráter desportivo, poderão ser excluídas de qualquer apoio, caso o Município de Cantanhede não reconheça o seu interesse para o desenvolvimento desportivo.

3 — Igualmente, serão considerados fatores de exclusão a não apresentação dos documentos solicitados no n.º 1, do presente artigo, assim como as associações que:

- a) Se encontrem inativas, em fase de liquidação ou cessação de atividade;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Se encontrem impedidas de concorrer por quaisquer sanções decorrentes da aplicação do presente regulamento;
- d) Não apresentem a declaração que ateste a regularização da sua situação com a Segurança Social e/ou Finanças, no momento de concretização do apoio a atribuir.

4 — Toda e qualquer alteração a um dos documentos referidos no ponto anterior deverá ser atualizada junto da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, adiante designado por DCDT.

Artigo 11.º

Processo de candidaturas

1 — Qualquer candidatura só será validada após confirmação das condições descritas nos artigos 9.º e 10.º

2 — A candidatura deverá ser formalizada através de ofício carimbado do candidato, acompanhado de documentação própria, designada por Formulário, numerado de acordo com os diversos subprogramas abrangidos pelo RAAD.

3 — Os formulários abaixo designados são anexos ao RAAD e disponibilizados pelo Município de Cantanhede através da DCDT ou do Portal do Município:

- a) Subprograma 1 — Formulário 1;
- b) Subprograma 2 — Formulário 2;
- c) Subprograma 3 — Formulário 3;
- d) Subprograma 4 — Formulário 4.

4 — A apresentação dos formulários é indispensável, podendo no entanto ser complementados por documentação própria das associações, sempre que julgarem necessário o anexo de informações adicionais.

5 — Os apoios previstos no RAAD não constituem obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do Município e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

Artigo 12.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as Associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados, através da colocação do logótipo do Município de Cantanhede e/ou do slogan “Cantanhede: O Desporto Vale a Pena”.



CAPÍTULO II

Subprograma 1

Apoio ao desenvolvimento da atividade física regular

Artigo 13.º

Âmbito e objeto

1 — Os apoios definidos no Subprograma 1 destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do Plano Anual de Atividades desenvolvidas pelos Clubes e Associações candidatas, e assumem a natureza de comparticipação financeira, através da atribuição de um subsídio monetário anual traduzido num Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

2 — Tem como objeto o incentivo à promoção da atividade desportiva regular federada nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação/competição, bem como da atividade física não federada na área da recreação e lazer.

3 — A representatividade, traduzida no nível de competição em que se insere cada equipa ou atleta, bem como a sustentabilidade organizativa, serão outro grande fator de majoração e atribuição do subsídio contemplado no Subprograma 1.

Artigo 14.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9.º e 10.º, devendo ainda conter:

- a) Formulário 1;
- b) Relatório de Atividades e Contas do ano ou época transata;
- c) Plano de Atividades para a época corrente;
- d) Parecer do Conselho Fiscal referente ao Relatório referido na alínea b);
- e) Comprovativo das inscrições dos atletas nas respetivas Associações ou Federações de cada modalidade, quando aplicável;
- f) Comprovativo do número de jogos a realizar na época corrente.

2 — O processo de candidatura ao Subprograma 1 deverá ser formalizado entre o dia 1 de março e o dia 31 de março. Todas as candidaturas com entrada fora do prazo sofrerão uma penalização de 10 % no apoio a conceder.

Artigo 15.º

Critérios de atribuição

1 — Os critérios para determinação do subsídio anual a atribuir ao abrigo do Subprograma 1 a cada uma das coletividades discriminam, à partida, a atividade física federada da não federada, bem como o nível de competição e sustentabilidade organizativa, e são os seguintes:

Grupo A (60 % — Número de Atletas, Número de Jogos, Nível Competitivo e Número de Secções Desportivas Federadas e Não Federadas):

Número de Atletas (1 a 4, distribuir o número de atletas da associação desportiva pelas 4 categorias. 5 a 8, distribuir o número de atletas anterior pelo nível de participação desportiva):

- 1 — Praticantes de atividade física não federada — 5 pontos;
- 2 — Praticantes de atividade física federada, sem participação competitiva — 10 pontos;
- 3 — Atletas Seniores/Juniors — 20 pontos;
- 4 — Atletas de Escalões de Formação — 30 pontos;
- 5 — Atletas que participam em campeonatos organizados pelo Inatel — 10 pontos;



- 6 — Atletas que participam em campeonatos distritais — 20 pontos;
- 7 — Atletas que participam em campeonatos nacionais — 30 pontos;
- 8 — Atletas que participam em campeonatos internacionais — 40 pontos.

Deslocações para Competições (A preencher pelas Associações que possuam modalidades de desportos coletivos e individuais, enumerando o número de deslocações realizadas para a atividade competitiva. Contabiliza-se como uma deslocação as viagens de ida e volta):

- Em Casa — 10 pontos;
- Fora, no Distrito de Coimbra — 20 pontos;
- Fora do Distrito de Coimbra, + 1 dia — 30 pontos;
- Fora de Portugal, + 1 dia — 40 pontos.

Nível Competitivo (enumerar o número de equipas, nos desportos coletivos, que se enquadrem em cada item seguinte. Nos desportos individuais, enumerar apenas o número de torneios. Apenas se incluem neste ponto competições federadas, excluindo-se assim as competições do Inatel):

Campeonatos:

- Nível Internacional — 100 pontos;
- Nível Nacional em escalões Juniores e Seniores — 80 pontos;
- Nível Nacional em escalões abaixo de Juniores — 60 pontos;
- Nível Distrital em escalões Juniores e Seniores — 40 pontos;
- Nível Distrital em escalões abaixo de Juniores — 20 pontos.

Torneios:

- Nível Internacional — 50 pontos;
- Nível Nacional em escalões Juniores e Seniores — 40 pontos;
- Nível Nacional em escalões abaixo de Juniores — 30 pontos;
- Nível Distrital em escalões Juniores e Seniores — 20 pontos;
- Nível Distrital em escalões abaixo de Juniores — 10 pontos.

Número de Secções Desportivas com Prática Federada e Não Federada:

- Cada Secção Não Federada — 100 pontos;
- Cada Secção Federada — 200 pontos.

Grupo B (40 % — Formação dos Técnicos, Equipa Multidisciplinar e Despesas Decorrentes da Atividade):

Formação dos Técnicos (Cédula de Treinador IPDJ. O cálculo será efetuado pelo número de treinadores e pelo nível correspondente. O valor final será o somatório de todos. Serão alvo de pontuação apenas mediante apresentação de comprovativo válido):

- Nível 4 — 400 pontos;
- Nível 3 — 300 pontos;
- Nível 2 — 200 pontos;
- Nível 1 — 100 pontos.

Equipa Multidisciplinar (Médico, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Fisiologista, etc). Estes elementos serão aferidos através da análise do relatório de contas:

- Departamento com mais de 10 elementos especificados — 1.000 pontos;
- Departamento com mais de 5 elementos especificados — 500 pontos;
- Departamento com mais de 1 elemento especificado — 100 pontos.



Despesas de Atividade (despesas com instalações próprias e/ou aluguer de instalações, investimento, número de atletas envolvidos em atividade):

a) Despesas com Instalações Próprias e/ou Aluguer de Instalação para Desenvolvimento da Atividade (Associações com despesas decorrentes da sua instalação própria, do aluguer de instalações, despesas de consumo de água, eletricidade e combustível para aquecimento para o desenvolvimento da sua atividade). Estes elementos serão aferidos através da análise do relatório de contas e mediante comprovativos de faturas:

Com valores anuais superiores a 20.000,00 € — 10.000 pontos;
Com valores anuais superiores a 10.000,00 € — 5.000 pontos;
Com valores anuais superiores a 5.000,00 € — 2.500 pontos;
Com valores anuais superiores a 2.500,00 € — 1.250 pontos;
Com valores anuais superiores a 1.000,00 € — 500 pontos;
Com valores anuais superiores a 500,00 € — 250 pontos.

b) Investimento em Equipamentos (Associações que realizaram investimento em equipamentos para o desenvolvimento da atividade). Estes elementos serão aferidos através da análise do relatório de contas e mediante comprovativos de faturas:

Num valor superior a 1.000,00 € — 1.000 pontos;
Num valor superior a 500,00 € — 500 pontos.

c) Número de Atletas Envolvidos em Atividade (Estes elementos serão validados mediante comprovativos de inscrição no clube, no caso dos atletas não federados e nas respetivas federações desportivas, no caso dos atletas federados):

Associações com custos de funcionamento para mais de 1.000 atletas — 10.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 500 atletas — 5.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 400 atletas — 4.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 300 atletas — 3.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 200 atletas — 2.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 100 atletas — 1.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 50 atletas — 500 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 25 atletas — 250 pontos.

2 — Um total de pontos será atribuído a cada Associação Desportiva. A cada Associação Desportiva serão contabilizados 60 % dos pontos obtidos a partir do Grupo A e 40 % obtidos a partir do Grupo B. Serão somados os pontos obtidos de cada uma das Associações.

3 — Às Associações que possuam modalidades desportivas de desenvolvimento do desporto adaptado, com um mínimo de 10 praticantes federados, à pontuação será atribuída uma majoração de 10 % da pontuação total.

4 — A totalidade de pontos atribuídos às associações será dividido pelos valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal, sendo apurado um valor para cada ponto. Cada associação receberá o apoio correspondente à multiplicação dos seus pontos pelo valor unitário apurado pelo cálculo.

Artigo 16.º

Concretização do apoio

1 — Após análise de cada uma das candidaturas, será determinada a comparticipação financeira a conceder, sendo celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre a autarquia e a coletividade desportiva, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Dependendo do valor do subsídio a atribuir, o seu pagamento é efetuado nos seguintes períodos:

- a) Valor até 1.000,00 € — 100 % em abril;
- b) Valor superior a 1.000,00 € — 65 % em abril + 35 % em setembro.



CAPÍTULO III

Subprograma 2

Apoio à organização de eventos e projetos pontuais

Artigo 17.º

Âmbito e objeto

1 — Os apoios definidos no Subprograma 2 destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas pontuais previstas no Plano de Atividades anual desenvolvidas pelos Clubes, Associações e outras entidades candidatas, nomeadamente Eventos Desportivos e Projetos Pontuais.

2 — Destina-se a apoiar a realização de eventos desportivos de caráter pontual que contribuam para o reforço da dinâmica competitiva local, distrital, regional, nacional e internacional, ou para a promoção do Concelho de Cantanhede.

3 — Este apoio poderá concretizar-se através de apoio financeiro, apoio logístico/promocional e/ou apoio técnico.

Artigo 18.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9.º e 10.º, e preenchimento do Formulário 2.

2 — O processo de candidatura ao Subprograma 2 deverá ser formalizado com o mínimo de 60 dias antecedentes à realização do evento. Todas as candidaturas com entrada fora do prazo poderão ficar limitadas no apoio a conceder.

Artigo 19.º

Critérios de atribuição

1 — Os critérios para atribuição do subsídio ao abrigo do Subprograma 2, terão em consideração os seguintes fatores:

- a) Nível de Competição: Oficial (Associação Distrital ou Federação)/Não Oficial;
- b) Nível de Participação: Local/Distrital/Regional/Nacional e Internacional;
- c) N.º de Participantes Individuais e/ou N.º e Nome dos Clubes Participantes;
- d) Apoio Solicitado: Financeiro, Logístico/Promocional e/ou Técnico;
- e) Orçamento (receitas/despesas) previsto pela organização;
- f) Licenciamento do evento, de acordo com obrigações legais.

2 — O apoio financeiro poderá ser considerado apenas nos pedidos que decorram de acordo com o artigo 18.º, cumprindo com a entrega da candidatura através do respetivo formulário com uma antecedência mínima de 60 dias.

3 — Alguns eventos que não cumpram a antecedência de candidatura referida no ponto 2, caso seja comprovada a impossibilidade de cumprimento dos 60 dias de antecedência ou caso se verifique interesse municipal na sua realização.

4 — Os eventos cuja participação é realizada mediante o pagamento de um valor de inscrição individual e coletiva não poderão ser elegíveis de comparticipação financeira, podendo candidatar-se a apoios logísticos/promocionais e/ou técnico.

5 — Os eventos referidos no n.º 4 e cujo nível de participação esteja enquadrado como nacional e/ou internacional poderão, excepcionalmente e em casos devidamente justificados, aceder ao apoio financeiro.



6 — O Município de Cantanhede apoiará financeiramente os eventos, com 30 % das despesas comprovadas:

- a) Nível de participação local, até um máximo de 500,00 €;
- b) Nível de participação distrital, até um máximo de 1.000,00 €;
- c) Nível de participação regional, até um máximo de 1.500,00 €;
- d) Nível de participação nacional e/ou internacional, até um máximo de 3.000,00 €.

7 — Entende-se por local, uma organização circunscrita ao Concelho de Cantanhede. Entende-se por distrital, uma organização que englobe participantes de outros Concelhos do Distrito de Coimbra. Entende-se por regional, uma organização que englobe participantes de outros distritos limítrofes ao de Coimbra.

8 — Apenas se consideram eventos com participação nacional e/ou internacional, aqueles que apresentarem como participantes, clubes ou atletas, independentemente dos escalões, que pertençam a clubes que incorporam competições europeias da modalidade a que diz respeito o evento a candidatar, no corrente ano.

9 — Anualmente, apenas será concedido apoio financeiro a 1 evento por modalidade em cada Associação Desportiva.

10 — Os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos serão em todas as situações, previamente acordados e informados de acordo com as possibilidades no momento do Município de Cantanhede.

11 — A não apresentação de licenciamento do evento, sempre que for exigido legalmente, implica ausência de atribuição de qualquer tipologia de apoio previsto no presente subprograma 2.

12 — Se a candidatura disser respeito a grandes eventos, devidamente enquadrados sob as Federações Internacionais das modalidades respetivas, o apoio poderá ser maximizado até ao valor do Prize Money imposto pelas Federações Internacionais, acrescido do apoio logístico/promocional e/ou técnico possível no momento, previamente acordado e informado, para o cumprimento dos requisitos de candidatura à realização deste tipo de eventos desportivos.

13 — A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Artigo 20.º

Concretização do apoio

1 — A atribuição de apoio poderá ser feita através da atribuição de um subsídio financeiro, ou através da atribuição de recursos logísticos como: aquisição/aluguer de equipamentos/materiais, cedência de instalações, troféus, lembranças e/ou material promocional do Concelho de Cantanhede, bem como algum apoio técnico que seja necessário e possível de concretizar.

2 — A atribuição de apoios financeiros será efetuada sempre em data posterior à realização do evento, mediante o apuramento de valores de acordo com o ponto 6, do artigo 19.º, com exceção dos valores de Prize Money a enquadrar no ponto 12, do artigo 19.º, uma vez que serão entregues no decorrer ou no final do próprio evento.

CAPÍTULO IV

Subprograma 3

Apoio a obras de beneficiação/requalificação e apetrechamento de instalações desportivas

Artigo 21.º

Âmbito e objeto

1 — O Subprograma 3 possibilita o apoio aos Clubes e Associações que pretendam realizar obras de beneficiação ou requalificação de instalações sociais e desportivas próprias.

2 — Este apoio poderá concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio técnico.



Artigo 22.º

Processo de candidatura

A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9.º e 10.º, e obedece ainda à entrega dos seguintes documentos:

- a) Formulário 3;
- b) Programa/base do projeto a desenvolver;
- c) Projeto de arquitetura e de especialidades, se justificadas, medições e orçamento previsto para a sua execução, devidamente licenciados pelo Município de Cantanhede;
- d) Entrega das faturas comprobativas das despesas efetuadas com as intervenções realizadas.

Artigo 23.º

Critérios de atribuição

1 — Os critérios para atribuição do subsídio ao abrigo do Subprograma 3 terão em consideração o quadro das prioridades estabelecidas pela Carta Desportiva do Município de Cantanhede e a análise dos elementos complementares do processo de candidatura.

2 — A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Artigo 24.º

Concretização do apoio

1 — O apoio concedido poderá ser traduzido num subsídio financeiro, de acordo com a análise efetuada pelo Município de Cantanhede.

2 — A atribuição de apoio poderá ser feita através da atribuição de um apoio técnico, relacionados com estudos prévios, licenciamento e execução.

3 — A disponibilização do apoio financeiro é feita em uma ou mais tranches, de acordo com os autos de medição, na proporção do financiamento atribuído, e mediante a apresentação da cópia de faturas.

4 — O apoio financeiro a atribuir poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

CAPÍTULO V

Subprograma 4

Prémios de mérito desportivo

Artigo 25.º

Âmbito e objeto

1 — O Subprograma 4 tem como objeto premiar os resultados desportivos obtidos em provas oficiais pelos atletas individuais federados e equipas federadas representantes das Associações Desportivas do Concelho de Cantanhede.

2 — Este apoio será concretizado através de apoio financeiro.

**Artigo 26.º****Processo de candidatura**

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9.º e 10.º, devendo ainda conter:

- a) Formulário 4;
- b) Comprovativo dos resultados desportivos das respetivas Associações ou Federações de cada modalidade.

2 — O processo de candidatura ao Subprograma 4 deverá ser formalizado entre o dia 1 de julho e o dia 15 de agosto.

Artigo 27.º**Critérios de atribuição**

1 — Os critérios para determinação do prémio a atribuir ao abrigo do Subprograma 4 são os próprios resultados desportivos alcançados, pelas Associações Desportivas, através dos seus atletas e equipas federadas.

2 — Os resultados desportivos alcançados serão considerados para o âmbito da atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, a partir do dia 16 de agosto do ano anterior relativamente ao prazo de candidatura e com uma duração de 1 ano.

3 — Os Prémios de Mérito Desportivo serão atribuídos de acordo com a pontuação obtida pelo conjunto de todas as modalidades desportivas federadas de cada associação desportiva, aplicando os valores que constam na tabela de pontuação para obtenção dos Prémios de Mérito Desportivo.

4 — Estão definidas pontuações que dizem respeito aos desportos coletivos e aos desportos individuais, com algumas exceções que constam nas notas da tabela de pontuação para obtenção dos Prémios de Mérito Desportivo.

5 — A pontuação final de cada Associação Desportiva, corresponde ao somatório da pontuação obtida com os resultados elegíveis obtidos no período a que diz respeito o processo de candidatura.

6 — Apenas as Associações Desportivas que de acordo com a candidatura obtenham uma pontuação superior a 3.000 pontos poderão ser elegíveis para a atribuição de um Prémio de Mérito Desportivo.

7 — O somatório de todas as pontuações elegíveis para a atribuição dos Prémios de Mérito, será dividido pelo valor de dotação orçamental para os prémios, calculando assim o valor de cada ponto. Multiplicando os pontos de cada associação desportiva, será obtido o valor a receber.

8 — A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

9 — A tabela de pontuação para obtenção dos Prémios de Mérito Desportivo é a seguinte:

Desportos Coletivos		Desportos Individuais	
Classificações	Valor	Classificações	Valor
Campeonatos Nacionais Sénior:		Jogos Olímpicos:	
Campeão Nacional I Divisão.....	4.000	Campeão Olímpico.....	5.000
Manutenção Nacional I Divisão	3.000	Vice-Campeão Olímpico.....	3.000
Campeão Nacional II Divisão	3.000	3.º Classificado Jogos Olímpicos	2.000
Manutenção Nacional II Divisão	2.000	Participação nos Jogos Olímpicos	1.000
Subida Nacional da I Divisão	2.500	Campeonato do Mundo:	
Campeão Nacional III Divisão.....	2.000	Campeão do Mundo	3.000
Manutenção Nacional III Divisão	1.000	Vice-Campeão do Mundo	2.000
Subida Nacional da II Divisão.....	1.500		



Desportos Coletivos		Desportos Individuais	
Classificações	Valor	Classificações	Valor
Campeonatos Distritais Sénior:		3.º Classificado Campeonato do Mundo..... Participação no Campeonato do Mundo.....	1.000 500
Campeão Distrital I Divisão..... Manutenção Distrital I Divisão	1.000 500	Campeonato da Europa: Campeão da Europa..... Vice-Campeão da Europa..... 3.º Classificado Campeonato da Europa Participação no Campeonato da Europa	1.000 750 500 250
Subida Nacional da III Divisão	750	Campeonato Nacional: Campeão Nacional..... Vice-Campeão Nacional..... 3.º Classificado Campeonatos Nacionais....	75 50 25
Campeão Distrital II Divisão	750	Campeonato Regional: Campeão Regional.....	10
Manutenção Distrital II Divisão	250	Recordes: Recordista Mundial..... Recordista Europeu	1.500 1.000
Subida Distrital da I Divisão	500	Recordista Nacional	100
Campeonatos Nacionais de Formação:		Recordista Regional	25
Campeão Nacional Júnior e Escalões Inferiores	1.000	Seleções em Competição:	
Manutenção Nacional Júnior e Escalões Inferiores	500	Seleção Nacional	50
Campeonatos Distritais de Formação:		Seleção Regional	10
Campeão Distrital Júnior e Escalões Inferiores	500		
Subida ao Nacional de Júnior e Escalões Inferiores	500		
Vencedor da Taça Distrital	250		
Vencedor da Taça Nacional	750		
Desportos Individuais (por equipa):			
1.º Classificado Campeonato Nacional de Clubes 1.ª Divisão.	1.000		
1.º Classificado Campeonato Nacional de Clubes 2.ª Divisão.	500		
1.º Classificado Campeonato Nacional de Clubes 3.ª Divisão.	250		
1.º Classificado Campeonato Regional por Clubes	100		
<i>Nota 1.</i> — Desportos Coletivos — A denominação utilizada pode não corresponder à nomenclatura associada às respetivas competições por cada federação desportiva.		<i>Nota 1.</i> — Número de classificações alcançadas, independentes de terem sido alcançadas pela mesma pessoa. Estafetas, trio, grupo, etc., serão contabilizadas apenas 1 com classificação. Só são contabilizadas as competições com denominação de Campeonato, à exceção dos Jogos Olímpicos.	
<i>Nota 2.</i> — Os desportos individuais que possuam Campeonatos Regionais e Nacionais por equipas acumulam a pontuação para a sua Associação nesta categoria.		<i>Nota 2.</i> — Os desportistas de desportos coletivos que integrem e participem em competições de seleções regionais e nacionais acumulam o somatório nesta categoria para a sua Associação.	

Artigo 28.º

Concretização do apoio

1 — Após análise dos critérios de atribuição, será determinada a comparticipação financeira a conceder.

2 — Os valores a atribuir serão entregues no 4.º trimestre do ano da candidatura em data a definir.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Deveres da entidade apoiada

1 — As coletividades beneficiárias dos apoios consagrados no RAAD deverão colaborar com o Município nas atividades que este desenvolver, sendo os termos da colaboração definidos no Contrato-Programa.



2 — Para efeitos de análise dos processos e candidaturas a cada um dos apoios contemplados no RAAD, poderá a autarquia solicitar às associações a entrega de documentos complementares, os quais deverão ser impreterivelmente entregues até 15 dias após a sua solicitação.

Artigo 30.º

Regime sancionatório

1 — Serão considerados fatores de exclusão a não apresentação dos documentos solicitados, a prestação de falsas declarações ou o não cumprimento dos deveres descritos no artigo anterior. Estas situações determinarão a cessação imediata do apoio financeiro à entidade envolvida, e obrigarão à devolução de qualquer valor recebido no correspondente ano, bem como a inibição de candidatura no ano seguinte.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Associações, a interdição referida no número anterior poderá não ser aplicada.

Artigo 31.º

Direito subsidiário

O presente regulamento não prejudica a atribuição de outros subsídios, em situações devidamente fundamentadas, e respeitando a Lei Geral, a Lei de Bases do Desporto, os princípios gerais de direito e o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Divulgação

O presente Programa, bem como o seu Regulamento, serão objeto de divulgação prévia individual a todas as Associações com atividade desportiva no Concelho, publicação no *Diário da República* e no sítio de internet do Município de Cantanhede www.cm-cantanhede.pt.

Artigo 33.º

Casos omissos

Quaisquer casos e outras situações omissas no presente regulamento serão alvo de análise e decisão por parte da autarquia.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

O presente Regulamento foi aprovado em Reunião de Câmara realizada a 17/03/2020 e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada a 27/03/2020.

313182429



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 6923/2020

Sumário: Período de discussão relativo ao relatório sobre o estado do ordenamento do território de Carrazeda de Ansiães.

Relatório de estado do ordenamento do território

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia dezasseis de abril de dois mil e vinte, proceder à abertura do período de discussão pública relativo ao Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT), elaborado no cumprimento do n.º 3, do artigo 189.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública tem a duração de 30 dias úteis e início no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

O REOT estará disponível para consulta no sítio da Internet do Município — <https://www.cm-carrazedadeansiae.pt>, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações e sugestões por escrito, devendo, identificar-se com o nome completo, número de identificação fiscal, morada e número de telefone ou e-mail de contacto da seguinte forma: *a)* — Por correio para o Município de Carrazeda de Ansiães, Rua Jerónimo Barbosa, n.º 118, 5140-077 Carrazeda de Ansiães; *b)* — Por e-mail para geral@cmca.pt

17 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

313189866



MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 6924/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vários trabalhadores, por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

António Francisco Fava Ferreira, integrado na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 8 da carreira e no nível 8 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2020, por Aposentação.

António Manuel Gonçalves Poeiras, integrado na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posicionada na posição 4 da carreira e no nível 4 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2020 por Aposentação.

António Manuel Milheiriço Carvalho Chaves, integrado na carreira de Técnico superior, categoria de Técnico Superior, posicionado na posição 14 da carreira e no nível 57 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2020, por Aposentação.

António Salvador Ferreira Coelho, integrado na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, posicionado na posição 6 da carreira e no nível 13 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020, por Aposentação.

Digna de Jesus Cachapa Abreu Monteiro, integrado na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 6 da carreira e no nível 6 tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2020, por Aposentação.

Domingos Joaquim Gaspar Alfageme, integrado na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 10 da carreira e no nível 10 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2020, por Aposentação.

Esmeraldina Rosa Dimas Serrano, integrada na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 4 da carreira e no nível 4 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020, por Aposentação.

Francisco Manuel de Jesus Leirão, integrado na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 9 da carreira e no nível 9 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2020, por Aposentação.

João António Boieiro Gamito, integrado na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 11 da carreira e no nível 11 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020, por Aposentação.

João Manuel Augusto Moreno, integrado na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 4 da carreira e no nível 4 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020, por Aposentação.

Luis Filipe Almeida Santos, integrado na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 5 da carreira e no nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2020, por Falecimento.

Rosária da Luz Azedo Fernandes, integrado na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, posicionado na posição 2 da carreira e no nível 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 26 de fevereiro de 2020, por Aposentação.

7 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

313187265



MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 6925/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de falecimento do assistente operacional Almiro Júlio Dias Novais.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador — Almiro Júlio Dias Novais, com a categoria de Assistente Operacional, cessou funções por motivo de falecimento, com efeito a 28-03-2020.

2020-03-31. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

313184381



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 6926/2020

Sumário: Renovação das comissões de serviço de dirigentes intermédios.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos, foram renovadas as comissões de serviço dos dirigentes intermédios abaixo mencionados, por um período de três anos, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Despacho de 1 de outubro de 2019 — César Martim Aguiar Baptista Rosa, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019;

Despacho de 1 de outubro de 2019 — Ricardina Ângela Capontes de Sousa, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Orçamento e Controlo, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019;

Despacho de 31 de outubro de 2019 — Nuno Miguel Figueira Ribeiro Pereira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020;

Despacho de 15 de novembro de 2019 — Duarte Jorge Jervis Pereira Fernandes, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Infraestruturas e Equipamentos, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2020;

Despacho de 15 de novembro de 2019 — Catarina Isabel Sousa Pereira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Loja do Município, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2020.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

15 de abril de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

313183928



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 6927/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço do diretor do Departamento de Ciência e de Recursos Naturais.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de novembro de 2019, foi autorizado o pedido de cessação da comissão de serviço do Diretor do Departamento de Ciência e de Recursos Naturais, José Carlos Ferreira Marques, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2020.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

15 de abril de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

313184519



MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 6928/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de técnico superior (psicologia).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia)

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que após conclusão do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia), aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 188, de 1 de outubro de 2019, por meu despacho, proferido em 26/03/2020, no uso de competência delegada, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata classificada em 1.º lugar, Neuza Cristina Nunes Palrós, o qual teve início em 01/04/2020, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 1.205,08€.

3 de abril de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313166804



MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 6929/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para um assistente técnico — sapador florestal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso 7590/2019 de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 84, de 02 de maio de 2019, para 1 assistente técnico — Sapador Florestal, referência A, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 05/03/2020, encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e está disponível na página eletrónica do Município.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

313185889



MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 6930/2020

Sumário: Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de assistente operacional, auxiliar de ação educativa.

Conclusão do período experimental para a carreira e categoria de Assistente Operacional, Auxiliar de Ação Educativa

Na sequência de Procedimento Concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para a Carreira e Categoria de Assistente operacional (Auxiliar de ação educativa), referente ao aviso n.º 1061/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-jun, torna-se público que Beatriz Isabel da Silva Florêncio, contratado por este Município, por contrato celebrado e com efeitos a 6 de março de 2017, concluiu com sucesso o período experimental na referida carreira e categoria, ambos com a avaliação final de 16,75 valores. O tempo de duração do período experimental conta para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

14 de janeiro de 2019. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.^a Arminda de Lurdes Andrez*.

313183741



MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Despacho n.º 4934/2020

Sumário: Nomeação do chefe do GAP e delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária.

Nomeação do chefe do GAP e delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária

De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos do disposto nos artigos 7.º a 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeio para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos à data de início de vigência do presente, o abaixo indicado, a quem delego os poderes para a prática de atos de administração ordinária, nos termos do estatuído no n.º 6 do citado preceito legal, uma vez que se confirma a existência, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, de necessária informação de compromisso, em função dos fundos disponíveis.

Para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 12.º do mencionado decreto-lei, o designado opta pela remuneração do cargo ou categoria de origem.

Também, conforme vertido no artigo a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos à data do início de vigência do presente.

Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral — Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência.

O presente despacho produz efeitos a 4 de março de 2020.

5 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome — Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral

Data de nascimento — 16/01/1962

Formação Académica — Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — Variante Inglês Alemão.

Funções desempenhadas atualmente — Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Mondim de Basto, desde 16 de outubro de 2017.

Experiência Profissional — 10 anos de exercício de funções no GAP de Mondim de Basto Indicação do serviço ou entidade a que pertence e da carreira e categoria de origem do trabalhador, quando existam — Professor do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto, contabilizando 36 anos e 5 meses de serviço.

313187127



MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Despacho n.º 4935/2020

Sumário: Nomeação do adjunto do GAP e delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária.

Nomeação do adjunto do GAP e delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária

De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), e ainda nos termos do disposto nos artigos 7.º a 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeio para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos à data de início de vigência do presente, o abaixo indicado, a quem delego os poderes para a prática de atos de administração ordinária, nos termos do estatuto no.º 6 do citado preceito legal, uma vez que se confirma a existência, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, de necessária informação de compromisso, em função dos fundos disponíveis.

Sílvia Ribeiro Carvalho — Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

A remuneração do adjunto é a prevista no n.º 2 do artigo 43.º do RJAL.
O presente despacho produz efeitos a 2 de março de 2020.

5 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome — Sílvia Ribeiro Carvalho

Data de nascimento — 16/02/1981

Formação Académica — Licenciatura em Planeamento e Gestão em Turismo

Funções desempenhadas atualmente — Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência desde 16 de outubro de 2017

Experiência Profissional — 6 anos de exercício de funções no Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

313186844



MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Despacho n.º 4936/2020

Sumário: Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação (GAV), designação do secretário e delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária.

Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação (GAV), designação do Secretário e delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária

Conforme previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo, denominado Gabinete de Apoio à Vereação (GAV).

Nos municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 10 000, como é o caso do Município de Mondim de Basto, este gabinete poderá ser constituído por um Secretário (*vide* alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do RJAL).

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do RJAL a designação e exoneração dos membros dos gabinetes de apoio à vereação compete ao Presidente da Câmara Municipal, sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação, e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do Presidente da Câmara Municipal.

Aos membros do referido gabinete é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que estabelece a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo.

Face à panóplia de competências delegadas e subdelegadas nos Vereadores, conforme teor dos despachos da Presidente da Câmara de 5 de março de 2020, e de acordo com a proposta dos Vereadores em regime de permanência, é conveniente a existência de um gabinete de apoio, responsável pela organização administrativa e logística associada às decisões administrativas por eles materializadas.

Assim, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 42.º do RJAL, determino a constituição de um Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores denominado Gabinete de Apoio à Vereação (GAV) composto por um Secretário.

Ademais, e conforme estatuído no n.º 4 do artigo 43.º do RJAL e nos artigos 7.º, 8.º, 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo José Henrique Félix Martins, para exercer o cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação (GAV), a quem delego os poderes para a prática de atos de administração ordinária, nos termos do estatuído no.º 6 do artigo 42.º do RJAL.

O estatuto remuneratório é o previsto no n.º 3 do artigo 43.º do RJAL.

Também, conforme vertido no citado artigo 12.º Decreto-Lei n.º 11/2012 a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos imediatos.

Remeta-se à DAF para conhecimento e publicitação, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 56.º do RJAL.

O presente despacho produz efeitos a 4 de março de 2020.

5 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome — José Henrique Félix Martins
Data de nascimento — 10-04-1992



Formação Académica: Licenciado em Gestão

Funções desempenhadas atualmente — De 20 de outubro de 2017 a 1 de março de 2020 exerceu as funções de secretário do GAV.

Experiência Profissional: 2 anos de exercício de funções no GAP de Mondim de Basto, e bem assim, experiência no âmbito Administrativo, Atendimento ao Cliente, Gestão de Redes Sociais, Imagem e Multimédia.

313186682



MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 6931/2020

Sumário: Abertura do período de discussão pública dos Projetos das ORU do concelho de Nelas.

Discussão Pública das Operações de Reabilitação Urbana de Nelas, Canas de Senhorim/Urgeiriça, Santar/Casal Sancho e Caldas da Felgueira

José Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, torna público, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (RJRU), na sua atual redação, que por despacho de 15 de abril de 2020, proferido ao abrigo do artigo 35.º/3 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 3.º da Lei 1-A de 2020 de 19/03, ato este que será sujeito a ratificação na próxima reunião de câmara, decidiu submeter a discussão pública o projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Nelas, do tipo sistemática, orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), o projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Canas de Senhorim/Urgeiriça, do tipo sistemático, orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), o projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Santar/Casal Sancho, do tipo simples, orientada por uma Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU), e o projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Caldas da Felgueira, do tipo simples, orientada por uma Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU).

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação do presente Aviso na 2.º série do *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis, nos termos previstos no disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de reclamações e observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do referido projeto em documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. A participação poderá ainda ser feita através do e-mail: geral@cm-nelas.pt.

Os projetos encontram-se disponíveis para consulta no Serviço de Projetos, Planeamento e Estradas Municipais, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente (das 09h-13h e das 14h-17h), e na página da Internet do Município.

16 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Nelas, José Borges da Silva.

313187516



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 6932/2020

Sumário: Início do procedimento e participação procedural — Regulamento de Medidas de Apoio Social — Póvoa Solidária.

Início do procedimento e participação procedural — Regulamento de Medidas de Apoio Social — Póvoa Solidária

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 06 de abril de 2020, deliberou, aprovar por unanimidade, a proposta para revisão e alteração do Regulamento de Medidas de Apoio Social — Póvoa Solidária, determinando o início do procedimento e participação procedural.

O Regulamento de Medidas de Apoio Social — Póvoa Solidária, aprovado pela Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2019, está disponibilizado em <https://www.povoadelanhoso.pt/wpcontent/uploads/2017/12/Regulamento-Medidas-Apoio-Social-Povoa-SolidariaDeliberado-AM-23.09.2019.pdf> sobre o qual se pretende dar início do procedimento e participação procedural, de acordo com o preconizado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Estabelece-se um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, e que os interessados apresentem os seus contributos e sugestões por meio eletrónico, para o endereço geral@mun-planhoso.pt ou por correio postal, endereçado ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para a morada: Avenida da República, 4830-513 Póvoa de Lanhoso.

15 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

313183174



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 6933/2020

Sumário: Cessação, manutenção e designação em regime de substituição de titulares de cargos dirigentes.

Cessação, manutenção e designação em regime de substituição de titulares de cargos dirigentes

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho n.º 104/P/2019 de 15 de outubro, e no uso das competências e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei com efeitos a 1 de outubro de 2019 o seguinte:

Cessar a comissão de serviço, com efeitos à mesma data, da licenciada, Maria Luísa das Neves Cotrim, Chefe do Serviço Municipal de Biblioteca e Património Cultural. Cessam ainda funções os licenciados, Sérgio Bruno de São Miguel Martins, designado como Coordenador Técnico de Informático, João Fernando Pereira Beato de Almeida Carvalho e José Guilherme da Costa São Marcos, ambos designados em regime de substituição.

Manter, até ao correspondente termo, e com possibilidade de renovação, as comissões de serviço dos trabalhadores a seguir indicados, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

Hugo Filipe Patrício da Costa, como Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
Pedro Manuel Rios Oliveira Camões Gouveia, como Diretor do Departamento de Gestão Territorial e Planeamento;

Ana Cristina da Costa Cabedo e Simas, como Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
Mário Rui Oliveira Salgueiro, como Chefe da Divisão de Finanças;
Jorge Manuel Maximiano Frazão, como Chefe da Divisão de Obras Municipais;
Paulo Alexandre Pires Cabaço, como Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;
Maria Elizabete Caniço Castelo Cunha Filipe, como Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde;
João Carlos da Silva Gonçalves Dias, como Chefe da Divisão do Espaço Público e Espaços Verdes;
José António Monteiro Corado Torrão, como Chefe da Divisão Jurídica.

Designar, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, pelo período de 60 dias, por urgente conveniência de serviço, os seguintes licenciados:

Catarina Avillez Durão Coelho Reis, como Diretora do Departamento de Ambiente, Sustentabilidade e Espaço Público;
Carlos Augusto Pinhão Coutinho, como Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social;
Maria João Gomes Narciso Cardoso, como Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade;
João Fernando Pereira Beato de Almeida Carvalho, como Chefe da Divisão de Educação e Juventude;
Marco Alexandre dos Santos Loja, como Chefe da Divisão de Cultura, Património Cultural e Turismo;
Catarina Isabel dos Santos Pires, como Chefe da Divisão de Planeamento e Projetos;
Diogo João Ferreira Valentim, como Chefe da Divisão de Administração;



João Miguel Inglês Martins, como Chefe do Gabinete Municipal de Gestão da Loja do Cidadão;
José Guilherme da Costa São Marcos, como Comandante dos Corpo de Bombeiros Sapadores
de Santarém.

Sérgio Bruno de São Miguel Martins, como Chefe da Divisão de Informática e Modernização
Administrativa;

Susana Isabel Loureiro Esteves Martinho Calvo, como Chefe da Divisão de Desenvolvimento
Económico.

2 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

313149949



MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 6934/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras de diversos trabalhadores.

Torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras dos trabalhadores abaixo indicados:

Na carreira de técnico superior:

Carla Sofia Paiva Mimoso — posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.201,48€ (Despacho n.º 353/PCM/2020, de 14 de fevereiro), com efeitos reportados a 9 de janeiro de 2020;

Nelson Rafael Duarte de Carvalho — posicionado na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.201,48€ (Despacho n.º 682/PCM/2020, de 23 de março), com efeitos reportados a 1 de março de 2020;

Pedro Miguel Porfírio Vieira — posicionado na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.201,48€ (Despacho n.º 2536/PCM/2019, de 29 de novembro), com efeitos reportados a 1 de novembro de 2019.

Na carreira não revista de mestre de tráfego fluvial:

Fernando Jorge Ribeiro Gomes — posicionado no escalão 1, índice 228 a que corresponde o valor de 782,68€ (Despacho n.º 416/PCM/2020, de 17 de fevereiro), com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2020.

Na carreira não revista de motorista prático de tráfego fluvial:

Carlos Jorge Ferreira Martins — posicionado no escalão 2, índice 189 a que corresponde o valor de 648,80€ (Despacho n.º 417/PCM/2020, de 17 de fevereiro), com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2020;

Manuel Francisco Martins Sousa — posicionado no escalão 2, índice 189 a que corresponde o valor de 648,80€ (Despacho n.º 418/PCM/2020, de 17 de fevereiro), com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2020.

24 de março de 2020. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

313186317



MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 6935/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Márcia Teresa Mota Lima.

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 99, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se faz público que, por meu despacho de 08 de abril de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Márcia Teresa Mota Lima, na 5.ª posição, nível 27, a que corresponde a remuneração de 1 824,84 €, com efeitos a 01 de maio de 2020.

15 de abril de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

313183839



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 6936/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de três assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa).

Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes operacionais, Laurinda da Conceição Calheiros de Lima Luz, David José da Silveira Policarpo e Verónica Sénica Duarte, concluíram em 3 de abril de 2020, com sucesso o período experimental, com as avaliações finais de: Laurinda da Conceição Calheiros de Lima Luz — 17,88 (dezassete vírgula oitenta e oito valores), David José da Silveira Policarpo — 16,33 (dezasseis vírgula trinta e três valores) e Verónica Sénica Duarte — 17,63 (dezassete vírgula sessenta e três valores), na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional (Auxiliar Ação Educativa), da carreira geral de assistente operacional.

4 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313187021



MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 6937/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum n.º 01/2017 — cinco postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência PCC 01/2017 — Lista Unitária de Ordenação Final.

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 12045/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2019, homologada por despacho da signatária, de 3 de abril de 2020, foi disponibilizada na respetiva página eletrónica.

16 de abril de 2020. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

313187346



MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 6938/2020

Sumário: Regulamento do Serviço Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Velas.

Regulamento do Serviço Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Velas, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Velas na sessão realizada a vinte e dois de novembro de dois mil e dezanove e a Assembleia Municipal em sessão realizada a vinte e oito de novembro de dois mil e dezanove, deliberaram, aprovar o Projeto de Regulamento do Serviço Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Velas, após consulta pública conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual foi objeto de retificação por deliberações aprovadas pela Câmara Municipal de Velas na sessão de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e pela Assembleia Municipal na sessão realizada a vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte, e o qual agora se publica. Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Mais se informa que o referido Regulamento poderá ser consultado no sítio da internet do Município de Velas em (<http://cmvelas.pt>).

26 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Velas, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira*.

Regulamento do Serviço Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Velas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete, neste caso, ao Município de Velas.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações do Município de Velas e dos utilizadores no seu relacionamento, assumindo esse regulamento a função de principal instrumento regulador desse relacionamento.

Os contratos abrangidos por este regulamento correspondem, no seu conteúdo, a verdadeiros contratos de adesão celebrados entre o Município de Velas enquanto entidade prestadora do serviço e os utilizadores, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço. Pela importância mencionada, o presente regulamento deve conter, de forma clara e objetiva, não só o conteúdo, mas também o modo de exercício dos deveres e direitos que assistem aos utilizadores.

Desta forma, não só é possível garantir uma correta informação aos utilizadores, como também é assegurada a necessária transparência nas relações contratualmente estabelecidas neste tipo de contratos. Em cumprimento de uma exigência estabelecida no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e a Portaria n.º 93/2011, de 28 de novembro, vieram definir o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem estar previstas.

Para além disso, recai sobre a ERSARA — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores — instituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 05 de março, a regulamentação da conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas municipais de abastecimento público de água, de gestão de resíduos urbanos bem como da atividade das Entidades



Gestoras, de forma a garantir, quer a qualidade do serviço prestado aos utilizadores, quer a sustentabilidade económico-financeira da prestação desses serviços.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres o que se procurou fazer, seguindo de perto as minutas recomendadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA).

Através do presente regulamento, procurou o Município de Velas garantir, de forma efetiva, a prestação de um serviço de elevado nível de qualidade ao menor custo possível para os seus utilizadores, não descurando, em nenhuma circunstância, tratar-se de um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar, à saúde pública e à segurança coletiva da população, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, decorrida a abertura do procedimento nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos municípios, a Câmara Municipal de Velas em reunião de 22 de novembro de 2019, e a Assembleia Municipal de Velas, em sessão de 28 de novembro de 2019, aprovaram o presente Regulamento.

Após a Câmara Municipal de Velas na sessão e 24 de janeiro de 2020 e a Assembleia Municipal na sessão realizada a 27 de fevereiro de 2020 aprovaram uma retificação ao presente Regulamento do Serviço Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Velas que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho e do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos no Município de Velas.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Velas às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.



Artigo 4.º

Legislação Aplicável

1 — Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e demais legislação aplicável.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam, designadamente, o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho, quando digam respeito à gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos:

- a) Pneus novos e pneus usados;
- b) Óleos minerais novos e usados;
- c) Veículos e veículos em fim de vida e seus componentes e materiais;
- d) Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- e) Pilhas, acumuladores e baterias, e respetivos resíduos;
- f) Óleos alimentares, novos e usados, produzidos pelos setores industrial, da hotelaria e restauração e doméstico.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nas suas redações em vigor.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — o Município de Velas é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho de Velas, o Município de Velas é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono» — renúncia ao controlo de resíduos sem que lhe seja dado um destino final conforme com o legalmente estabelecido para a tipologia de resíduos em causa ou sem que seja feita a entrega a um destinatário que o aceite;
- b) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) «Atividades complementares» — as atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;
- e) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;



f) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente, temporária ou sazonal, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

g) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

h) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

i) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de construção e demolição, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

j) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

k) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

l) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

m) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

n) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

o) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

p) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

q) «Óleo alimentar usado» ou «OAU» — o óleo alimentar que constitui um resíduo;

r) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

t) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

u) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

v) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

w) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

x) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;



y) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

z) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

bb) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

I. «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

II. «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

III. «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única Entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

IV. «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

V. «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

VI. «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

VII. «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

VIII. «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros ou 250 quilogramas por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

cc) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

dd) «Serviço» — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Velas;

ee) «Serviços auxiliares» — serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ff) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

gg) «Transporte» — operação de transporte de resíduos em veículos próprios, desde os locais de deposição até ao tratamento e ou destino final com ou sem passagem por estações de transferência;



hh) «Tarifário» — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

ii) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

jj) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

kk) «Utilizador não-doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as Entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ll) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

mm) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios para a gestão de resíduos

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do poluidor-pagador;

h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização;

j) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na internet do Município de Velas em <http://cmvelas.pt> e nos serviços de atendimento no horário normal de expediente.



CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros ou 250 quilogramas por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municíipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica e a eficiência técnica do sistema de gestão de resíduos, que respeite o princípio da hierarquia de gestão de resíduos, tendo em vista um elevado nível de proteção do ambiente e da saúde pública;
- j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- q) Fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento, não obstante de haver fiscalização das operações de gestão de resíduos pelas autoridades competentes nos termos da legislação em vigor;
- r) Atuar nos trâmites de demais legislação a que esteja legalmente vinculada;
- s) Promover ações de sensibilização para a adoção da política dos 4 R's, reduzir, reutilizar, reparar e reciclar, perante os utilizadores.

Artigo 11.º

Deveres dos Utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;



- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- f) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- g) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- h) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- i) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta a porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- k) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- l) Adotar a política dos 4 R's, Reduzir, Reutilizar, Reparar e Reciclar.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m onde o acesso não permita a circulação das viaturas de recolha nas áreas predominantemente rurais das Freguesias de Velas, Rosais, Santo Amaro, Urzelina, Manzdas e Norte Grande.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Regulamentos de serviço;
- c) Tarifários;
- d) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- e) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- f) Informação no sítio do Município sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a Entidade recetora;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento;
- i) Relatório de contas ou documento equivalente de prestação de contas.



Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de atendimento ao público nos Paços do Concelho e de um serviço de atendimento telefónico, das 09h.00 às 17.00h e através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente;

2 — O atendimento ao público nos Paços do Concelho é efetuado nos dias úteis das 09h.00 às 17.00h.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros ou 250 quilogramas por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos RCD provenientes de obras não sujeitas a licença e não sujeitas a comunicação prévia;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

- 1 — Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.
- 2 — À exceção da Entidade Gestora e de outras entidades públicas, ou privadas devidamente autorizadas, é proibida a remoção de resíduos urbanos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
- c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva) e transporte;
- d) Recolha de monstros;
- e) Recolha de verdes urbanos.



SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

1 — Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

2 — Os produtores ou detentores de resíduos urbanos são obrigados a utilizar o equipamento de deposição indiferenciada e seletiva, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros ou 250 quilogramas por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou Entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível, tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos, designadamente:

I. Vidro — preferencialmente enxaguado, devem ser colocados no contentor identificado com a cor verde;

II. Papel e cartão — preferencialmente sem agrafos, fita -cola, esferovite ou plástico, sempre que possível, espalmados de forma a reduzir o seu volume, devem ser colocados no contentor identificado com a cor azul;

III. Embalagens de plástico e metal — preferencialmente escorridas e espalmadas, devem ser colocados no contentor identificado com a cor amarela, com exclusão de embalagens que contenham produtos considerados perigosos;



- c) Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados (OAU) nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- f) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- g) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
- h) Não é permitida a colocação nos equipamentos de deposição, quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos;
- i) Não é permitida a deposição de resíduos fora dos equipamentos de deposição;
- j) Não é permitido a utilização dos contentores destinados a RU para deposição de pedras, terra, entulhos;
- k) Não é permitido depositar nos contentores destinados a RU, qualquer tipo de animais mortos;
- l) A deposição seletiva de madeira é realizada nas instalações licenciadas para o efeito e em locais próprios indicados para o efeito;
- m) A deposição seletiva de pilhas e acumuladores é realizada em contentores de cartão próprios que se encontram instalados em determinados locais definidos pela Entidade Gestora;
- n) Para garantir o bom encaminhamento dos materiais para a reciclagem, todos os municíipes são responsáveis pela correta utilização do equipamento de deposição seletiva, não sendo permitida a deposição de outros resíduos para além dos estabelecidos;
- o) Para determinadas áreas específicas do Concelho, a Entidade Gestora pode introduzir outras formas de deposição seletiva;
- p) Não é permitida a deposição resíduos verdes urbanos que não cumpram o disposto no n.º 2 do artigo 31.º

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

- a) Contentores herméticos com capacidade de 240 litros;
- b) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;
- c) Contentores domésticos com capacidade de 120 litros;
- d) Contentores domésticos com capacidade de 90 litros.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

- a) Ecopontos com capacidade de 800 litros;
- b) Ecopontos com capacidade de 240 litros;
- c) Ecopontos domésticos de 50 litros;
- d) Oleões, colocados na via pública destinado à deposição de óleo alimentar usado doméstico (OAU).



Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;

e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;

f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.

4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a captação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.



Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — A deposição indiferenciada de resíduos deve ser feita a partir das 21.00 horas do dia anterior à recolha em cada uma das Freguesias, que constam do Anexo II a este Regulamento.

2 — A deposição seletiva de resíduos urbanos é feita nos ecopontos a qualquer dia ou hora, os dias de recolha dos diversos resíduos em cada uma das Freguesias constam do Anexo II a este Regulamento.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pelo Município de Velas efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- a) Recolha indiferenciada porta-a-porta em toda a área do Município;
- b) Recolha indiferenciada de proximidade, em toda a área do Município;
- c) Recolha seletiva porta-a-porta aos maiores produtores de resíduos nomeadamente Indústria e Comércio mediante solicitação à Entidade Gestora ao Armazém Municipal por escrito, por telefone ou pessoalmente;
- d) Recolha seletiva de proximidade em todo o restante território Municipal;
- e) Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados na Freguesia das Velas e na Freguesia da Urzelina.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final o Centro de Processamento de Resíduos de S. Jorge.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora, nomeadamente no sítio na internet do Município de Velas.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEEE do setor doméstico processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ao Armazém Municipal por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Entidade Gestora e o utilizador.



3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora, nomeadamente no sítio na internet do Município de Velas.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à câmara municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ao Armazém Municipal por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora, nomeadamente no sítio na internet do Município de Velas.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ao Armazém Municipal, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para o Centro de Processamento de Resíduos de S. Jorge identificado pela Entidade Gestora, no respetivo sítio na internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ao Armazém Municipal por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A deposição de resíduos verdes urbanos deverá ser feita do seguinte modo:

a) As podas em feixes devidamente amarrados com o comprimento máximo de 1,5 metros;

b) As mondas em sacas devidamente amarradas.

c) A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

d) Os resíduos são transportados para o Centro de Processamento de Resíduos de S. Jorge identificado pela Entidade Gestora, no sítio na internet do Município de Velas.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com o Município de Velas para a realização da sua recolha.



Artigo 33.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros ou 250 quilogramas por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Períodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 34.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como no que se refere a faturação, a cobrança, ao tarifário, a reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.



7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou Entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 35.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, a posição do possuidor seja meritória de tutela;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

4 — A prova da qualidade de utilizador é efetuada com base nas declarações prestadas pelo próprio, o qual se responsabiliza pelas mesmas.

Artigo 36.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 37.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.



Artigo 38.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da fatura emitida até à data da suspensão e a cessação da fatura e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 39.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 40.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do respetivo prazo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 41.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 42.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do número de recolhas semanais por Freguesia, objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;



b) A tarifa fixa de deposição de resíduos, devida em função da entrega dos resíduos recolhidos em operador autorizado durante o período de trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pela Município de Velas;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços auxiliares, designadamente a desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos;

b) Outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 43.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha estimada através de volumetria conforme a utilização dos contentores individuais de 120 litros.

2 — No que respeita aos utilizadores não-domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha estimada através de volumetria conforme a utilização dos contentores individuais de 120 ou 240 litros.

Artigo 44.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais em que a composição do agregado familiar ultrapasse cinco elementos e que cumulativamente o agregado familiar possua um rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse duas vezes o valor do salário mínimo regional;

ii) Tarifário social, é aplicável aos pensionistas/reformados cujo rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) não ultrapasse o valor da pensão mínima e/ou o valor do rendimento do agregado familiar não ultrapasse a pensão mínima per capita;

b) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos desde que legalmente constituídas e reconhecida a sua utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.



Artigo 45.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração e nota de liquidação do IRS;
- b) Atestado de residência com a composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;
- c) No caso dos beneficiários do tarifário social, que não são obrigados a ter os documentos referidos na alínea a), devem apresentar a certidão negativa comprovativa, bem como o documento de rendimento anual da Segurança Social.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem requerer e entregar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Declaração de utilidade pública.

Artigo 46.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet da Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 47.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes, desde que para tanto manifestem expressamente a sua anuência.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 48.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora, é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de



gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água não suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável. Dado que as tarifas do serviço de gestão de resíduos não são indexadas ao volume de água consumido.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 49.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

Artigo 50.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 51.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação dos serviços de gestão de resíduos devem respeitar o disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação atual, relativamente aos prazos de caducidade.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, deve a entidade gestora facultar ao utilizador a possibilidade de o receber de forma autónoma, num prazo não superior a 30 dias, procedendo à respetiva compensação nos períodos de faturação imediatamente subsequentes, no caso de essa opção não ser utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 52.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, sucessivamente atualizada, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e demais legislação complementar.



Artigo 53.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;
- d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto anexo II deste Regulamento;
- e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 54.º

Negligência

1 — Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

2 — Às contraordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas previstas neste regulamento.

3 — O dolo a tentativa e a negligência são puníveis.

4 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se, em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 55.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do infrator e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo infrator com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.



Artigo 56.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para Município de Velas.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 57.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — A Entidade Gestora dispõe obrigatoriamente de um livro de reclamações, em formato físico e eletrónico, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, em formato físico e eletrónico, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo 15 ou 22 dias úteis, consoante a reclamação seja através do livro de reclamações ou através de qualquer outro meio, respetivamente, notificando por escrito o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo uma vez que o tarifário não está indexado ao consumo de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 58.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 59.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogados os documentos que enquadravam o Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Velas.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

1 — Dimensionamento dos equipamentos para áreas ocupação habitacional, comércio, serviços e pequena indústria em aglomerados urbanos.

Os critérios têm em consideração que a captação média de produção de resíduos na Ilha de S. Jorge é de 1,08 kg por dia por habitante (Dados do SRIR 2018).



Parâmetros de dimensionamento para zonas habitacionais e de pequeno comércio:

1 contentor individual de 90 litros ou 120 litros por cada fogo ou estabelecimento de comércio.

Por cada área até 200 fogos no mínimo um ecoponto constituído por:

1 Contentor de 800 litros para resíduos indiferenciados;

1 Contentor de 800 litros para vidro;

1 Contentor de 800 litros para plástico e embalagens;

1 Contentor de 800 litros para cartão e papel.

A cada estabelecimento de restauração ou bebidas um contentor para vidro de 240 litros.

2 — Critérios de Dimensionamento, para grandes produtores de RU:

1) Parâmetros de dimensionamento para grandes produtores de RSU. Capitação média diária estimada:

Restauração — 7.70 l/m²;

Hotelaria — 28.00 l/cama;

Hospitais c/internamento — 130.60 l/cama;

Ensino — 1.65 l/m²;

Supermercados — 4.20 l/m².

2) Área de contentor de 800 l = 1.2 m².

ANEXO II

Percursos de recolha de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados e de recolha seletiva

CIRCUITOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS (RSU)						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
CIRCUITOS / ZONAS	VELAS		SANTO AMARO	VELAS		VELAS
	PIEDADE DEGRAUS		URZELINA	BEIRA		SANTO AMARO (ECOPONTOS)
	S. PEDRO LEVADAS		MANADAS	NORTES		URZELINA (ECOPONTOS)
	ROSAIS					



CIRCUITOS DE RECOLHA SELETIVA						
CIRCUITOS / ZONAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
	PAPEL E CARTÃO	EMBALAGENS	VIDRO	PAPEL E CARTÃO		VIDRO
	VELAS	ROSAIS				
	SANTO AMARO	BEIRA	ROSAIS	VELAS	"VERDES"	VELAS
	URZELINA	NORTES			VELAS SANTO AMARO URZELINA MANADAS BEIRA NORTES ROSAIS	SANTO AMARO
	MANADAS	VELAS	BEIRA	ROSAIS		URZELINA
	"MONSTROS"	SANTO AMARO		BEIRA		MANADAS
	VELAS SANTO AMARO URZELINA MANADAS BEIRA NORTES ROSAIS	URZELINA	NORTES	NORTES		
	MANADAS					

313172296



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 6939/2020

Sumário: Abertura de concurso para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira de polícia municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe — ref.º PM/01/2020.

1 — Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea b) do artigo 7.º e do n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que, por meu despacho datada de 25 de março de 2020, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso externo de ingresso para admissão de estagiários da carreira de Polícia Municipal, com vista ao provimento de cinco (5) postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para o ano de 2020, para agentes municipais de 2.ª classe, e vinculação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido, a 03 de março de 2020, que: “informamos que não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado por esse organismo.”

3 — Caracterização do posto de trabalho: as constantes no Anexo IV, Mapa III, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março e as constantes do artigo n.º 3 do Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Policia Municipal de Vila Nova de Famalicão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 39 de 15 de fevereiro de 2002, conjugadas com as competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Aviso n.º 13430/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 26 de agosto de 2019.

4 — Local de trabalho: território do Município de Vila Nova de Famalicão.

5 — Posição remuneratória: A remuneração base mensal será de 645,07 € durante o período de estágio e, após provimento no lugar de Agente de Polícia Municipal de 2.ª classe, será de 693,13 €, conforme resulta do regime previsto no Mapa I, Anexo II, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março.

6 — Requisitos de Admissão — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º, e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, o recrutamento é aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público, desde que reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais e especiais a seguir enumerados.

6.1 — Requisitos gerais: os que constam do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício às funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais: os decorrentes das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, e Portaria n.º 247-B/2000, de 8 maio, designadamente:

- a) Possuir o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Ter idade inferior a 28 anos, à data do termo do prazo da candidatura;



c) Ter altura superior a 1,65 m, no caso de candidatos do sexo masculino, ou superior a 1,60 m, no caso de candidatas do sexo feminino.

O nível habilitacional exigido não pode ser substituído por formação ou experiência profissional.

7 — Métodos de seleção a aplicar: a seleção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos, exame psicológico de seleção, exame médico de seleção e uma entrevista profissional, sendo os três primeiros de caráter eliminatório, conforme o disposto nos artigos 19.º e seguintes do e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março

7.1 — Na valoração dos métodos de seleção referidos e na classificação final será utilizada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, os que não compareçam a um dos métodos de seleção e, ainda, os que sejam considerados não aptos no exame médico de seleção.

7.2 — A avaliação final dos candidatos será apurada através da apreciação e ponderação da prova de conhecimentos, do exame psicológico de seleção e da entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

$$CF = PC \ 30 \% + EP \ 30 \% + EPS \ 40 \ %$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EP = Exame Psicológico;

EPS = Entrevista Profissional

7.3 — A prova de conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

A prova de conhecimentos será de realização individual e terá a forma escrita, com a duração de 2 horas, valorada de 0 a 20 valores com expressão até às centésimas, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores e versará sobre as seguintes temáticas, cujos diplomas legais e demais documentos podem ser consultados, desde que não anotados e sejam apresentados em suporte de papel:

7.4 — A prova de conhecimento versará sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto — Constituição da República Portuguesa;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Regime jurídico das autarquias locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e anexo, na sua redação atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho;

Código da Estrada, publicado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redação atual;

Regime Jurídico das Contraordenações — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual

Lei n.º 19/2004, de 20 de maio — regime e forma de criação das polícias municipais;

Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro — Estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal, assim como as condições e o modo de exercício das respetivas funções;

Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, a partir do capítulo IV — regula a criação de serviços de polícia municipal.



Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 39 de 15 de fevereiro de 2002;

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Aviso n.º 13430/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 26 de agosto de 2019;

Acordo coletivo de trabalho n.º 22/2015, publicado na 2.ª série n.º 130 em 7 de julho de 2015;

Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento, Horário de Trabalho e controlo de Assiduidade dos Trabalhadores do Município de Vila Nova de Famalicão, aprovado em reunião de Câmara de 20 de dezembro de 2018 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 250, de 28 de dezembro de 2018, sob o Aviso (Extrato) n.º 19400-F/2018.

Conhecimentos gerais da história de Portugal e da Língua Portuguesa.

8 — O exame psicológico de seleção, visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos, através da utilização de técnicas psicológicas, a fim de determinar a sua adequação à função de agente de polícia municipal. O exame psicológico pode comportar uma ou mais fases, podendo qualquer uma delas ter carácter eliminatório.

A aplicação deste método será obrigatoriamente efetuada por entidade pública especializada.

8.1 — É garantida a privacidade do exame psicológico de seleção, sendo o resultado final transmitido ao júri do concurso, sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.

A classificação do exame psicológico é atribuída da seguinte forma: Menção qualitativa de favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, com reservas e não favorável, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respetivamente, conforme previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sendo eliminados os candidatos que não obtenham, pelo menos, a menção favorável.

9 — O exame médico, visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função, devendo ser respeitada obrigatoriamente a tabela de inaptidões constantes do Anexo I da Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, de entre outras que se entenda conveniente.

9.1 — É garantida a privacidade do exame médico de seleção, sendo o resultado final transmitido ao júri do concurso, de acordo com as menções qualitativas de apto ou não apto, considerando-se eliminados os candidatos que obtenham a menção não apto.

10 — A entrevista profissional, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os parâmetros de apreciação serão os mencionados no preâmbulo da Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, ou seja: Postura física e comportamental, expressão verbal, sociabilidade, experiência, espírito crítico e maturidade do candidato.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{A + B + C + D + E + F}{6}$$

em que:

EP = Entrevista Profissional

A = Postura física e comportamental

B = expressão verbal

C = sociabilidade



D = experiência

E = espírito crítico

F = Maturidade

11 — Prazo para a apresentação das candidaturas: quinze (15) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

12 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica desta autarquia (<https://www.famalicao.pt/avisos-e-editais-recursos-humanos-recrutamento>), acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia legível de documento comprovativo da formação profissional frequentada e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira e categoria de que seja titular; antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas com a atividade que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público);

12.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido.

12.2 — Os candidatos podem ainda mencionar eventuais circunstâncias, devidamente comprovadas, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, sendo as falsas declarações prestadas punidas nos termos da lei penal.

12.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento.

12.4 — As candidaturas deverão ser remetidas obrigatoriamente, para o mail: candidaturas@famalicao.pt, com o assunto: "Proc. Concursal PM/01/2020 — (nomecandidato)" ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

13 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção, bem como a lista de classificação final, serão notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão afixadas no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação desta autarquia e disponibilizadas na sua página eletrónica em <https://www.famalicao.pt/avisos-e-editais-recursos-humanos-recrutamento>.

Após a homologação, a lista de classificação final será divulgada pelos mesmos meios.

Da homologação da lista de classificação final concurso cabe recursos nos termos da lei.

16 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, que aprova o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC), de Contrato Especial (RCE) e de Voluntariado (RV): Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam de 25 % das vagas para ingresso na carreira de Polícia Municipal; Os militares que prestem ou tenham prestado serviço



efetivo em RC, desde que cumpridos dois anos, e até ao limite dos três anos subsequentes à data de cessação do contrato, beneficiam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação; Os militares em RCE só têm direito aos incentivos supramencionados se tiverem prestado serviço efetivo pelo período mínimo de oito anos, e até ao limite de três anos subsequentes à data da cessação do contrato.

Dado que o presente procedimento concursal prevê limite de idade, o tempo de serviço efetivo prestado em RC, RCE ou RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente exigidas para a aplicação de cada incentivo, nos termos do artigo 36.º do mesmo Regulamento.

17 — Em caso de igualdade de valoração é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, preferindo, em caso de igualdade de valoração, os candidatos que tiverem prestado serviço militar nas Forças Armadas, como voluntários ou vinculados por contrato pelo período mínimo de um ano, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

18 — Prazo de validade do concurso: é válido para o provimento dos postos de trabalho colados a concurso e para os que vierem a ser necessários no prazo de um ano após a publicação da lista de classificação final.

19 — Forma de ingresso: estágio da carreira de Polícia Municipal.

19.1 — A admissão a Estágio para ingresso na carreira de Polícia Municipal rege-se pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, sendo aprovados os candidatos que obtiverem uma classificação final não inferior a Bom (14 valores).

19.2 — O estágio terá a duração de um ano e inclui a frequência de um curso de formação que conterá obrigatoriamente módulos de natureza administrativa, cívica e profissional específica com a duração de um semestre, a ministrar conjuntamente pela Direção-Geral da Administração Local e pela Escola Prática de Polícia, sem prejuízo de outras entidades entretanto dotadas de competência para o efeito, sendo dispensados da sua frequência os candidatos que comprovem já terem frequentado com aproveitamento o referido curso.

19.3 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço ou contrato por tempo indeterminado, conforme o candidato seja detentor, ou não, de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

19.4 — A não obtenção de aproveitamento no curso de formação a realizar, bem como no final do estágio, implica o regresso do estagiário ao lugar de origem ou a imediata cessação do contrato, sem direito a qualquer compensação ou indemnização, consoante se trate, ou não, de indivíduos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

19.5 — Os estagiários que obtenham aprovação no curso poderão celebrar com o Município contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe, da carreira de Polícia Municipal, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, auferindo a remuneração de base correspondente ao escalão 1 do índice inferior da referida categoria.

19.6 — O contrato de trabalho em funções públicas referido no número anterior incluirá no seu clausulado um pacto de permanência, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, através do qual o trabalhador e o empregador público convencionam a obrigatoriedade de prestação de serviço durante o prazo de três anos, a contar da data de produção de efeitos do contrato, como compensação de despesas extraordinárias comprovadamente feitas pelo empregador público na formação profissional do trabalhador, podendo este desobrigar-se restituindo as importâncias despendidas.

20 — O Júri do concurso e do estágio tem a seguinte composição:

Presidente: António José Rocha Magalhães, Chefe da Divisão de Polícia Municipal;

1.º Vocal efetivo: Dr. Vítor Fernando da Silva Martins, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação;

2.º Vocal efetivo: Vânia Alexandra Araújo Grilo Oliveira Marçal, Coordenadora Municipal de Proteção Civil;



1.º Vogal suplente: Zeferino Joaquim Silva Araújo Pinheiro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

2.º Vogal suplente: Luís Miguel Alves Fernandes, Chefe de Serviço da Proteção de Dados em regime de substituição.

21 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, juntando documento comprovativo da deficiência, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência e os meios de comunicação a utilizar nos métodos de seleção.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promoveativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (<https://www.famalicao.pt/avisos-e-editais-recursos-humanos-recrutamento>) e por extrato em jornal de expansão local e nacional.

30 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

313183952



FREGUESIA DE ABADE DE NEIVA

Aviso n.º 6940/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Abade de Neiva.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Abade de Neiva, tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Abade de Neiva, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o



efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Abade de Neiva são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Abade de Neiva.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia em jf-abadedeneiva.pt.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *David José Falcão Torres*.

313178469



FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Louvor n.º 142/2020

Sumário: Louvor aos trabalhadores da freguesia de Alvalade em reconhecimento pelo serviço prestado no atual surto epidémico.

Torna-se público que na reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade de 6 de abril de 2020 foi aprovado o Louvor, que a seguir se transcreve:

«Louvor

O atual surto epidémico tem de ser enfrentado, prevenido e combatido com determinação, mobilizando os meios e os recursos indispensáveis à defesa da saúde e da vida, nomeadamente os equipamentos de proteção individual, mas também uma adequada organização do trabalho, constituindo grupos de trabalho rotativos.

Neste processo, a Junta de Freguesia, de Alvalade, tem particulares responsabilidades perante a cidade e perante todos aqueles que aqui vivem e trabalham.

Sendo imprescindíveis os trabalhadores da Freguesia asseguram, num contexto de extraordinária exigência profissional e familiar, tarefas fundamentais à manutenção da vida coletiva.

Assim, neste momento de grande incerteza, de novas exigências e preocupações, a Junta de Freguesia de Alvalade, reunida a 06 de abril de 2020, delibera louvar os trabalhadores da Freguesia de Alvalade que, diariamente, com o seu trabalho, contribuem para que a Freguesia continue a preservar as condições de manutenção da vida coletiva tal como todos as conhecemos e que, no atual momento, se revestem de uma importância ainda maior.»

16 de abril de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, *José António Borges*.

313187768



FREGUESIA DE BOELHE

Aviso n.º 6941/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Boelhe.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Boelhe tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Boelhe, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o



efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Boelhe são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Boelhe.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Artur Inácio da Rocha Teixeira*.

313118382



FREGUESIA DE MINDELO

Aviso n.º 6942/2020

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnica no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública.

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnica no âmbito do PREVPAP

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal de regularização restrito a candidatos abrangidos pelo programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público em 09 de outubro de 2019, com o código de publicação n.º OE201910/0281, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de abril de 2020, com a trabalhadora Eliana Patrícia da Silva Torres.

15 de abril de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Mindelo, *Dr. Cláudio Matos*.

313184065



FREGUESIA DE PARAMBOS

Aviso (extrato) n.º 6943/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Parambos.

Código de Conduta da Freguesia de Parambos

A Freguesia de Parambos, Concelho de Carrazeda de Ansiães em reunião de 22 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Parambos, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se para consulta na sede da Freguesia.

22 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Carlos Eduardo Monteiro Rebelo*.

313177878



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ

Aviso n.º 6944/2020

Sumário: Torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para assistente operacional — cantoneiro da carreira geral de assistente operacional.

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Operacional — Cantoneiro da carreira geral de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal próprio da União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã, nos termos em conformidade com o aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207 de 28 de outubro, na BEP Bolsa de Emprego Público OE201910/0912 todos de 2019.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 28.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial da União de Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã, em <https://subportela-deocriste-portelasusa.com/>

15 de abril de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã, *David Meira Veiga*.

313184487



FREGUESIA DE VANDOMA

Aviso n.º 6945/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público — Código: OE202002/0094; 1 vaga — foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 15 de abril de 2020. A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Vandoma (Praceta da Ranha, 24, 4585-756 Vandoma) e página eletrónica (<http://www.freguesiadevandoma.pt/>).

15 de abril de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José da Cunha Magalhães*.

313184592



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 6946/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação — procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais (área de motorista de pesados).

Eng.º António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados da Maia e disponível na página eletrónica dos SMEAS (www.smeas-maia.pt), a Ata contendo a lista de ordenação final, homologada, do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 2 Assistentes Operacionais (área de Motorista de Pesados) para integrar a Divisão Técnica/Setor de Exploração, Aviso n.º 13894/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2019 e na Bolsa de Emprego Público — BEP, com o código de oferta OE201909/0098 (aviso de abertura), nos termos da alínea d), do artigo 10.º, em conjugação com o disposto nos n.os 4 e 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Nos termos do artigo 31.º, n.º 1, da referida Portaria, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

16/04/2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

313186941



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — ALTO TÂMEGA

Regulamento n.º 424/2020

Sumário: Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos de Licenciatura da ESECV — Alto Tâmega.

Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos de Licenciatura

Para efeito do disposto sobre os Concursos Especiais, considerando o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Enfermagem Cruz Vermelha Portuguesa-Alto Tâmega (ESECV-Altô Tâmega), faz publicar o Regulamento da Prova de Ingresso Específica para avaliar a capacidade para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESECV-Altô Tâmega, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 13 de março de 2020.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização da prova de ingresso específica para a obtenção da qualificação específica nos concursos especiais de acesso e ingresso na ESECV-Altô Tâmega para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura ministrado na ESECV-Altô Tâmega.

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição na prova

1 — Podem inscrever-se, para a realização da prova, os candidatos:

a) Titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica, que não demonstrem possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso, mediante aprovação em disciplina/módulo ao nível do ensino secundário ou do diploma de especialização tecnológica de que são titulares ou os que não tenham aprovação no exame nacional do ensino secundário correspondente à prova de ingresso exigida para o ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na redação mais atual;

b) Titulares de um Curso Técnico Superior Profissional, que não demonstrem possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso, mediante aprovação em disciplina/módulo ao nível do ensino secundário ou do diploma de técnico superior profissional ou que não tenham aprovação no exame nacional do ensino secundário correspondente à prova de ingresso exigida para o ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação mais atual;

c) Ao Concurso Especial Estudante Internacional, de acordo com o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional.

Artigo 3.º

Prova de ingresso específica ao Curso de Licenciatura em Enfermagem

1 — A prova de ingresso específica é escrita ou escrita e oral, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas de Biologia e Português.

2 — A prova escrita poderá, no que se refere à sua estrutura, ser constituída por questões com itens de seleção (escolha múltipla, ordenação e associação) e itens de construção (resposta curta e resposta restrita).



3 — A prova oral poderá, no que se refere à estrutura das questões a colocar, ser constituída por questões de construção, quer de resposta curta quer de resposta restrita.

4 — A prova escrita terá duração de 90 minutos e tolerância de 30 minutos, podendo ainda ser complementada com uma prova oral, caso seja aplicável.

5 — A prova oral terá uma duração máxima de 30 minutos.

Artigo 4.º

Classificação e resultados da prova

1 — A classificação da prova escrita é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 200.

2 — Os candidatos com nota igual ou superior a 80 (oitenta) e inferior a 100 (cem) na componente escrita da prova de ingresso específica, serão submetidos a prova oral.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o resultado final será a média aritmética das duas provas, arredondada às unidades.

4 — Consideram-se aprovados à prova de ingresso específica, os candidatos com classificação final total igual ou superior a 100 (cem).

5 — A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais e específicos de classificação apresentados para cada questão.

6 — São eliminados os candidatos que não compareçam à prova, ou que dela desistam expressamente, ou ainda que, no decurso das provas tenham atuações fraudulentas que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

Artigo 5.º

Inscrição na prova

1 — A inscrição da prova é realizada quando o candidato não demonstre possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso.

2 — A inscrição na prova está sujeita ao pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 6.º

Prazo de inscrição e de realização da prova

O prazo de inscrição e de realização da prova é fixado anualmente em Edital, por despacho do Presidente da Comissão Instaladora da ESECVP-Alto Tâmega.

Artigo 7.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente, de acordo com os prazos estabelecidos.

Artigo 8.º

Composição e competências do Júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente da Comissão Instaladora, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

a) Elaborar a prova escrita, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;

b) Assegurar a vigilância da realização da prova;



- c) Corrigir e classificar a prova e preencher as respetivas pautas;
- d) Elaborar lista final de candidatos por ordem decrescente da classificação final;
- e) Apreciar as eventuais reclamações dos candidatos.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

4 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 9.º

Classificação final da prova de ingresso específica

1 — A classificação final será arredondada às unidades e será afixada nos locais de estilo próprios, bem como em www.esecvpaltotamega.pt

Artigo 10.º

Reclamação

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.

2 — A reclamação é dirigida ao presidente do Conselho Técnico Científico que, após audição fundamentada do presidente do Júri, comunica resposta à reclamação do candidato.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura, matrícula e inscrição na ESECVP-Alto Tâmega, no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

2 — A aprovação na prova prevista no n.º 1 do artigo 3.º produz efeitos apenas para a candidatura e ingresso ao 1.º Ciclo de Estudo do curso de licenciatura em Enfermagem, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas por Despacho do Presidente da Comissão Instaladora.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Comissão Instaladora, com observância da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de março de 2020. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Henrique Lopes Pereira*.

313181416



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — ALTO TÂMEGA

Regulamento n.º 425/2020

Sumário: Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao 1.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado da ESECVP — Alto Tâmega.

Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao 1.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado da ESECVP — Alto Tâmega

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Enfermagem Cruz Vermelha Portuguesa-Alto Tâmega (ESECVP-Alto Tâmega), faz publicar, o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso na ESECVP-Alto Tâmega, para a frequência do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 13 de março de 2020.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESECVP-Alto Tâmega e regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, adiante designados concursos especiais.

Artigo 2.º

Modalidades de concursos especiais

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores.

Artigo 3.º

Edital

1 — Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicação do Edital, no sítio da internet da ESECVP-Alto Tâmega, onde devem constar:

- a) Os cursos para os quais são admitidas candidaturas;
- b) As áreas de educação e formação dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) ou de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) que facultam candidatura e prioridade na seriação;
- c) Número de vagas;
- d) Calendário de ações a desenvolver.



Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura deverá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de procuração para o efeito.

2 — A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos, com apresentação do original para verificação, quando aplicável:

a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Académicos ou disponível *online*.

b) Documento de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou equivalente legal);

c) Documento com número de identificação fiscal;

d) Procuração bastante para o efeito, se o requerimento for apresentado por outro que não o próprio;

e) Poderá, ainda, juntar um *Curriculum vitae* com relevo para o processo em apreço, apenso da documentação comprovativa dos elementos ali constantes (nomeadamente, outra formação e experiência profissional).

3 — Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, devem ainda apresentar comprovativo de aprovação nas provas, com indicação da classificação final e de cada uma das suas componentes.

4 — Os candidatos com curso superior estrangeiro, conferente de grau, que à data da candidatura não tenham o reconhecimento académico (reconhecimento ou equivalência) do grau em Portugal e que concorram ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, devem ainda apresentar:

a) Diploma comprovativo da titularidade do grau ou diploma estrangeiro, onde conste a classificação final (original e cópia autenticada);

b) Documento, emitido pelas entidades competentes da instituição de ensino superior estrangeira, onde constem as disciplinas em que o requerente obteve aprovação e que conduziram à obtenção do grau ou diploma, com a respetiva classificação final (original e cópia autenticada);

c) Plano de estudos frequentado (original e cópia autenticada);

d) Conteúdos programáticos, com as cargas horárias e número de ECTS (se aplicável), devidamente autenticados pela instituição de ensino superior (original e cópia autenticada);

e) Um exemplar de dissertação/tese/monografia/trabalho de conclusão de curso considerada autonomamente no plano de estudos, caso existam, devidamente autenticados pela instituição de ensino superior — um dos exemplares deverá conter declaração em como foi o trabalho realizado para obtenção do grau, assinada pelo responsável/orientador/Serviços da instituição de ensino superior de origem e selada ou carimbada pela Universidade de origem;

f) Declaração emitida pelo *National Academic Recognition Information Centre* (NARIC) Portugal atestando o nível de curso e da instituição de ensino superior estrangeiro e sobre a escala de classificação no ensino superior, se diferente da portuguesa.

5 — Os documentos emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser reconhecidos pelo agente consular português local e/ou legalizados pelo sistema de Apostila nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros (mais conhecida por Convenção de Haia), assinada em Haia, em 5 de outubro de 1961.

6 — Os documentos das alíneas b) a d) do n.º 4 do presente artigo, apenas são exigíveis no caso de pretender creditações, devendo ser entregues documentos originais e as cópias autenticadas dos mesmos, sendo que findo o processo de análise de creditação, os documentos originais serão restituídos ao seu titular.



7 — Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou titulares de um diploma de técnico superior profissional, alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º, devem ainda apresentar:

- a) Comprovativo dessa habilitação (com classificação final de curso, aproveitamento nas disciplinas e respetiva classificação);
- b) Plano de estudos frequentado;
- c) Conteúdos programáticos, com as cargas horárias e número de ECTS (se aplicável), exigível apenas para o caso de pretender creditações;
- d) Comprovativo de conclusão do ensino secundário (exigível apenas nos casos em que o candidato demonstre possuir, somente neste nível de ensino, os conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso).

8 — Os candidatos titulares de outros cursos superiores, alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º, devem ainda apresentar:

- a) Comprovativo dessa habilitação, onde conste a classificação final de curso;
- b) Comprovativo de aproveitamento nas disciplinas e respetiva classificação;
- c) Plano de estudos frequentado;
- d) Conteúdos programáticos e carga horária, bem como número de ECTS, se aplicável;
- e) Os documentos das alíneas b) a d), apenas são exigíveis no caso de pretender creditações, devendo ser entregues documentos originais ou cópias autenticadas dos mesmos;
- f) Os candidatos com curso superior estrangeiro, conferente de grau, têm, ainda, de juntar comprovativo do reconhecimento académico do grau em Portugal, mediante documento(s) que ateste expressamente a equivalência ao grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, conferidos pela Direção-Geral do Ensino Superior ou por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos da candidatura, não podendo matricular-se/inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Se a situação referida no número anterior se vier a confirmar posteriormente à matrícula/inscrição, são considerados nulos todos os atos praticados até ao momento.

Artigo 6.º

Emolumentos

A candidatura aos concursos previstos neste regulamento está sujeita aos emolumentos fixados no Regulamento para Pagamentos de Emolumentos, Taxas e Propinas.

Artigo 7.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfazam o disposto no presente regulamento.

2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência do Presidente da Comissão Instaladora da ESECVP-Alto Tâmega.



CAPÍTULO II

Estudantes Aprovados nas Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 8.º

Objeto e âmbito

São abrangidos pelo concurso especial, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, podendo candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 9.º

Seriação

Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;
- b) Ano em que foi obtida a aprovação nas provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais antigo.

Artigo 10.º

Candidatura, matrícula e inscrição

1 — Aos candidatos aprovados que tenham realizado as provas na ESECVP-Alto Tâmega ou noutra instituição de ensino superior, é possibilitada a candidatura à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESECVP-Alto Tâmega, sob condição de correspondência da prova específica com o curso, a realizar nos prazos e termos a afixar anualmente por edital.

2 — Os documentos exigidos à matrícula e inscrição são os que constam no Regulamento do Concurso Institucional para Ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

CAPÍTULO III

Titulares de Um Diploma de Especialização Tecnológica

Artigo 11.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento, os titulares de um diploma de especialização tecnológica.

Artigo 12.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1 — Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, de 16 de agosto, serão fixadas em Edital próprio as áreas de educação e formação dos CET que facultam ingresso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da ESECVP-Alto Tâmega.

2 — As áreas de educação e formação são definidas de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação).



3 — No caso previsto na alínea anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

Artigo 13.º

Prova de Ingresso Específica

1 — A candidatura está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos, a realizar em termos de regulamento próprio da ESECVP-Alto Tâmega.

2 — Podem ficar dispensados da realização de prova de ingresso específica, os candidatos que:

a) Demonstrem possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso, mediante aprovação em disciplina/módulo ao nível do ensino secundário ou do diploma de especialização tecnológica de que são titulares ou;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação mais atual e neles tenham obtido classificação mínima de 95 pontos.

3 — A prova de ingresso específica, mencionada no n.º 1, deste artigo, é escrita ou escrita e oral e organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.

4 — O resultado da prova de ingresso específica, referida no número anterior, é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 200, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 100.

5 — O regulamento a que se refere o n.º 1, deste artigo, inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura da prova de ingresso específica e dos seus referenciais.

Artigo 14.º

Critérios de Seriação

1 — Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Titulares de CET que se enquadrem nas áreas de estudo e pela prioridade a fixar em Edital referido no Artigo 12.º deste regulamento;

b) Melhor classificação no curso de que é titular;

c) Melhor classificação demonstrada nos conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso, aferidos pela aprovação em disciplina/módulo do percurso académico ou pela realização de prova de ingresso específica ou pela realização dos exames nacionais do ensino secundário.

2 — A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.



CAPÍTULO IV

Titulares de Um Diploma de Técnico Superior Profissional

Artigo 15.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento, os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 16.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1 — Para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, serão fixadas em Edital próprio as áreas de educação e formação dos CTeSP que facultam ingresso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da ESECVP-Alto Tâmega.

2 — As áreas de educação e formação são definidas de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação).

3 — No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

Artigo 17.º

Prova de ingresso Específica

1 — A candidatura está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos, a realizar em termos de regulamento próprio da ESECVP-Alto Tâmega.

2 — Podem ficar dispensados da realização de prova de ingresso específica, os candidatos que:

a) Demonstrem possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso, mediante aprovação em disciplina/módulo ao nível do ensino secundário ou do diploma de técnico superior profissional de que são titulares ou;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação mais atual e neles tenham obtido classificação mínima de 95 pontos.

3 — A prova de ingresso específica mencionada no n.º 1, deste artigo, é escrita ou escrita e oral e organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.

4 — O resultado da prova de ingresso específica, referida no número anterior, é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

5 — O Regulamento a que se refere o n.º 1, deste artigo, inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura da prova de ingresso específica e dos seus referenciais.



Artigo 18.º

Critérios de Seriação

1 — Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de CTeSP que se enquadrem nas áreas de estudo e pela prioridade a fixar em Edital referido no Artigo 16.º deste regulamento;
- b) Melhor classificação no curso de que é titular;
- c) Melhor classificação demonstrada nos conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso, aferidos pela aprovação em disciplina/módulo do percurso académico ou pela realização de prova de ingresso específica ou pela realização dos exames nacionais do ensino secundário.

2 — A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

CAPÍTULO V

Titulares de Outros Cursos Superiores

Artigo 19.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º, do presente regulamento, os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

2 — Podem ainda candidatar-se os titulares dos extintos cursos de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 20.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Os estudantes abrangidos pelo artigo anterior podem candidatar-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado na ESECVP-Alto Tâmega.

Artigo 21.º

Critérios de Seriação

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor;
- b) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente.

2 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, quando em documento de equivalência não seja mencionada uma classificação final, será considerada a classificação final do grau estrangeiro e se esta for expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, nos termos da Lei.

3 — Os candidatos ao ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares dos extintos cursos de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso de ensino complementar ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade;



- b)* Titulares de grau de bacharel, na área de Enfermagem;
- c)* Titulares de grau de bacharel, noutra área;
- d)* Titulares de grau de licenciado;
- e)* Titulares de grau de mestre;
- f)* Titulares de grau de doutor;
- g)* Melhor classificação final de curso;
- h)* Maior antiguidade na obtenção do grau.

4 — Se os critérios anteriores não forem suficientes para ordenar os candidatos, o Júri poderá aprovar critérios adicionais, sendo os mesmos tornados públicos.

CAPÍTULO VI

Normas Comuns

Artigo 22.º

Vagas

1 — As vagas para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESECVP-Alto Tâmega dos concursos especiais são:

- a)* Fixadas anualmente pelo Conselho de Direção ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESECVP-Alto Tâmega;
- b)* Publicadas no sítio na Internet da instituição de ensino superior;
- c)* Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) nos termos e prazos por esta, fixados.

Artigo 23.º

Validade

Os concursos especiais são realizados para a matrícula num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Artigo 24.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente diploma são:

- a)* Fixados anualmente pela Comissão Instaladora da ESECVP-Alto Tâmega;
- b)* Publicados no sítio na Internet da instituição;
- c)* Comunicados à DGES nos termos e prazos por esta, fixados.

2 — O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, fixado nos termos da alínea *a)* do número anterior, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 25.º

Ciclos de estudos que exijam pré-requisitos

1 — A candidatura à matrícula e inscrição em pares instituição/curso para os quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, está condicionada à satisfação destes.

2 — Os ciclos de estudos conducentes de grau de licenciado da ESECVP-Alto Tâmega exigem Pré-Requisito do Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira



gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante atestado médico, nos termos de Deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

3 — Os documentos comprovativos da satisfação do Pré-requisito do Grupo A, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da mesma.

4 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 26.º

Creditação

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelo artigo 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2 — Não é passível a creditação da formação mencionada no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 27.º

Avaliação pela CNAES

1 — As provas de ingresso específicas a que se referem os artigos 8.º e 11.º, para os titulares de CET e CTESP, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, bem como as provas reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, ambos os normativos alterados pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, são objeto de avaliação, por amostragem, pela CNAES, nos termos da legislação aplicável.

2 — O resultado do processo de avaliação é objeto de um relatório anual da CNAES que deve ser apresentado ao membro do governo responsável pelo ensino superior até 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Disposições Complementares, Transitórias e Finais

Artigo 28.º

Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o ingresso.

Artigo 29.º

Articulação das vagas das diferentes modalidades de acesso

1 — As vagas não podem exceder o valor fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior em percentagem das vagas do regime geral de acesso a soma das vagas para ingresso a cada um dos ciclos de estudos conducentes de grau de licenciado da ESECVP-Alto Tâmega, através:

a) De cada um dos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

b) Dos concursos de mudança de par instituição/curso para o 1.º ano curricular.



2 — O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º (Concurso para Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos) não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o regime geral de acesso para cada um dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESECV-Altô Tâmega.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo, pode fixar um valor mínimo a afetar a uma ou mais das modalidades de acesso a que se refere o mesmo número, para acesso a cada um dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESECV-Altô Tâmega.

4 — Para o ingresso em cada ano letivo só podem ser abertas vagas para um par instituição/ciclo de estudos para as modalidades de acesso a que se refere o n.º 1 quando tenham sido igualmente abertas para o regime geral de acesso.

5 — As vagas não preenchidas numa das modalidades de acesso a que se refere o n.º 1 podem reverter para outra ou outras dessas modalidades, por decisão do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-científico da ESECV-Altô Tâmega.

6 — As vagas não preenchidas, para o acesso a cada ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no regime geral de acesso, podem reverter para o mesmo ciclo de estudos nas modalidades de acesso a que se refere o n.º 1 nos termos fixados pelo Regulamento do Concurso Institucional.

7 — As vagas sobrantes das modalidades de acesso a que se refere o n.º 1 não podem ser utilizadas de forma diferente da prevista no n.º 5 deste artigo.

Artigo 30.º

Resultado final e divulgação

1 — O resultado final do concurso exprime-se através das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de Edital e divulgados em quadros de aviso próprios, bem como em esecvpaaltotamega.pt.

3 — A menção da situação de “Excluído” carece da respetiva fundamentação.

Artigo 31.º

Reclamações

As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente da Comissão Instaladora e serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 32.º

Matrícula

1 — A matrícula deve ser efetuada de acordo com o Calendário e documentos referidos no Regulamento do Concurso Institucional para Acesso e Ingresso a cada ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESECV-Altô Tâmega.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, contactando-se, por carta registada e por e-mail, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação da(s) vaga(s) a concurso.



Artigo 33.º

Integração Curricular

1 — O estudante integra-se no Plano de Estudos do respetivo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da ESECVP-Alto Tâmega.

2 — A integração curricular é assegurada através do Sistema Europeu da Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A integração curricular daqueles que tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, é realizada através da creditação dessas unidades curriculares de acordo com as limitações fixadas na legislação nacional e nos trâmites fixados no Regulamento de Creditação da Formação Académica, Formação Profissional e da Experiência Profissional para os cursos em funcionamento na ESECVP-Alto Tâmega.

4 — Os estudantes que ingressem ao abrigo deste regulamento podem requerer creditação da formação académica.

Artigo 34.º

Composição e competências do Júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, nomeados por despacho do Presidente da Comissão Instaladora, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Aplicar os critérios de seleção e seriação definidos;
- b) Registar as classificações dos candidatos e remeter ao Presidente da Comissão Instaladora para homologação;
- c) Apreciar e deliberar sobre eventuais reclamações dos candidatos.

Artigo 35.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidas por despacho do Presidente da Comissão Instaladora da ESECVP-Alto Tâmega.

Artigo 36.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de março de 2020. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Henrique Lopes Pereira*.

313181651



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — ALTO TÂMEGA

Regulamento n.º 426/2020

Sumário: Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciatura Ministrado na ESECVP — Alto Tâmega dos Maiores de 23 Anos.

Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciatura ministrado na ESECVP-Alto Tâmega dos Maiores de 23 Anos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Enfermagem Cruz Vermelha Portuguesa-Alto Tâmega (ESECVP-Alto Tâmega), faz publicar o Regulamento das Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (Curso de Licenciatura em Enfermagem) ministrado na ESECVP-Alto Tâmega dos maiores de 23 Anos, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 13 de março de 2020.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição nas provas

1 — Podem inscrever-se, para a realização das provas, os candidatos nacionais ou estrangeiros que, cumulativamente:

- a) completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) não tenham as habilitações de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou curso técnico superior profissional ministrados na ESECVP-Alto Tâmega, conforme aplicável, pelo regime geral de acesso e ingresso.

Artigo 2.º

Inscrição nas provas

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada pelo próprio ou por um seu representante legal desde que acompanhado de uma procuração, através do formulário de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Académicos ou disponível *online*.

2 — A inscrição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou equivalente legal;
- b) Documento de Identificação Fiscal;
- c) Currículo escolar e profissional, em modelo *Europass*, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega, conforme aplicável, pelo regime geral de acesso e ingresso;
- e) Certificado das habilitações literárias;
- f) Procuração, quando a inscrição for efetuada por terceiros.



Artigo 3.º

Prazo de inscrição e de realização das provas e emolumentos

O prazo de inscrição, de realização das provas e emolumentos são fixados anualmente, por edital, por despacho do Presidente da Comissão Instaladora da ESECVP-Alto Tâmega.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, integra:

- a) Avaliação do currículo escolar e profissional;
- b) Realização de uma prova escrita de avaliação adequada ao ingresso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega;
- c) Uma entrevista para complemento da avaliação das motivações e do currículo profissional.

2 — Para o 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na ESECVP-Alto Tâmega, a prova escrita a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo, tem as seguintes componentes: biologia e português.

Artigo 5.º

Periodicidade

A prova será realizada anualmente, de acordo com o calendário para o efeito.

Artigo 6.º

Composição e competências do júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente da Comissão Instaladora, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Elaborar a prova escrita, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;
- b) Vigiar a realização da prova;
- c) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
- d) Definir o modelo de entrevista e a sua realização;
- e) Tomar a decisão final sobre a classificação a atribuir a cada candidato;
- f) Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos da experiência profissional e da formação dos candidatos admitidos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

Artigo 7.º

Resultado da prova escrita

1 — A prova escrita é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Serão eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova escrita ou que não compareçam à prova escrita e/ou à entrevista.



Artigo 8.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo escolar e experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações do candidato à escolha do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega;
- c) Prestar esclarecimentos ao candidato sobre questões relacionadas com o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final (CF) é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PE \times 0,50 + AC \times 0,25 + E \times 0,25$$

em que:

CF = classificação final;

PE = prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais;

AC = análise curricular;

E = entrevista.

3 — A classificação final será arredondada às unidades e será disponibilizada no sítio da Escola.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos de acordo com o calendário do concurso.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A prova é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESECVP-Alto Tâmega, no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

2 — A aprovação na prova prevista neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.



Artigo 13.º

Aplicação

O Regulamento aplica-se às candidaturas destinadas à inscrição e matrícula a partir do ano letivo de 2020/2021 e seguintes.

Artigo 14.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Comissão Instaladora, com observância da legislação aplicável à frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de março de 2020. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Henrique Lopes Pereira*.

313181668



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — ALTO TÂMEGA

Regulamento n.º 427/2020

Sumário: Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para o 1.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado da ESECVP — Alto Tâmega.

Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para o 1.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado da ESECVP — Alto Tâmega

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, o Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Enfermagem Cruz Vermelha Portuguesa-Alto Tâmega (ESECVP-Alto Tâmega) homologa o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para o 1.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado da ESECVP-Alto Tâmega, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 13 de março de 2020.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso e aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior público e de estabelecimentos de ensino superior privado, com exceção das instituições de ensino superior militar e policial.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — “Crédito”, a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — “Condições de ingresso” as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto numa determinada instituição de ensino superior.

3 — “Escala de Classificação Portuguesa” é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com o artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

4 — “Escala Europeia de comparabilidade das classificações” que para os resultados de aprovado é constituída por 5 classes, identificadas pelas letras A a E, de acordo com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

5 — “Instituição de ensino superior” uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

6 — “Regime geral de acesso” o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio e Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.



CAPÍTULO I

Reingresso

Artigo 3.º

Reingresso

1 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de requerer o reingresso a esse curso nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.

Artigo 4.º

Requerimento de reingresso

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:

a) Pedido de reingresso dirigido ao Presidente da Comissão Instaladora da ESECVP-Alto Tâmega;

b) Documento de Identificação.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 6.º

Creditação das formações

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.



CAPÍTULO II

Mudança de par instituição/curso

Artigo 7.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 8.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 10.º

Pré-requisitos

A mudança para par instituição/curso para frequência do 1.º Ciclo de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciado da ESECV-Altômega está condicionada à satisfação do Pré-Requisito do Grupo A.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

Para os estudantes que ingressaram em curso de ensino superior através de modalidade especiais de acesso, as condições estabelecidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento, podem ser substituídas pela aplicação de outras condições previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.



Artigo 11.º-A

Estudantes que ingressaram através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

1 — Para estes estudantes, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, podem ser substituídos nos seguintes termos:

- a) Aprovação em prova especialmente adequada, fixada, no ano letivo a que se refere a candidatura, para ingresso no curso a que requerem a mudança;
- b) Aprovação em prova especialmente adequada, fixada, no ano letivo a que se refere a candidatura, para ingresso em curso diferente de curso para o qual foi realizada, desde que verificada a sua adequação, pelo Júri do concurso, para ingresso no curso a que requerem a mudança;
- c) Pode ser aceite prova especialmente adequada, realizada noutras instituições de ensino superior, desde que considerada adequada, pelo Júri do concurso, para ingresso no curso a que requerem a mudança.

2 — As provas referidas no número anterior, podem ter sido realizadas em qualquer ano letivo.

Artigo 11.º-B

Estudantes que ingressaram através da titularidade de um diploma de especialização tecnológica

1 — Para estes estudantes, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, podem ser substituídos fixando a ESECV-P-Alto Tâmega, no ano letivo a que se refere a candidatura, quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o ingresso no curso para o qual requerem a mudança, podendo ser feita exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação.

2 — A admissão ao concurso que pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no curso a que requerem a mudança, mediante a comprovação de conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso.

3 — Nos casos em que o candidato não comprove os conhecimentos referidos no ponto anterior, pode, em substituição:

- a) Apresentar comprovativo de conclusão do ensino secundário quando demonstre possuir, apenas neste nível de ensino, os conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso;
- b) Tenha obtido aprovação numa prova de ingresso específica, da ESECV-P-Alto Tâmega, para ingresso no curso para o qual requerem a mudança, no ano letivo em causa.

4 — A aprovação nos conhecimentos referidos no ponto anterior pode ter sido adquirida em qualquer ano letivo.

Artigo 11.º-C

Estudantes que ingressaram através da titularidade de um diploma de técnico superior profissional

1 — Para estes estudantes, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, podem ser substituídos pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterados pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, fixando a ESECV-P-Alto Tâmega, no ano letivo a que se refere a candidatura, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso no curso para o qual requerem a mudança, podendo ser feita exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação.



2 — A admissão ao concurso que pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no curso a que requerem a mudança, mediante a comprovação de conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso.

3 — Nos casos em que o candidato não comprove os conhecimentos referidos no ponto anterior, pode, em substituição:

a) Apresentar comprovativo de conclusão do ensino secundário quando demonstre possuir, neste nível de ensino, os conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso) ou;

b) Tenha obtido aprovação numa prova de ingresso específica, da ESECVP-Alto Tâmega, para ingresso no curso para o qual requerem a mudança, no ano letivo em causa.

4 — A aprovação nos conhecimentos referidos no ponto anterior pode ter sido adquirida em qualquer ano letivo.

Artigo 11.º-D

Estudantes que ingressaram através do concurso especial estudante internacional

1 — Para estes estudantes, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, podem ser substituídos pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, concretamente, qualificação académica específica fixada para ingresso no curso para o qual requerem a mudança, no ano letivo em causa.

2 — A qualificação referida no ponto anterior carece de verificação de adequação, pelo Júri do concurso, para ingresso no curso a que requerem a mudança.

3 — A qualificação académica específica referida nos números anteriores pode ter sido realizada em qualquer ano letivo.

Artigo 12.º

Data de realização dos exames

Os exames a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e o artigo 9.º deste Regulamento podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 13.º

Limitações quantitativas

A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas de acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

CAPÍTULO III

Integração

Artigo 14.º

Integração curricular

Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na instituição de ensino superior onde se matriculam e inscrevem no ano letivo em que o fazem.



Artigo 15.º

Creditação

1 — A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.

3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

Artigo 16.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, através da utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6 — O cálculo da classificação final do grau académico de licenciado é realizado nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

7 — O cálculo da classificação final diploma de técnico superior profissional é realizado nos termos do disposto no artigo 40.º-Q do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação mais atual dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

8 — Quando aplicável, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.



CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 17.º

Requerimento

O reingresso e a mudança de par instituição/curso são requeridos ao Presidente da Comissão Instaladora da ESECVP-Alto Tâmega, através do preenchimento do formulário a fornecer pelos Serviços Académicos ou disponível *online*, em www.esecvpaltotamega.pt

Artigo 18.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 19.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do Presidente da Comissão Instaladora e publicados em www.esecvpaltotamega.pt.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 20.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo Presidente da Comissão Instaladora, sob proposta do Conselho Técnico-científico, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — As vagas aprovadas:

- a) São divulgadas através de edital a afixar na ESECVP-Alto Tâmega e a publicar no seu sítio na Internet;
- b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 21.º

Decisão e validade

As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Presidente da Comissão Instaladora da ESECVP-Alto Tâmega, ouvido o Conselho Técnico-Científico, e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.



Artigo 22.º

Júris

1 — A seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pelo Presidente da Comissão Instaladora, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico devidamente fundamentada.

2 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais.

Artigo 23.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 24.º

Cursos cuja acreditação seja revogada

1 — Quando a acreditação de um par instituição/curso em funcionamento seja revogada e circunstâncias específicas não permitam a salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos através do prolongamento do seu funcionamento, o membro do Governo responsável pela área do ensino superior, sob proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, pode, por seu despacho, autorizar que as instituições de ensino superior abram vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso destes estudantes.

2 — Aos concursos para o preenchimento das vagas abertas nos termos do número anterior apenas podem ser admitidos os estudantes que se encontrem inscritos no par instituição/curso na data da deliberação de cancelamento da acreditação.

3 — As vagas eventualmente sobrantes dos concursos a que se refere o presente artigo não podem ser destinadas a qualquer outro fim.

4 — Nos concursos a que se refere o presente artigo, as condições habilitacionais fixadas pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º bem como pelos artigos 9.º e 11.º do presente Regulamento, podem de acordo com a Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior que abre o concurso, serem substituídas por uma avaliação do currículo já realizado pelo estudante no curso encerrado que demonstre que dispõe da formação adequada ao prosseguimento dos estudos naquela instituição.

Artigo 25.º

Processo de Candidatura: mudança de par instituição/curso

1 — A submissão do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração, entregue nos Serviços Académicos ou através da sua submissão *online*.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Documento de Identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou equivalente legal;
- c) Documento de Identificação Fiscal;
- d) Ficha ENES — Exames Nacionais do Ensino Secundário (do ano em que se candidatou ao Ensino Superior), comprovativo da realização das provas de ingresso específicas ou para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso específicas e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua



forma de acesso e ingresso no par estabelecimento/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final;

e) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;

f) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação, classificação e ECTS, se aplicável;

g) Conteúdos programáticos e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados;

h) Plano de estudos do curso em causa.

3 — Os candidatos a mudança de curso que não pretendam qualquer creditação estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas f) e g), do número anterior.

4 — Os candidatos a reingresso estão dispensados da entrega dos documentos referidos das alíneas d) à h), do número um deste artigo.

5 — No caso dos Candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros o processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:

a) Documento da Direção Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do País em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito;

b) Documento emitido pelos serviços do Ministério da Tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respetivo país.

6 — Todos os documentos referidos no número anterior têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país de origem e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

7 — É obrigatória a tradução de documentos cuja língua original não seja portuguesa, desde que devidamente autenticados.

8 — O candidato poderá ter que apresentar outra documentação adicional, entendida como conveniente pelo Júri.

9 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

10 — O processo de candidatura deverá ser instruído de acordo com os prazos fixados.

Artigo 26.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfazam o disposto no presente Regulamento.

2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência do Presidente da Comissão Instaladora da ESECVP-Alto Tâmega.

Artigo 27.º

Exclusão da Candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Se a situação referida no parágrafo anterior se vier a confirmar posteriormente à matrícula são considerados nulos todos os atos praticados até ao momento.



Artigo 28.º

Critérios de Seriação

1 — Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios para a mudança de Curso:

- a) Maior número de ECTS com possibilidade de creditação;
- b) Candidatura mais recente ao Ensino Superior;
- c) Classificação mais elevada de candidatura ao Ensino Superior.

2 — Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios para a mudança de Instituição:

- a) Maior número de ECTS realizados decorrentes das Unidades Curriculares concluídas;
- b) Menor número de inscrições em cada um dos anos do curso frequentado;
- c) Classificação mais elevada de candidatura ao Ensino Superior.

Artigo 29.º

Resultado final e divulgação

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de Edital publicado no sítio da ESECVP-Alto Tâmega na internet.

3 — A menção da situação de excluído carece de respetiva fundamentação legal.

Artigo 30.º

Reclamação

As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente da Comissão Instaladora e serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 31.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Edital.

2 — No caso de desistências da matrícula e inscrição, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

3 — A matrícula e inscrição no curso é sujeita ao pagamento da taxa de matrícula e inscrição e do seguro escolar, cujos valores constam da Tabela de Emolumentos, Taxas e Propinas da ESSECVP-Alto Tâmega.

4 — A propina é anual, podendo ser paga em duodécimos de acordo com o Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

5 — No ato da matrícula, o candidato deve apresentar o boletim de vacinas completo e atualizado e o Pré-Requisito do Grupo A (para os 1.º Ciclos de Estudos) e, nos casos aplicáveis, outra documentação adicional, entendida como conveniente pela ESECVP-Alto Tâmega.



Artigo 32.º

Comunicação

A ESECVP-Alto Tâmega comunica até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

Artigo 33.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidas por despacho do Presidente da Comissão Instaladora da ESECVP-Alto Tâmega.

Artigo 34.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de março de 2020. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Henrique Lopes Pereira*.

313181587



**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO,
INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

Despacho n.º 4937/2020

Sumário: Alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, reconhecida de interesse público pelo decreto -Lei n.º 271/97, de 4 de outubro, e pelo Decreto 33/2002, de 3 de outubro, determino a publicação da alteração ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional.

Artigo Único

É aditado ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional, publicado na 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — O requerimento para aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente nos Serviços Académicos conjuntamente com a respetiva candidatura.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

3 — A verificação das condições de acesso e ingresso por parte dos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias quando as suas qualificações não possam ser comprovadas documentalmente será realizada do seguinte modo:

a) O candidato apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como satisfaz as condições de acesso e ingresso, comprometendo-se a apresentar a referida documentação caso venha a ter acesso à mesma;

b) Complementarmente o candidato será submetido às provas previstas no n.º 3 do artigo 6.º deste regulamento.»

11 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

313113521



INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 4938/2020

Sumário: Alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, Unidade Orgânica do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro, determino a publicação da alteração ao Regulamento do Estudante Internacional.

Artigo Único

É aditado ao Regulamento do Estudante Internacional, publicado na 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — O requerimento para aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente nos Serviços Académicos conjuntamente com a respetiva candidatura.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

3 — A verificação das condições de acesso e ingresso por parte dos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias quando as suas qualificações não possam ser comprovadas documentalmente será realizada do seguinte modo:

a) O candidato apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como satisfaz as condições de acesso e ingresso, comprometendo-se a apresentar a referida documentação caso venha a ter acesso à mesma;

b) Complementarmente o candidato será submetido às provas previstas no n.º 3 do artigo 6.º deste regulamento.»

11 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

313113457



**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO,
INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

Despacho n.º 4939/2020

Sumário: Alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, reconhecida de interesse público pelo Decreto 51/2003, de 25 de março, determino a publicação da alteração ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional.

Artigo Único

É aditado ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional, publicado na 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — O requerimento para aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente nos Serviços Académicos conjuntamente com a respetiva candidatura.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

3 — A verificação das condições de acesso e ingresso por parte dos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias quando as suas qualificações não possam ser comprovadas documentalmente será realizada do seguinte modo:

a) O candidato apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como satisfaz as condições de acesso e ingresso, comprometendo-se a apresentar a referida documentação caso venha a ter acesso à mesma;

b) Complementarmente o candidato será submetido às provas previstas no n.º 3 do artigo 6.º deste regulamento.»

11 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

313113505



**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO,
INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

Despacho n.º 4940/2020

Sumário: Alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve, Unidade Orgânica do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro, determino a publicação da alteração ao Regulamento do Estudante Internacional.

Artigo Único

É aditado ao Regulamento do Estudante Internacional, publicado na 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — O requerimento para aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente nos Serviços Académicos conjuntamente com a respetiva candidatura.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

3 — A verificação das condições de acesso e ingresso por parte dos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias quando as suas qualificações não possam ser comprovadas documentalmente será realizada do seguinte modo:

a) O candidato apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como satisfaz as condições de acesso e ingresso, comprometendo-se a apresentar a referida documentação caso venha a ter acesso à mesma;

b) Complementarmente o candidato será submetido às provas previstas no n.º 3 do artigo 6.º deste regulamento.»

11 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

313113554



**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO,
INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

Despacho n.º 4941/2020

Sumário: Alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada (ISEIT/Almada).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de novembro, determino a publicação da alteração ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional.

Artigo Único

É aditado ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional, publicado na 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — O requerimento para aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente nos Serviços Académicos conjuntamente com a respetiva candidatura.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

3 — A verificação das condições de acesso e ingresso por parte dos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias quando as suas qualificações não possam ser comprovadas documentalmente será realizada do seguinte modo:

a) O candidato apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como satisfaz as condições de acesso e ingresso, comprometendo-se a apresentar a referida documentação caso venha a ter acesso à mesma;

b) Complementarmente o candidato será submetido às provas previstas no n.º 3 do artigo 6.º deste regulamento.»

11 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

313113587



**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO,
INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

Despacho n.º 4942/2020

Sumário: Alteração do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, reconhecida de interesse público pelo Decreto 51/2003, de 25 de março, determino a publicação da alteração ao Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso.

Artigo Único

O artigo 5.º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, publicado na 2.ª série, n.º 150, de 05 de agosto de 2016, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 —

2 — Para os estudantes que ingressaram anteriormente através de uma das modalidades especiais de acesso a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior pode ser substituída:

a) Estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas ao ensino superior dos maiores de 23 anos: aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

b) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica: aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

c) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional: aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

d) Para os estudantes internacionais: aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Anterior n.º 4.

4 — Anterior n.º 5.

5 — Anterior n.º 6.

6 — Anterior n.º 7.

12 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

313115985



**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO,
INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

Despacho n.º 4943/2020

Sumário: Alteração do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 271/97, de 4 de outubro, e pelo Decreto 33/2002, de 3 de outubro, determino a publicação da alteração ao Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso.

Artigo Único

O artigo 5.º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, publicado na 2.ª série, n.º 150, de 05 de agosto de 2016, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 —

2 — Para os estudantes que ingressaram anteriormente através de uma das modalidades especiais de acesso a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior pode ser substituída:

a) Estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas ao ensino superior dos maiores de 23 anos: aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

b) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica: aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

c) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional: aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

d) Para os estudantes internacionais: aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Anterior n.º 4.

4 — Anterior n.º 5.

5 — Anterior n.º 6.

6 — Anterior n.º 7.»

12 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

313116032



INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 4944/2020

Sumário: Alteração do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve, Unidade Orgânica do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro, determino a publicação da alteração ao Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso.

Artigo Único

O artigo 5.º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, publicado na 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 —

2 — Para os estudantes que ingressaram anteriormente através de uma das modalidades especiais de acesso a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior pode ser substituída:

a) Estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas ensino superior dos maiores de 23 anos: aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

b) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica: aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

c) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional: aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

d) Para os estudantes internacionais: aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Anterior n.º 4.

4 — Anterior n.º 5.

5 — Anterior n.º 6.

6 — Anterior n.º 7.”

12 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

313116065



**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO,
INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

Despacho n.º 4945/2020

Sumário: Alteração do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget, Unidade Orgânica do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro, determino a publicação da alteração ao Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso.

Artigo Único

O artigo 5.º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, publicado na 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 —

2 — Para os estudantes que ingressaram anteriormente através de uma das modalidades especiais de acesso a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior pode ser substituída:

a) Estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas ao ensino superior dos maiores de 23 anos: aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

b) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica: aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

c) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional: aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

d) Para os estudantes internacionais: aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Anterior n.º 4.

4 — Anterior n.º 5.

5 — Anterior n.º 6.

6 — Anterior n.º 7.”

12 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

313116105



INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 4946/2020

Sumário: Alteração do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de novembro, determino a publicação da alteração ao Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso.

Artigo Único

O artigo 5.º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, publicado na 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 —

2 — Para os estudantes que ingressaram anteriormente através de uma das modalidades especiais de acesso a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior pode ser substituída:

a) Estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas ao ensino superior dos maiores de 23 anos: aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

b) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica: aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

c) Estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional: aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

d) Para os estudantes internacionais: aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — *Anterior n.º 4.*

4 — *Anterior n.º 5.*

5 — *Anterior n.º 6.*

6 — *Anterior n.º 7.”*

12 de março de 2020. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

313116146



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6947/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, diretor do Serviço de Estatísticas de Preços, do Departamento de Contas Nacionais.

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Diretor/a do Serviço de Estatísticas de Preços, do Departamento de Contas Nacionais, do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE)

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, na reunião de 15 de abril de 2020, o Conselho Diretivo deliberou proceder à abertura de procedimento concursal para o preenchimento do cargo de um/a Diretor/a do Serviço de Estatísticas de Preços, do Departamento de Contas Nacionais, cargo de direção intermédia de 2.º grau, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, do conteúdo funcional, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INE (www.ine.pt) e, por extrato, num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

16 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

313187719



II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
